



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 010/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PELO PERÍODO DE OITO ANOS À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., LOTE 23, LOCALIZADO NA QUADRA 03 DO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA – BARRACÃO INDUSTRIAL).

REGIME DE URGÊNCIA**AUTORIA:** – Poder Executivo.**ENVIADO AS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA. *visitas DE ERALDO*

Incluído na Ordem do Dia	Em	16 / 02 / 2009
Pedido de Vistas	Em	/ /
1ª Discussão e Votação	Em	16 / 02 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	17 / 02 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	18 / 02 / 2009
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº <i>2.441/2009</i>	Sancionada	Em <i>26 / 02 / 2009</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1260</i>	Em <i>27 / 02 / 2009</i>



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 00 10/2009
De 20 de janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de (oito) anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 08.248.374/0001-32, do seguinte bem imóvel:

- Lote n. 23, localizado na quadra n. 03 do Cj. Habitacional Parigot de Souza (Avenida Parigot de Souza n. 750), com área de 1.515,25 m², matriculado no CRI 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão sob o n. 23.522, contendo um barracão em alvenaria com 499,00 m².

Art. 2º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes condições:

I – utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social, podendo a permissionária fazer modificações e realizar as benfeitorias que reputar necessárias;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo em caso fortuito ou força maior;

III – manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV – geração de no mínimo (cinco) empregos diretos a partir do início das atividades; e após o decurso do prazo da permissão, no mínimo (sessenta) empregos diretos.

V - atendimento de todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que



Projeto de Lei

Campo Mourão

fl. nº 2

Cidade Escola



caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Handwritten signature

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão e atendidas todas as condições previstas nesta Lei, em trinta dias, contados da data da expedição do "Atestado de Cumprimento das Condições" pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, será outorgada à permissionária a escritura pública de doação do imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2009

Handwritten signature of Nelson José Tureck

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 139 / 09

Campo Mourão, 23 / 01 / 09, Horas: 14 13

Handwritten signature of the protocolist
PROTOCOLISTA



Projeto de Lei

Campo Mourão

fl. nº

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2009

AO ASSESSOR
Jurídico
21-01-09

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Adm. Mourão

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências."

O objeto do referido Projeto de Lei foi aprovado pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 125ª anexa, concedendo permissão de uso à empresa Levevida Equipamentos Ltda., que será utilizado para fabricação de equipamentos hospitalares para higiene e movimentação de pacientes, portadores de necessidades especiais, visando ir de encontro ao progresso de nossa cidade, que além do fomento do comércio em geral, também gerará emprego e renda aos nossos munícipes.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 160, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2009.

Nelson José Tureck

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

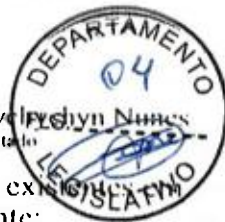
2.º Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

Dr. Daniel Kravchychyn
Oficial

Bel. Denise Kravchychyn
Juramentada

Bel. Gregório Kravchychyn Nunes
Juramentado



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes no Cartório a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Auxiliar, o inteiro teor seguinte:

LIVRO N.º "2" — REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO — PARANÁ

ANO 1.994

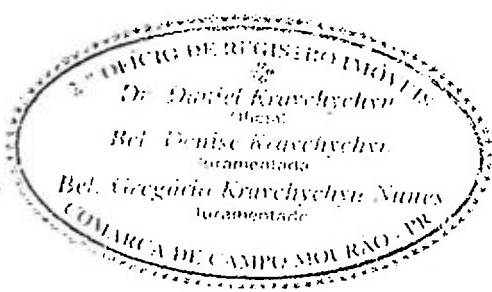
FICHA 01

MATRÍCULA - 23.522

04 de julho de 1.994.

IMÓVEL:- Data de terras nº 23, da quadra nº 03, da planta do /
Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Parigot de Souza,
nesta cidade, deste município e comarca, área denominada como/
Comercial, com uma área de 1.515,25 m², com os seguintes limi
tes e confrontações: A Noroeste: Pela testada do alinhamento p
redial da Av. Parigot de Souza, numa extensão de 57,42 m. A /
Nordeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Colombo, -
numa extensão de 44,42 m. A Sudeste: Por uma linha reta, em con
frontação com as datas nºs 01 e 22, numa extensão de 50,00, m.
A Sudoeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Colora
do, numa extensão de 16,19 m. Orientação de Rumos: Planta do /
loteamento.

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
Reg.º. Ant.º. nº 2-14.627 e AV-3-14.627, ambos do 1º 2-RG. des
te Ofício. Custas:- Nihil.



A presente certidão é cópia fiel da ficha
original arquivada neste Ofício.

Campo Mourão 21.01.2009.

Bel. Denise Kravchychyn
Aux. Juramentada



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ata da 125ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e oito, com início às dezesseis horas, com a presença dos seguintes conselheiros: José Luiz Gurgel, Jesus Crepaldi, Ater Cristófoli, Antonio Carlos Aleixo, Ervino Leopoldo Radke, Sandro Nasser de Santi, Altair Casarim, Celso A. Gandolfo, Antonio dos Reis Pereira, Alcione Jacob de Souza e Fábio Gaspar Mello, e do convidado Luis Gonzaga O. Aguiar cujas assinaturas encontram-se na página trinta e dois do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Alcione Jacob de Souza agradeceu a presença de todos e em seguida deu início à pauta. **1) Aprovação da Ata da 124ª Reunião** – aprovada por unanimidade; **2) Protocolo nº 8076/2008 – Levevida Equipamentos Ltda. Me** – Barracão industrial convênio com Estado – foi referendado com parecer favorável do conselho o pedido do barracão em convênio com o Estado, sendo que foi citado que o requerente já está acompanhando a construção do barracão, que será utilizado para fabricação de equipamentos hospitalares para higiene e movimentação de pacientes, portadores de necessidades especiais; **3) Protocolo nº 5190/2008 – Pavezi Jeans Ltda.** – Solicita Incentivo Pró-Campo – lotes de terras número 14 e 15 da quadra 39-B, e mais R\$: 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) para a construção de Barracão Industrial; **4) Protocolo nº 5913/2008 – Instituto Makro Marketing – Pós Graduação e Extensão** – Incentivo Pró-Campo – área de terras de 4-aiqueires, localizado às margens da Rodovia BR-369, do desmembramento do lote 365-Remanescente, saída para Cascavel; **5) Protocolo nº 6599/2008 – MGE do Brasil – Montadora Geral de Eletro Eletrônicos Ltda. Me** – Incentivo Pró-Campo – Subsídio-Aluguél de Barracão Industrial para ampliação da Empresa na área ADMINISTRATIVA, COMERCIAL, SETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS; **6) Protocolo nº 8769/2008 – General Chemicals e Service Ltda** – Incentivo Pró-Campo, Recurso Financeiro no valor de R\$ 210.000,00(DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), para a construção de um galpão de 720-M². para ampliação da Empresa. Cada **EMPRESÁRIO** solicitante do incentivo esteve presente como convidado na reunião e explanou sobre o seu projeto e a viabilidade de sua Empresa, que após cada apresentação o CMDE, analisou e após discutidos foram **APROVADOS PELA UNANIMIDADE**, com as seguintes ressalvas, sempre respeitando a dotação orçamentária do município e o cumprimento da Lei PRÔ-CAMPO Nada mais havendo a tratar, eu Antonio dos Reis Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

OFICIAR AO
SENHOR PREFEITO
26/01/09
Admistrativa

PARECER Nº. 002/2009
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 010/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que mencionada e dá outras providências. (LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA – LOTE 23, LOCALIZADO NA QUADRA 03, DO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA – BARRACÃO INDUSTRIAL).” É o projeto de lei nº. 010/2009, exposto em 4 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo nº 149 09

Campo Mourão, 22.01.09 às 17:40

PROTOCOLISTA



II – DO PARECER

II.1 – DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

A priori cumpre ressaltar que o Autor solicitou que o Aludido Projeto de Lei, tramitasse em Regime de Urgência. Pois, bem, merece acolhida por esta Casa de Leis tal pedido, vez que o Autor manifesta um direito que lhe assiste, e isto se dá por força do artigo 224 e parágrafos do Regimento Interno em consonância com o artigo 160, inciso I, alínea “a”, combinado com 161, inciso IV do mesmo diploma legal.

II.2 – DO MÉRITO

O Autor do Projeto apresentou como justificativa a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 125, concedendo permissão de uso à empresa Levevida Equipamentos Ltda, do imóvel “Lote 23, da quadra 03, localizado no Conjunto Habitacional Parigot de Souza”.

Em que pese o regime de urgência solicitado pelo Autor, verifica-se pela cópia da Ata da 125ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a existência de um convênio com o Estado.

O convênio acima mencionado não faz parte integrante da documentação que acompanharam o presente projeto de lei, sendo imprescindível para a verificação das condições impostas no mesmo, principalmente, face o contido no Artigo 3º do presente projeto, no tocante a outorga à permissionária de escritura pública de doação do imóvel em comento.



III - DISPOSITIVO

Isto posto requer seja juntado no presente, cópia do convênio com o Estado, mencionado na Ata nº 125 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de possibilitar o parecer por esta assessoria jurídica.

Campo Mourão, 23 de Janeiro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico Oab/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 17/09-GAB/1º VICE-PRES.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 10/09, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de 08 anos à empresa que menciona e dá outras providências", solicitamos a Vossa Excelência em regime de urgência o encaminhamento de cópia do Convênio firmado com o Estado mencionado na Ata nº 125 da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de possibilitar o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente

Excentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 003 /2009
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 010/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências. (LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA – LOTE 23, LOCALIZADO NA QUADRA 03, DO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA – BARRACÃO INDUSTRIAL)”. É o projeto de lei nº. 010/2009, exposto em 4 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 150109

Campo Mourão, 26/01/09 Hora: 10:38

PROTOCOLISTA



II – DO PARECER

II.1 – DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

A priori cumpre ressaltar que o Autor solicitou que o aludido Projeto de Lei, tramitasse em Regime de Urgência. Pois, bem, merece acolhida por esta Casa de Leis tal pedido, vez que o Autor manifesta um direito que lhe assiste, e isto se dá por força do artigo 224 e parágrafos do Regimento Interno em consonância com o artigo 160, inciso I, alínea “a”, combinado com 161, inciso IV do mesmo diploma legal.

II.2 – DO MÉRITO

O Autor do Projeto apresentou como justificativa a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 125, concedendo permissão de uso à empresa Levevida Equipamentos Ltda, do imóvel “Lote 23, da quadra 03, localizado no Conjunto Habitacional Parigot de Souza”.

Em que pese o regime de urgência solicitado pelo Autor, por esta Assessoria Jurídica, verificou-se pela cópia da Ata da 125ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a existência de um convênio com o Estado, o qual não fez parte dos documentos anexados ao Projeto, o que ensejou o parecer de fls. 06/08, solicitando a juntada pelo Autor de referido documento.



Em que pese referido documento não fazer parte do presente, foram repassados a esta Assessoria pela empresa permissionária diversos documentos, dentre os quais a cópia do Contrato de Empréstimo celebrado entre a Agência de Fomento do Paraná S/A e o Município de Campo Mourão.

Na Clausula Primeira do contrato acima mencionado, consta que foi concedido ao Município um empréstimo no valor de R\$ 547.398,11 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e onze centavos), visando a execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do Município, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, sendo que em seu parágrafo único, consta que o empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de BARRACÃO INDUSTRIAL II.

Já na Clausula Sétima do contrato, que trata sobre as garantias do contrato, o Município para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas, delegou a Agência de Fomento, em conformidade com a Lei Municipal 1972/2005 de 22/09/2005, poderes para receber diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e ou ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.





Verifica-se ainda pela Clausula Terceira do já mencionado contrato, que o prazo total do mesmo é de 96 (noventa e seis) meses, incluindo-se o prazo de carência de 12 (doze) meses.

Conforme se observa do contido no Protocolo nº 8076/2008, datado de 25 de agosto de 2008, feito pela empresa LEVEVIDA – Equipamentos Ltda, esta solicita a cessão de uso do imóvel “Lote 23, da quadra 03, localizado no Conjunto Habitacional Parigot de Souza”, durante o período de pagamento pelo Município de Campo Mourão ao Governo do Estado do Paraná e o BID e, **somente após a liquidação do empréstimo pelo Município ao Governo**, requer a doação do imóvel acima descrito, cumpridas todas as determinações legais exigidas em Lei, em especial, a Lei nº 899 de 09 de Fevereiro de 1995 (LEI do PRO-CAMPO).

Desta forma, a redação do Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 10/2009, não pode ser aprovado, diante da existência do empréstimo firmado pelo Município junto a AGÊNCIA DE FOMENTO S/A, não podendo desta forma ser efetuada a doação do imóvel pelo Município a empresa permissionária, antes de ocorrer a devida quitação de mencionado empréstimo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, diante dos argumentos acima expendidos, esta Assessoria Jurídica sugere a Comissão Representativa, EMENDA MODIFICATIVA ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 10/2009, face à existência do empréstimo antes mencionado, passando o seu texto a ter a seguinte redação:

“Decorrido o prazo da permissão de uso, atendidas todas as condições estipuladas nesta Lei e, bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o “Atestado de Cumprimento de Condições” pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.”.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 26 de Janeiro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico Oab/PR – 29.391



Docs. Anexo (Contrato AFPR/SFM nº 1597/2007 e Protocolo nº 8076/2008).

Coluna
pariz

registro de Ativos e Documentos
Protocolado sob Nº 90449
Registrado sob Nº 61454
Cadastrado sob Nº 17/2007.


CARLITA KFFURI
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CIC 37.548-9



CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de CAMPO MOURÃO - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 75.904.524-0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON JOSE TURECK, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 7321/2006 de 19/10.2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 547.398,11 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e onze centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de BARRACÃO INDUSTRIAL II.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.



Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000011401-4 da Agência 406-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

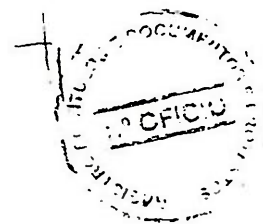
Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

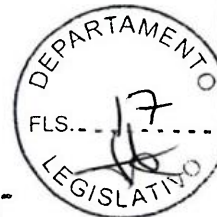
Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, iniciando-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses





CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007

relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 1972/2005 de 22/09/2005, publicada em 26/09/2005, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anteriores).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Rosmary Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

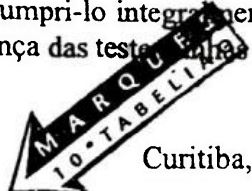
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.





CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007

E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.



Curitiba, 12 de julho de 2007.



Cristina Angélica Batistuti Stephanes

Cristina Angélica Batistuti Stephanes
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Murilo de Oliveira Schmitt
Murilo de Oliveira Schmitt
Agência de Fomento do Paraná S/A.

CARTÓRIO
ACIR

[Signature]

Município de CAMPO MOURÃO

CARTÓRIO
ACIR

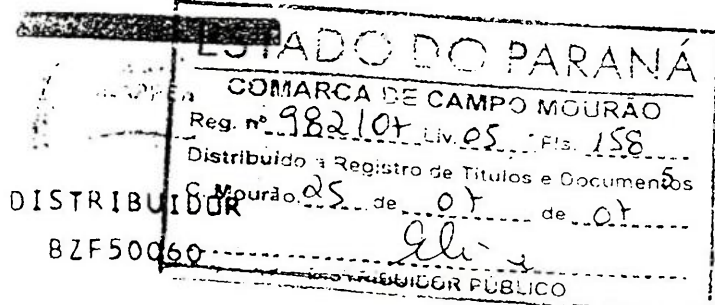
Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Av. Capitão Indio Bandeira, 1455 - Cx. Postal, 189
Cep 87300-005 - Campo Mourão - PR
Assinado por ROSEMEYRE RODRIGUES M. PERDIGÃO - Aux. Juramentada
94184 - NELSON JOSE TURECK
17284 - EDILSON VEDOVATI MARTINS
50996 - MUNIR ABDEL KARIM DAWID DAYEH
Campo Mourão, 28 de Julho de 2007.
Em Testemunho da verdade:
ROSEMEYRE RODRIGUES M. PERDIGÃO - Aux. Juramentada



À Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Campo Mourão – Pr.

Em atenção ao Senhor Nelson José Tureck
MD. Prefeito Municipal

Com Cópia

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Campo Mourão – PR.

Em atenção ao Senhor Alcione Jacob de Souza
MD. Secretário Municipal

À Secretaria Municipal do Planejamento
Campo Mourão – PR.

Em atenção ao Senhor Fábio Gaspar Mello
MD. Secretário Municipal

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
Campo Mourão – PR.

Em atenção aos MD. Conselheiros

Prezado Senhores

A LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. é uma empresa de base tecnológica que tem como objetivo principal o desenvolvimento, industrialização, comercialização e locação de produtos para higiene e movimentação de Idosos, Obesos, Pacientes, Acidentados e Portadores de Necessidades Especiais (principalmente motoras).

A LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. criada em Agosto de 2006 instala-se na Incubadora Tecnológica “FUNDAÇÃO EDUCERE” localizados em Campo Mourão, Paraná, tendo inicialmente em suas instalações criados os departamentos: de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), Laboratório de Desenvolvimento, Linha de Produção e Testes de Protótipos, Áreas Administrativa e Comercial e conta atualmente com uma equipe de 05 (cinco) colaboradores.

Em Dezembro de 2006, soubemos do Programa de Barracões Industriais do Governo do Estado do Paraná via BID, como também da capacidade de endividamento do Município de Campo Mourão, assim sendo, que o Município poderia absorver o financiamento de mais um barracão.

A junção da capacidade financeira do Município, aliada ao interesse de bons projetos da Iniciativa Privada pelo Governo do Estado do Paraná fomentou a parceria LEVEVIDA, Município e Governo Estadual.

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo. 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

RECEBUE 27/8-0013
BACELAR



Diante destes fatos, nos propusemos em parceria com o Município a pleitear através de Projeto Técnico (que segue em anexo) junto à SEIM -- Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do MERCOSUL uma Unidade Produtiva de Negócios UPN – II.

Projeto este entregue à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Geral do Município de Campo Mourão em 27 de dezembro de 2006, que analisando remeteu em 29 de dezembro de 2006 à SEIM/PR em atenção ao Senhor Jorge C. Guerra – Coord. de Promoção Industrial e Comercial da SEIM/PR que protocolou o recebimento em 29 de dezembro de 2006. (conforme cópia da remessa em anexo).

A SEIM/PR após Análise Técnica do projeto enviou a Campo Mourão uma Comissão Técnica para visita à empresa, conhecer “in loco” o projeto, sabatar os empresários e colher informações que fossem pertinentes e relevantes para análise final do projeto, esta visita foi realizada em março de 2006 pelos Técnicos: Senhor Jorge C. Guerra e Senhora Déspina Haviaras (Assessora Técnica).

Após a Análise Completa do Projeto LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. o mesmo foi **APROVADO** e sendo dada a autorização ao Município de Campo Mourão que procedesse a assinatura do Convênio com Governo do Estado do Paraná e BID, assinatura esta que ocorreu em 16 de julho de 2007, sendo transferidos ao Município os recursos financeiros para execução do Projeto da UPN – II.

De acordo com o Projeto LEVEVIDA entregue a SEIM/PR em referência, as etapas de desenvolvimento ocorreram de acordo com o previsto, neste sentido o portfólio de produtos composto de 07 (sete) Famílias e 17 (dezesete) produtos, que consiste em:

- 02 Macas para Transporte e Higiene:
 - . 01 para Transporte e Higiene (Banheira móvel)
 - . 01 para Transporte
- 02 Lift's Móveis para Suspensão:
 - . 01 para usuário sentado
 - . 01 para usuário em pé
- 03 Cadeiras Higiênicas:
 - . 01 para uso Individual
 - . 01 para uso em conjunto com Banheira de Hidromassagem
 - . 01 para uso em conjunto com Guincho Fixo para Piscina
- 01 Banheira de Hidroterapia:
 - . 01 Banheira de Hidromassagem
- 01 Lift Fixo:
 - . 01 Guincho Fixo para Transferência para Piscina
- 01 Andador:
 - . 01 Movimentador para Transferência Sentado
- 01 Barra de Apoio:
 - . 06 tipos de Barras de Apoio ou Alças de Apoio (em 03 cores, total de 18 tipos de barras)



Para implantação deste projeto, a LEVEVIDA deverá desenvolver um Processo de Produção que atenda os mais exigentes padrões de qualidade e higiene, em consonância das Normas Internacionais de Qualidade, como também em conformidade com as Normas Nacionais em especial as da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Tendo como referência as mais exigentes Normas e Padrões, se faz necessário que o ambiente de Desenvolvimento e Teste, Montagem e Estocagem, Comercialização (para Mercado Interno e Exportações) e Assistência Técnica, sejam, estejam e atendam os mais perfeitos padrões e quesitos de: *limpeza, organização, acabamento, acesso, com instalações livres de contaminação*, dentre outras.

Assim é estratégico e de fundamental importância as Instalações nesse processo, foi diante desta necessidade que os diretores da LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. foram em busca de parcerias com os Poderes Públicos na esfera Municipal e Estadual para viabilização do seu projeto de implantação de uma planta Industrial Moderna e Competitiva, tanto com empresas Nacionais como também Internacionais no segmento de sua atuação.

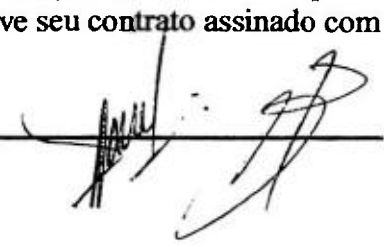
O objeto em questão, um Barracão Industrial, Unidade Produtiva de Negócios II ou UPN – II, com 499,00m² em um terreno de 1.515,25m², denominado Lote nº 02 – Localizado à Avenida Parigot de Souza, lote 3, quadra 23, Conjunto Habitacional Parigot de Souza da Zona Urbana de Campo Mourão PR., tem como Finalidade Específica ou Atividade Fim a instalação de Empresa de Fabricação de Equipamentos Hospitalares para Higiene e Movimentação de Pacientes, Portadores de Necessidades Especiais, como também, Obesos e Idosos, e se deu através de licitação em conformidade com as normas licitatórias do BID, e a Lei de Licitações 8.666/93 com as alterações através da lei 8.893/94 e lei 9.648/98, para execução em regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajustes.

Os certames licitatórios ocorreram por duas vezes:

A primeira através de Edital de Tomada de Preços nº 006/2007 da DESUP – Prefeitura Municipal de Campo Mourão, amplamente divulgada através da publicação no Órgão Oficial do Município nº 1084 de 16/05/2007, Diário Oficial do Estado nº 7473 de 17/05/2007 e Jornal Folha de Londrina – Sessão de Classificados de 16 de Maio de 2007, tendo ocorrido todo o processo e transcorrido em perfeita ordem, o parecer final da Comissão de Licitação foi a Adjudicação da obra a empresa vencedora, Imobiliária e Construtora Ilha Grande Ltda. em 06 de julho de 2007.

O referido processo foi cancelado, devido a alterações necessárias ao projeto estrutural da UPN – II conforme Carta 280/2007 ERM da SEDU – Paraná Cidade Escr. Regional de Maringá datada 14 de dezembro de 2007, pois, as alterações ultrapassavam 25% o preço licitado, assim sendo, havendo a necessidade de novo processo licitatório.

A segunda através do Edital de Tomada de Preços nº 002/2008 da DESUP – Prefeitura Municipal de Campo Mourão, amplamente divulgada através de publicação no Órgão Oficial do Município nº 1149 de 18/01/2008, Diário Oficial do Estado nº 7642 de 18/01/2008 e Jornal Diário do Norte do Paraná na página nº 06 de 18/01/2008, tendo ocorrido todo o processo e transcorrido em perfeita ordem, o parecer final da Comissão de Licitação foi a Adjudicação da obra a empresa vencedora, ENGEMAC Construções Ltda. em 18 de março de 2008, que teve seu contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 24 de abril de 2008.



Cumprida todas as formalidades legais, inicia-se a obra em 04 de maio de 2008, pela ENGEMAC Construções Ltda. que desenvolve os trabalhos de acordo com cronograma de execução proposto na licitação, já tendo cumprida a etapa para a Primeira Medição – Fundações, a da Segunda Medição – Estrutural, e em fase de execução a da Terceira Medição – Alvenaria, Cobertura e Piso.

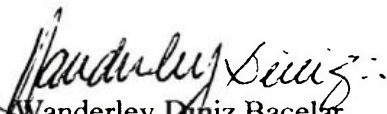
O histórico acima descrito que tem como finalidade o registro e documentação dos fatos que envolvem a relação da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e a empresa LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. como também para o conhecimento todos os envolvidos no processo no que diz respeito à UPN – II, objeto de descrição acima.

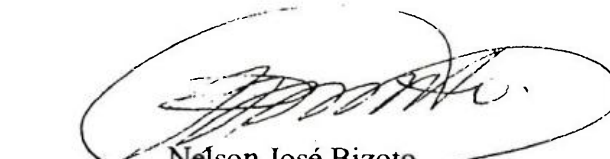
Tem for finalidade específica este documento respeitosamente solicitar à V.Exa. Senhor Nelson José Tureck, MD. Prefeito Municipal de Campo Mourão e aos MD. Conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico o despacho do poder público para:

1. - Sessão de uso da referida unidade UPN – II (objeto deste e já descrita anteriormente) durante o período de pagamento pelo de Município de Campo Mourão ao Governo do Estado do Paraná e o BID, do referido financiamento para a construção desta unidade UPN – II;
2. – Após a liquidação pelo Município ao Governo, a respectiva doação do imóvel, terreno, barracão, infra-estruturas e melhorias nele contidas e realizadas pela empresa LEVEVE – Equipamentos Ltda. durante o período de sessão, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçada de ônus, se cumpridas às determinações legais exigidas pela Lei Municipal N° 899 de 09 de Fevereiro de 1995 – “Que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRO-CAMPO” e as proposições que compõe o Questionário Informativo de Análise de Projetos de Barracões Industriais e Comerciais enviados à SEIM do Governo do Estado do Paraná em 29 de Janeiro de 2007;
3. – A regulamentação destes atos por Decreto de Lei Municipal, para que a empresa LEVEVIDA – Equipamentos Ltda., proceda as devidas Alterações Contratuais e documentação legal para o encaminhamento do Processo de Licença de Funcionamento e subsequente a Licença de Produção de seus Aparelhos junto a ANVISA, pois é situação “Sine qua non” deste órgão.

Este ato se faz necessário para que possamos concretizar todo o Projeto e Processo anteriormente proposto e descrito.

Atenciosamente

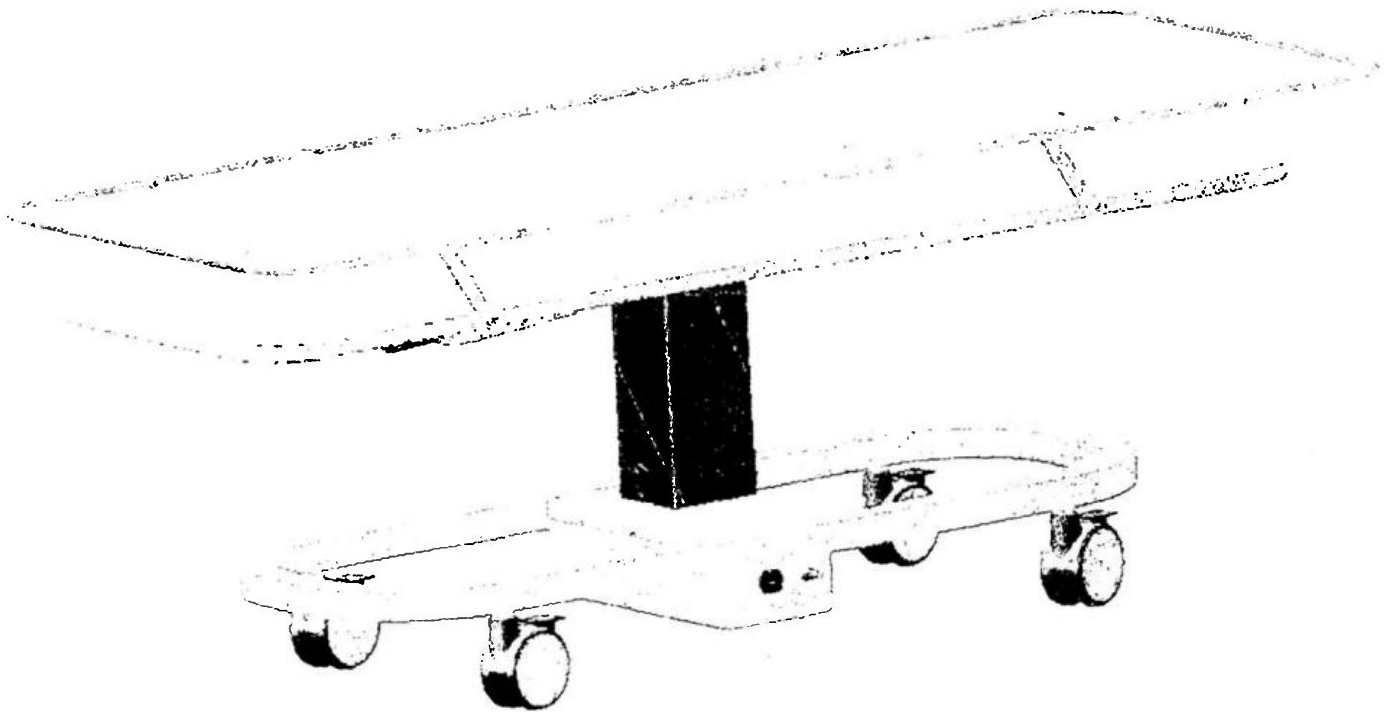

Wanderley Diniz Bacelar
Diretor


Nelson José Bizoto
Diretor



LEVEVIDA

Leve Banho I



PARA TRANSPORTE E HIGIENE (BANHEIRA MÓVEL)

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Campo Mourão – Pr, 29 de janeiro de 2009.



DEFIRO CONFORME

REQUER

29/01/09

Ademir Franco

Ilmo Senhor

ADEMIR FRANCO DE LIMA

Vice Presidente

Câmara Municipal

Campo Mourão –Pr.

Com referência ao Projeto de Lei nº 010 de 21 de janeiro de 2009, protocolado sob nº 139/2009, que tramita nesta Comissão, encontra-se com pedido de vistas a este Vereador. Estudando o presente Projeto de Lei, senti a necessidade de que se oficie ao senhor Prefeito Municipal NELSON JOSÉ TURECK, no sentido de que nos envie com a máxima brevidade possível toda a documentação em poder do Poder Executivo, ou seja, o processo todo (capa a capa), de repasse à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA.

Necessitamos desta documentação para que possamos dar tramite ao presente.

No aguardo,

Atenciosamente


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente

COMISSÃO REPRESENTATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº. 152/09-GAB/1º VICE-PRES.

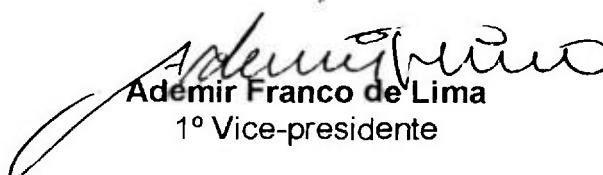
Campo Mourão, 30 de janeiro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo do processo completo (capa a capa), de repasse à Empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA, visando a emissão de parecer ao Projeto 10/09, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Ademir Franco de Lima
1º Vice-presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN.



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 0090/2009 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2009

AO DAL

*A Assessoria Jurídica
P/ análise.*

13/02/09



Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 152/200- GAB/1º VICE-PRES**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Conforme solicitado estamos encaminhando cópia em anexo dos Processos nº 10888/2008 e nº 8076/2008 referente ao repasse à Empresa Levevida Equipamentos Ltda.

atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0337 / 09

CAMPO MOURÃO 13/02/09 HORA 14:05

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87304-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº: 10888/2008



REQUERENTE:
LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ASSUNTO:
DIVERSOS

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, neste Município, no Paço Municipal, na Divisão de Protocolo Geral, AUTUO, com, despacho e e documentos que seguem, dou fé, Eu, SANDRA, Chefe da Divisão subscrevo.

Ao Município de Campo Mourão
Campo Mourão – PR.

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico

Em atenção ao Senhor Alcione Jacob de Souza
MD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação feita por email pela vossa Secretaria na pessoa da Senhora Jane Ivete Cardoso em 24 de novembro de 2008, segue em anexo documentos solicitados da empresa **LEVEVIDA – Equipamentos Ltda.** e dos respectivos sócios **Lúcio Liandro de Lima, Marlon Bizoto, Nelson José Bizoto e Wanderley Diniz Bacelar.**

1 – Perfil do Solicitante:

Entregue e preenchido em correspondência protocolada junto ao município sob o número 8076/8 em 27 de agosto de 2008;

2 – Anteprojeto Empresarial e da Construção:

Empresarial: já entregue e preenchido em correspondência protocolada junto ao município sob o número 8076/8 em 27 de agosto de 2008.

Construção: Por se tratar de projeto de construção nova e via Governo do Estado do Paraná, pelo programa da SEDU/Paraná Cidade/BID através da Agência de Fomento do Estado o mesmo já se encontra na Secretaria Municipal de Planejamento;

3 – Prova da existência legal da Empresa:

Entregue e preenchido em correspondência protocolada junto ao município sob o número 8076/8 em 27 de agosto de 2008;

4 – Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais das Pessoas Físicas e Jurídica:

Seguem em anexo a esta;

5 – Certidões Negativas de Protesto das Pessoas Físicas e Jurídica:

Seguem em anexo a esta;

6 – Certidões Negativas de Ações Cíveis das Pessoas Físicas e Jurídica:

Seguem em anexo a esta;



LEVEVIDA Equipamentos Ltda.

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão PR - CEP 87303-000
CNPJ 08.248.374/0001-32 Insc. Est. PR 903.813.46-60



7 – Comprovante de Idoneidade Financeira das Pessoas Físicas e Jurídica:

Seguem em anexo a esta (o sócio Lúcio Liandro de Lima não é correntista de nenhuma instituição financeira e a empresa LEVEVIDA possui conta corrente somente no Banco do Brasil S/A);

8 – GFIP:

Segue em anexo a esta;

9 – Balanço Contábil:

Seguem em anexo a esta (Balanço 2007 e Balancete janeiro a outubro de 2008);

10 – Relação de Faturamento dos Últimos 12 meses;

Segue em anexo a esta;

11 – Empresa nova, projeção de vendas para os próximos 12 meses;

Não se aplica;

12 – Relações de recolhimentos de Impostos – Municipal, Estadual e Federal:

Segue em anexo a esta (FGTS, INSS, Contribuição Sindical, Simples Nacional);

13 – Projeto de Viabilidade junto ao SEBRAE:

Em razão da apresentação do Projeto à SEIM – Secretaria de Estado da Indústria Comércio e Assuntos do MERCOSUL, para Unidade Produtiva de Negócios UPN – II, que compõe a correspondência protocolada em 27/12/2006 e 27/08/2008, foi dispensada a apresentação;



Atenciosamente

Wanderley Diniz Bacelar

Lúcio Liandro de Lima

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.

(44) 3525-1200 e email: levevida@levevida.com

Home: www.levevida.com

Criando Soluções para Necessidades Especiais

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão PR - CEP 87303-000
CNPJ 08.248.374/0001-32 Insc. Est. PR 903.813.46-60

Perfil SEDEC

De: ind.comercio@campomourao.pr.gov.br

Enviada: segunda-feira, 24 de novembro de 2008 18:14:37

Para: leveida_@hotmail.com

Anexos: PERFIL-SEDEC.doc (24,8 KB)



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EMPRESA _____ ESTABELECID(A)O)
A _____, FONE _____
ESTADO _____ VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER:

DISCRIMINAÇÃO

VALOR PREVISTO

DECLARO(AMOS) CONHECER AS NORMAS E CRITÉRIOS QUE REGEM A
CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DO "PRÓ-CAMPO", SOB A LEI 899 DE 09-02-95, COM
QUE CUMPRIREI(EMOS) E QUE CONCORDO(AMOS).

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

CAMPO MOURÃO, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

NOME DO RESPONSÁVEL

FUNÇÃO

ANEXO:

- 1) Perfil do Solicitante
- 2) Anteprojeto – Empresarial e da Construção
- 3) Prova da existência legal da empresa/CNPJ, contrato social e ou
- 4) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais – pessoa jurídica e física
- 5) Certidão negativa de protestos – pessoa jurídica e física
- 6) Certidão negativa de ações cíveis – pessoa jurídica e física
- 7) Comprovação idoneidade financeira – pessoa jurídica e física (mínimo 2)
- 8) GFIP (comprovação de registro de empregados)
- 9) Balanço contábil (vigente)
- 10) Relação de vendas dos últimos 12 meses
- 11) Empresa nova, projeção de vendas para 12 meses.
- 12) Relação do recolhimento dos impostos – Municipal, Estadual e Federal (últimos 3-anos)
- 13) Recomendamos projeto de viabilidade junto ao Sebrae.



PERFIL DO SOLICITANTE

01- NOME DE FANTASIA DA EMPRESA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

TELEFONE: _____ CELULAR _____

E-MAIL _____

C.N.P.J.: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CAPITAL REGISTRADO: _____

DATA DE FUNDAÇÃO DA EMPRESA: _____

02- GÊNERO DO EMPREENDIMENTO:

RAMO DE ATIVIDADE: _____

PRODUTOS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

3- MATÉRIA PRIMA UTILIZADA/UTILIZÁVEL:

EXTRATIVA: _____ QUAIS: _____

MINERAL: _____ QUAIS: _____

ANIMAL: _____ QUAIS: _____

AGRÍCOLA: _____ QUAIS: _____

OUTRAS: _____ QUAIS: _____



4- MERCADOS CONSUMIDORES:

NACIONAIS?
CIDADE/ REGIÃO

QUANTIDADE EM VALORES

INTERNACIONAIS?
PAÍSES

QUANTIDADE EM VALORES

5- GERAÇÃO DE EMPREGO:
NÍVEIS

QUANTIDADE
ATUAL

QUANTIDADE PREVISTA
APÓS O BENEFÍCIO

SUPERIOR
TÉCNICO
QUALIFICADA
EVENTUAIS

06- CONSUMO PREVISTO:
ENERGIA-ELÉTRICA:

ÁGUA: _____

TIPO DE ENERGIA: _____

OUTROS (ESPECIFICAR): _____



07- EMPREENDIMENTOS:

	PERCENTUAL	VALORES
INVESTIMENTO FIXO:	_____	_____
CAPITAL PRÓPRIO:	_____	_____
FINANCIAMENTO:	_____	_____
PRO - CAMPO:	_____	_____
CAPITAL DE GIRO:	_____	_____
PRÓPRIO:	_____	_____
FINANCIAMENTO:	_____	_____

CAMPO MOURÃO, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

RESPONSÁVEL

FUNÇÃO

A SER PREENCHIDO PELO C.M.CONSELHOMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.

PARECER DO C..M.D. – FAVORÁVEL() NEGATIVO() OUTROS()

JUSTIFICATIVA: _____

DATA: ____/____/____

PRESIDENTE DO C.M.D.E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 REGISTRO GERAL 17.393.827
 NOME **NELSON JOSÉ**
 Sobrenome **Lourenço**
 FISSÃO **Maria José Lourenço**
 Mamboré-PR
 DATA DO NASCIMENTO **13 Jun/1952**
 NATURALIDADE **PR**
 CURTISA **13/06/1975**
 Delegado de Polícia - Diretor

CEDULA DE IDENTIDADE


 VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei 13.228 de 10/07/2001



SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS BZH83261

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
 Campo Mourão (PR) 17 MAIO 2007
 Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
 Lidia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
 Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zelner
 Aux. Juramentados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 01.07.52
INSCRIÇÃO NO CPF 203 490 799 91
CONTRIBUINTE
NELSON JOSÉ BIZZIO
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Lei 13.228 de 10/07/2001



SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS BZH83259

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
 Campo Mourão (PR) 17 MAIO 2007
 Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
 Lidia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
 Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zelner
 Aux. Juramentados

Campo Mourão - PR, 27 de Novembro de 2008



À

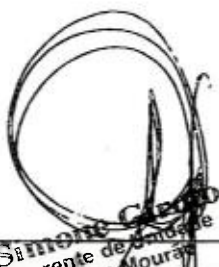
Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Nelson Jose Bizoto, CPF 203.400.799-91, é titular da conta corrente 23307-2 junto a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri – SICREDI Vale do Piquiri, unidade de Campo Mourão – PR desde 15/02/2005 onde o mesmo até o momento não possui histórico de devoluções de cheque, inadimplência de crédito e outros.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Simone Yoko Teniguti Giroto Amorim
Gerente de Unidade



Jefferson Vila da Silva
Gerente Adm. Financeiro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4632284-11**

Certidão fornecida para o CPF/MF: **203.400.799-91**

Nome: **NELSON JOSE BIZOTO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba somente débitos em nome do próprio requerente.

Finalidade: Solicitação Secretaria de Desenvolvimento Econômico Munic. Campo Mourão

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/01/2009 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON JOSE BIZOTO
CPF: 203.400.799-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:10:04 do dia 26/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2009.

Código de controle da certidão: **AB93.B2A9.4148.303B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Campo Mourão - Paraná

2º Ofício de Protesto.

Joaquim Viana P. Filho (Tab. de Protesto) - Terezinha Viana P. Frasson (Tab. de Protesto Designada) - Ana Maria Viana Pereira (Emp. Juramentada) - Ricardo Edmundo L. dos Reis (Emp. Juramentado) - Mateus Henrique Viana Frasson (Emp. Juramentado)

Av. José Custodio de Oliveira, 2105 - Centro - CEP: 87.300-020 - Fone: (0xx44) 3525-9890



CERTIDÃO NEGATIVA - N.º 0012908

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que não encontrei qualquer título protestado, em que seja(m) devedor(a):

NELSON JOSE BIZOTO - CPF : 203.400.799-91

É o que, na forma solicitada me foi pedido e dou fé.

Campo Mourão, sexta-feira, 28 de novembro de 2008


Ricardo E. Lopes dos Reis
AUXILIAR JURAMENTADO

Obs.: "Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão."



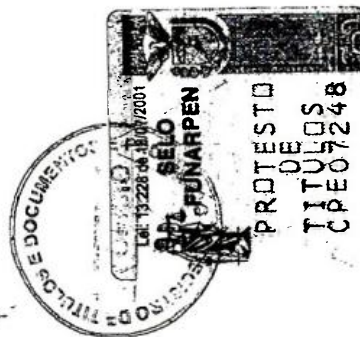


Certidão Negativa de Protesto

Certifico, a pedido de: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**
CPF/CNPJ: **527.596.019-00**

Que revendo os Livros de Registro de Protesto de Títulos, existentes neste Ofício, neles
NADA ENCONTREI contra a pessoa de:

NELSON JOSE BIZOTO
203.400.799-91



Carla Kffuri

Carla Kffuri - Auxiliar de Cartorio

Certidão: R\$ 7,03
Selo: 1,20
Total: R\$ 8,23

O referido é verdade e dou fé.
27/11/2008
Campo Mourão-PR





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO **que**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA** dos mesmos constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra **NELSON JOSÉ BIZOTO**, portador(a) do CPF / CNPJ n.º **203.400.799-91** e **RG. / INSCR. EST. n.º N/C.**

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



Gerson
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



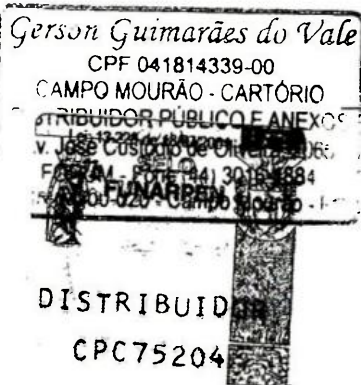
GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste **CARTÓRIO** os livros de Distribuição aos Cartórios de Protestos de Títulos desta Comarca, deles **NADA CONSTA** no período dos últimos 05(Cinco) anos, ter sido distribuído aos mencionados Cartórios, qualquer documento em nome de: **NELSON JOSÉ BIZOTO**, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 203.400.799-91 e RG/INSC. EST. n.º N/C.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



Gerson Guimarães do Vale
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



CERTIDÃO DE NADA CONSTA Nº - 2574/2008

"CERTIFICAMOS" para os devidos fins de direito que, em consulta ao Cadastro Econômico Municipal, realizado pelo(a) Servidor(a) Público(a) Cleonice Maria de Oliveira Santana *[assinatura]*, matriculado sob nº 4849/6, **NADA CONSTA CADASTRADO**, em nome de **NELSON JOSÉ BIZOTO**, devidamente inscrito(a) no **CNPJ/CPF/MF** sob nº **263.400.799-91** referente ao **cadastro econômico** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Esta certidão é válida por **(90) dias**, contados a partir da data de sua expedição.

A presente certidão destina-se para fins de **comprovação**

Sendo o que consta, cumpre-nos certificar.

Campo Mourão, 02 de dezembro de 2008.

[assinatura]
Cleonice M. de Oliveira Santana
Auditora de Tributos
CRC-PR - 046950-0-7
Mat. 204849



Campo Mourão
Polo Brasileiro de Alimentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

3.374.933-3

DATA DE EXPEDIENTE

WANDERLEY DINIZ BACELAR

LEONARDO DINIZ BACELAR
CARMEN ANDRADE BACELAR

NATURALIDADE

LONDRINA/PR

DATA DE NASCIMENTO

21/08/1966

D.O.C. ORIGEM

COMARCA=LONDRINA/PR, DA SEDE

C.NASC 130411, LIVRO=86, FOLHA=247

C.F.S. 527.596.019-00

CURITIBA PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ENASCIMENTO

21-08-66

INSCRIÇÃO NO CPF

527.596.019.000

CONTRIBUINTE

WANDERLEY DINIZ BACELAR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos que o Sr. Wanderley Diniz Bacelar, CPF 527.596.019-00, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.



Valter Tarciso Bonoto
Matricula 9.452.606-6
Gerente de Segmento

BANCO DO BRASIL S.A.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4632252-06

Certidão fornecida para o CPF/MF: **527.596.019-00**

Nome: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba somente débitos em nome do próprio requerente.

Finalidade: Solicitação Secretaria de Desenvolvimento Econômico Munic. Campo Mourão

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/01/2009 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WANDERLEY DINIZ BACELAR
CPF: 527.596.019-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:02:33 do dia 26/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2009.

Código de controle da certidão: **EEA1.901C.6FC9.06E0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Campo Mourão - Paraná

2º Ofício de Protesto.

Joaquim Viana P. Filho (Tab. de Protesto) - Terezinha Viana P. Frasson (Tab. de Protesto Designada) - Ana Maria Viana Pereira
Emp. Juramentada) - Ricardo Edmundo L. dos Reis (Emp. Juramentado) - Mateus Henrique Viana Frasson (Emp. Juramentado)

Av. José Custódio de Oliveira, 2105 - Centro - CEP: 87.300-020 - Fone: (0xx44) 3525-9890



CERTIDÃO NEGATIVA - N.º 0012708

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que não encontrei qualquer título protestado, em que seja(m) devedor(a):

WANDERLEY DINIZ BACELAR - CPF : 527.596.019-00

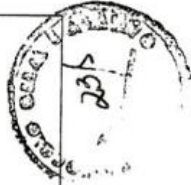
É o que, na forma solicitada me foi pedido e dou fé.

Campo Mourão, sexta-feira, 28 de novembro de 2008


Ricardo E. Lopes dos Reis
AUXILIAR JURAMENTADO

Obs.: "Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão."



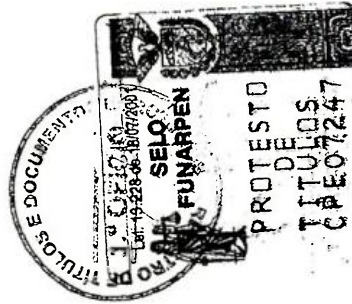


Certidão Negativa de Protesto

Certifico, a pedido de: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**
CPF/CNPJ: **527.596.019-00**

Que revendo os Livros de Registro de Protesto de Títulos, existentes neste Ofício, neles
NADA ENCONTREI contra a pessoa de:

WANDERLEY DINIZ BACELAR
527.596.019-00



Carla Kffur
Carla Kffur - Auxiliar de Cartorio

Certidão: R\$ 7,03
Selo: 1,20
Total: R\$ 8,23

O referido é verdade e dou fé.
27/11/2008
Campo Mourão-PR





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra WANDERLEY DINIZ BACELAR, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 527.596.019-00 e RG. / INSCR. EST. n.º N/C.

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.

Gerson Guimarães do Vale

CPF 041814339-00

CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Av. José Custódio de Oliveira

PR 55000-020 - Campo Mourão

DISTRIBUIDOR

CPC75209

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público

Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada

Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado

Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

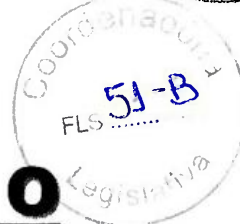
Comarca de Campo Mourão



GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

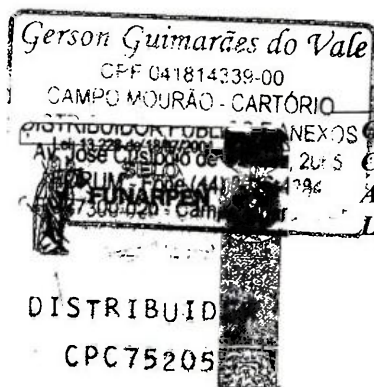


CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste **CARTÓRIO** os livros de Distribuição aos Cartórios de Protestos de Títulos desta Comarca, deles **NADA CONSTA** no período dos últimos 05(Cinco) anos, ter sido distribuído aos mencionados Cartórios, qualquer documento em nome de: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 527.596.019-00 e RG/INSC. EST. n.º N/C.

O referido é verdade e dou fê.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



Gerson Guimarães do Vale
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



CERTIDÃO DE NADA CONSTA Nº - 2570/2008

“**CERTIFICAMOS**” para os devidos fins de direito que, em consulta ao Cadastro Econômico Municipal, realizado pelo(a) Servidor(a) Público(a) Cleonice Maria de Oliveira Santana, matriculado sob nº 4849/6, **NADA CONSTA CADASTRADO**, em nome de **WANDERLEY DINIZ BACELAR**, devidamente inscrito(a) no **CNPJ/CPF/MF** sob nº **527.596.019-00** referente ao **cadastro econômico** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Esta certidão é válida por **(90) dias**, contados a partir da data de sua expedição.

A presente certidão destina-se para fins de **comprovação**

Sendo o que consta, cumpre-nos certificar.

Campo Mourão, 01 de dezembro de 2008.

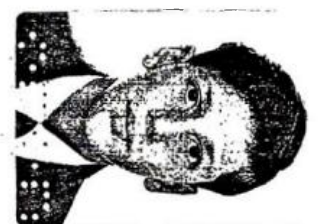
Cleonice M. de Oliveira Santana
Cleonice M. de Oliveira Santana
Auditora do Tributos
CRC-PR - 018558-0-7
Rég. 204840



Campo Mourão
Polo Brasileiro de Alimentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

marlon Bizoto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE PAÍS 8.720.298-4 DATA DE EMISSÃO 28/03/99

NOME MARLON BIZOTO

FILIAÇÃO NELSON JOSE BIZOTO
MARIA APARECIDA FERREIRA BIZOTO

NATURALIDADE CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 07/03/1986

DIGIT. ORIGEM COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE

C.NASC 25064, LIVRO=71A, FOLHA=93V

CPF CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Cartão de identificação pessoal intransferível
que deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão 28/03/99

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

058.856.529-61

MARLON BIZOTO

07/03/1986



Campo Mourão - PR, 27 de Novembro de 2008.



À

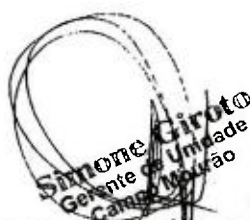
Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Marlon Bizoto, CPF 058.856.529-61, é segundo titular da conta corrente 23307-2 junto a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri – SICREDI Vale do Piquiri, unidade de Campo Mourão – PR desde 15/02/2005 onde o mesmo até o momento não possui histórico de devoluções de cheque, inadimplência de crédito e outros.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Simone Yooko Taniguti Giroto Amorim
Gerente de Unidade

Simone Yooko Taniguti Giroto Amorim
Gerente de Unidade

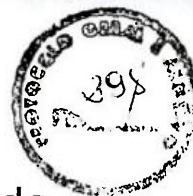


Jefferson Vila da Silva
Gerente Adm. Financeiro

Jefferson Vila da Silva
Gerente Adm. Financeiro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4632273-78

Certidão fornecida para o CPF/MF: **058.856.529-61**

Nome: **MARLON BIZOTO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba somente débitos em nome do próprio requerente.

Finalidade: Solicitação Secretaria de Desenvolvimento Econômico Munic. Campo Mourão

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/01/2009 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARLON BIZOTO
CPF: 058.856.529-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:13:32 do dia 26/11/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2009.

Código de controle da certidão: **9788.4101.7207.0D19**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Campo Mourão - Paraná

2º Ofício de Protesto.

Joaquim Viana P. Filho (Tab. de Protesto) - Terezinha Viana P. Frasson (Tab. de Protesto Designada) - Ana Maria Viana Pereira (Emp. Juramentada) - Ricardo Edmundo L. dos Reis (Emp. Juramentado) - Mateus Henrique Viana Frasson (Emp. Juramentado)

Av. José Custódio de Oliveira, 2105 - Centro - CEP: 87.300-020 - Fone: (0xx44) 3525-9890



CERTIDÃO NEGATIVA - N.º 0012708

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que não encontrei qualquer título protestado, em que seja(m) devedor(a):

MARLON BIZOTO - CPF : 058.856.529-61

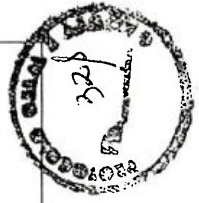
É o que, na forma solicitada me foi pedido e dou fé.

Campo Mourão, sexta-feira, 28 de novembro de 2008


Ricardo E. Lopes dos Reis
AUXILIAR JURAMENTADO

Obs.: "Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão."





Certidão Negativa de Protesto

Certifico, a pedido de: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**
CPF/CNPJ: **527.596.019-00**

Que revendo os Livros de Registro de Protesto de Títulos, existentes neste Ofício, neles
NADA ENCONTREI contra a pessoa de:

MARLON BIZOTO
058.856.529-61



Carla Kffuri
Carla Kffuri - Auxiliar de Cartorio

Certidão: R\$ 7,03
Selo: 1,20
Total: R\$ 8,23

O referido é verdade e dou fé.
27/11/2008
Campo Mourão-PR





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

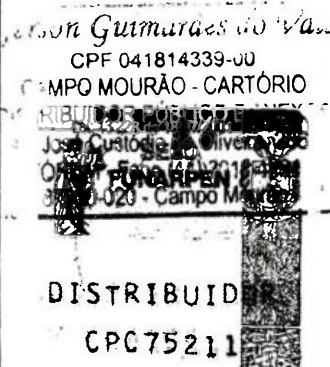
CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra MARLON BIZOTO, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 058.856.529-61 e RG. / INSCR. EST. n.º N/C.

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



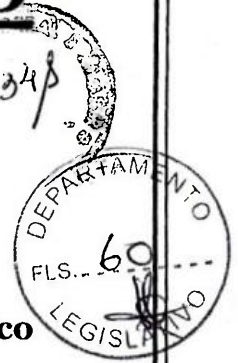
Adécia Costa do Vale
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale – Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Leandro Guimarães Costa do Vale – Funcionário Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



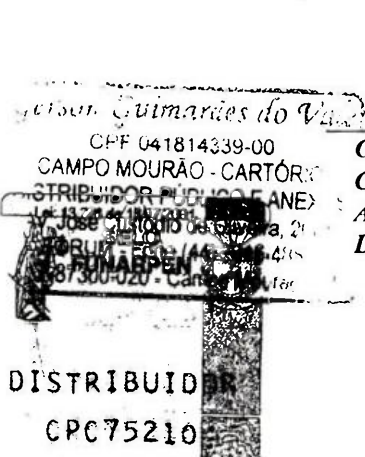
GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste **CARTÓRIO** os livros de Distribuição aos Cartórios de Protestos de Títulos desta Comarca, deles **NADA CONSTA** no período dos últimos **05(Cinco) anos**, ter sido distribuído aos mencionados Cartórios, qualquer documento em nome de: **MARLON BIZOTO**, portador(a) do CPF / CNPJ n.º **058.856.529-61** e RG/INSC. EST. n.º **N/C**.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



Gerson Guimarães do Vale
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



358



CERTIDÃO DE NADA CONSTA Nº - 2571/2008

"**CERTIFICAMOS**" para os devidos fins de direito que, em consulta ao Cadastro Econômico Municipal, realizado pelo(a) Servidor(a) Público(a) Cleonice Maria de Oliveira Santana *[assinatura]* matriculado sob nº 4849/6, **NADA CONSTA CADASTRADO**, em nome de **MARLON BIZOTTO**, devidamente inscrito(a) no **CNPJ/CPF/MF** sob nº **058.856.529-61** referente ao **cadastro econômico** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Esta certidão é válida por **(90) dias**, contados a partir da data de sua expedição.

A presente certidão destina-se para fins de **comprovação**

Sendo o que consta, cumpre-nos certificar.

Campo Mourão, 01 de dezembro de 2008.

[assinatura]
Cleonice M. de Oliveira Santana
Auditoria de Tributos
CRC-PR-048962-0-1
Mat. 204849



Campo Mourão
Polo Brasileiro de Alimentos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Lucio Liandro de Lima*

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.658.557-7

DATA DE EXPEDICAO: 30/06/1986

NOME: LUCIO LIANDRO DE LIMA

FILIAÇÃO: JOSE LIANDRO DE LIMA
BENEDITA VARELA DE LIMA

NATURALIDADE: STO. ANT. PARAISO/PR

DOC ORIGEM: COMARCA=CONGONHINHAS/PR, STO ANT PARAISO

C.NASC: 4264, LIVRO=A4, FOLHA=287

CPF: 667.134.209-15

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR: Bel. Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF: 667.134.209-15

LUCIO LIANDRO DE LIMA

05/08/1969

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2005

BANCO DO BRASIL



CONTA

LUCIO LIANDRO DE LIMA

R. HOGNO 004 D15

87.300-970 CARIPO HOURAO

026-10-01-001-07615

07/05 08/05 09/05 10/05 11/05 12/05 01/06 02/06 03/06 04/06 05/06 06/06

0 0 0 0 0 0 38 5 4 3 5 5

VALORES

10/07

12.22

0.26

0.57

RES HINIMO

21 JUL 2006

DIAS DE CONSUMO	25	LEITURA ATUAL	13.05	ESGOTO	13.08	ESGOTO	13.05
MEDIA DE CONSUMO/m3	4	CONSUMO/m3	42.48	AGUA	13.08	ESGOTO	13.05
ULTIMOS 5 MESES		TOTAL	42.48				
INICIO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		VENCIMENTO	01/07/2006				

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA

Sanepar: AGUA TRATADA, QUALIDADE GARANTIDA.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4632290-79**

Certidão fornecida para o CPF/MF: **667.134.209-15**

Nome: **LUCIO LIANDRO DE LIMA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba somente débitos em nome do próprio requerente.

Finalidade: Solicitação Secretaria de Desenvolvimento Econômico Munic. Campo Mourão

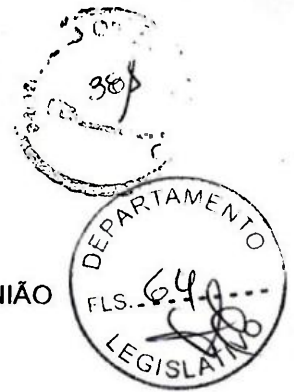
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/01/2009 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIO LIANDRO DE LIMA
CPF: 667.134.209-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:04:15 do dia 26/11/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2009.

Código de controle da certidão: **EF98.120F.6319.8128**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



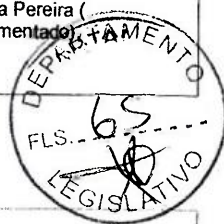
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Campo Mourão - Paraná

2º Ofício de Protesto.

Joaquim Viana P. Filho (Tab. de Protesto) - Terezinha Viana P. Frasson (Tab. de Protesto Designada) - Ana Maria Viana Pereira (Emp. Juramentada) - Ricardo Edmundo L. dos Reis (Emp. Juramentado) - Mateus Henrique Viana Frasson (Emp. Juramentado)

Av. José Custodio de Oliveira, 2105 - Centro - CEP: 87.300-020 - Fone: (0xx44) 3525-9890



CERTIDÃO NEGATIVA - N.º 0012708

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que não encontrei qualquer título protestado, em que seja(m) devedor(a):

LUCIO LIANDRO DE LIMA - CPF : 667.134.209-15

É o que, na forma solicitada me foi pedido e dou fé.

Campo Mourão, sexta-feira, 28 de novembro de 2003

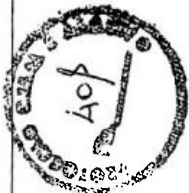

Ricardo E. Lopes dos Reis
AUXILIAR JURAMENTADO

Obs.: "Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão."



Emissão
27/11/2008

1º Ofício de Protesto de Títulos
Rosimery Kffuri

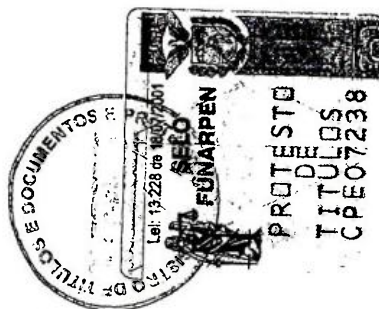


Certidão Negativa de Protesto

Certifico, a pedido de: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**
CPF/CNPJ: **527.596.019-00**

Que revendo os Livros de Registro de Protesto de Títulos, existentes neste Ofício, neles
NADA ENCONTREI contra a pessoa de:

LUCIO LIANDRO DE LIMA
667.134.209-15



Carla Kffuri

Carla Kffuri - Auxiliar de Cartorio

Certidão: R\$ 7,03
Selo: 1,20
Total: R\$ 8,23

O referido é verdade e dou fé.
27/11/2008
Campo Mourão-PR

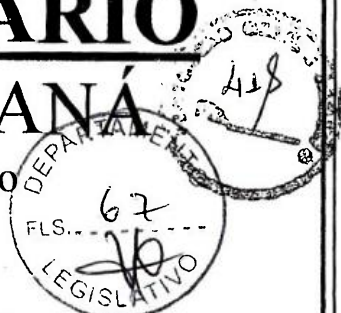




PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

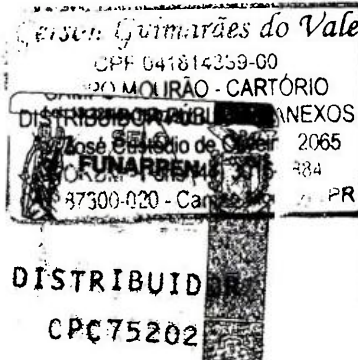
CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra LUCIO LIANDRO DE LIMA, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 667.134.209-15 e RG. / INSCR. EST. n.º N/C.

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fê.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale – Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Leandro Guimarães Costa do Vale – Funcionário Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



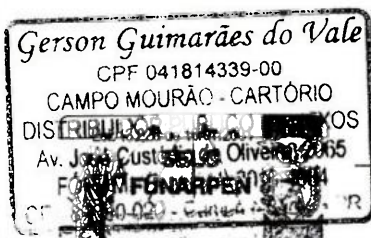
GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste **CARTÓRIO** os livros de Distribuição aos Cartórios de Protestos de Títulos desta Comarca, deles NADA CONSTA no período dos últimos 05(Cinco) anos, ter sido distribuído aos mencionados Cartórios, qualquer documento em nome de: LUCIO LIANDRO DE LIMA, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 667.134.209-15 e RG/INSC. EST. n.º N/C.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



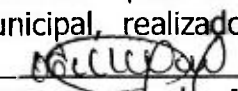
DISTRIBUIDOR

CPC75203

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



CERTIDÃO DE NADA CONSTA Nº - 2572/2008

"CERTIFICAMOS" para os devidos fins de direito que, em consulta ao Cadastro Econômico Municipal, realizado pelo(a) Servidor(a) Público(a) Cleonice Maria de Oliveira Santana , matriculado sob nº 4849/6, **NADA CONSTA CADASTRADO**, em nome de **LUCIO LIANDRO DE LIMA**, devidamente inscrito(a) no **CNPJ/CPF/MF** sob nº **667.134.209-15** referente ao **cadastro econômico** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Esta certidão é válida por **(90) dias**, contados a partir da data de sua expedição.

A presente certidão destina-se para fins de **comprovação**

Sendo o que consta, cumpre-nos certificar.

Campo Mourão, 01 de dezembro de 2008.


Cleonice M. de Oliveira Santana
Auditora de Tributos
CRC-PR-046898-0-7
Mat. 204840



Campo Mourão
Polo Brasileiro de Alimentos

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2007

ATIVO	28.834,15
ATIVO CIRCULANTE	19.644,15
DISPONIBILIDADE	17.544,15
CAIXA	14,07
CAIXA	14,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.530,08
BANCO DO BRASIL SA	17.530,08
CLIENTES	2.100,00
DUPLICATAS A RECEBER	2.100,00
DBI AMÉRICA CORPORATION	2.100,00
ATIVO PERMANENTE	9.190,00
IMOBILIZADO	9.190,00
IMOBILIZADO	9.190,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.165,00
MOVEIS E UTENSILIOS	5.025,00
TOTAL DO ATIVO	28.834,15



Handwritten signature: J. Auctinly Davis

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2007



PASSIVO	-28.834,15
PASSIVO CIRCULANTE	-3.635,87
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	-3.635,87
FORNECEDORES	-1.531,20
LINAK DO BRASIL COM.ATUAD.	-1.531,20
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHI	-2.104,67
FGTS A RECOLHER	-47,66
INSS A RECOLHER	-214,08
ORDENADOS A PAGAR	-507,93
PROLABORE A PAGAR	-1.335,00
PATRIMONIO LIQUIDO	-25.198,28
CAPITAL SOCIAL	-72.059,00
CAPITAL SUBSCRITO	-72.059,00
CAPITAL REALIZADO	-83.500,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	11.441,00
LUCROS OU PREZUJ. ACUM.	46.860,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUM.	46.860,72
PREJUIZOS ACUMULADOS	46.860,72
TOTAL DO PASSIVO	-28.834,15

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2007, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 28.834,15 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)

Handwritten signature: Naudley Sáez
JAN CARLEY DINIZ BACELAR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
P.F. Nr. 527.596.019-00

Handwritten signature: Nestor Ocimar Bisi
NESTOR OCIMAR BISI
CONTADOR
C.R.C. Nr. PR 28709/O-3

dação: Empresa

Grau: 5

Página: 37
Data: 31/12/2007
Hora: 15:56
Período: 01/2007 a 12/2007



RECEITA OPERACIONAL BRUTA 22.851,86

RECEITA BRUTA OPERACIONAL 22.851,86
V.V. MERCAD. TRIBUTADAS 2.100,00
PREST. SERVICOS A VISTA 20.751,86

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA 1.287,32

(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS 1.287,32
SIMPLES NACIONAL 1.287,32

RECEITA LÍQUIDA 21.564,54

CUSTOS 10.218,23

(-) CUSTOS MERC. VENDIDAS 10.218,23
COMPRAS MERC. TRIB. VISTA 6.592,51
(-) DEV. DE COMPRAS -2.867,44
(-) EST. FINAL MERC. TRIB 6.493,16

LÍQUIDO BRUTO 11.346,31

DESPESAS OPERACIONAIS 48.221,89

DESPESAS ADMINISTRATIVAS 47.143,38
DESPESAS C/ PESSOAL 1.223,80
13. SALARIO 91,67
FGTS 89,46
ORDENADOS E SALARIOS 1.026,67
DESPESAS MEDICAS 16,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS 45.919,58
PRO-LABORE 18.000,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFIC. 1.995,23
SERVICOS PREST. TERCEIROS 2.639,27
SEGUROS 138,22
TAXAS E EMOLUMENTOS 113,36
DESP. VIAGENS/ESTADIAS 5.120,58
DESPESAS DIVERSAS 961,31
FRETES E CARRETOS 1.514,33
MATERIAL USO E CONSUMO 7.862,44
MATERIAL EXPEDIENTE 1.762,81
PEÇAS E ACESSORIOS 2,00
CORREIOS E TELEGRAFOS 850,79
DESPESAS C/PROCES. DE DADOS 276,93
MARCAS E PATENTES 479,90
UNIFORMES 40,00
CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES 4.162,41
DESPESAS TRIBUTARIAS 288,29
DESPESAS TRIBUTARIAS 288,29
ALVARA PREFEITURA 118,58
FUNREBOM 80,71
CONTRIB PATRONAL 89,00
RECEITAS E DESP. FINANCE. 790,22
DESPESAS FINANCEIRAS 790,22
JUROS PASSIVOS 1,58
CPMF 146,27
DESP BANCARIAS DIVERSAS 449,67
TAXAS CAMBIAIS 192,70

SULTADO OPERACIONAL -36.875,58

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS 3.124,59

RECEITAS E DESP. NAO OPER 3.124,59
RECEITAS NAO OPERACIONAIS 3.124,59
OUTRAS RECEITAS 3.124,59

SULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO 0,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Página: 38
Data: 30/12/2007
Hora: 11:56
Período: 01/2007 a 12/2007

RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-33.750,99
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-33.750,99
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	33.750,99



Wanderley Diniz Bacelar
WANDERLEY DINIZ BACELAR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
C.P.F. Nr. 527.596.019-00

NESTOR OCIMAR BISI
CONTADOR
C.R.C. Nr. PR 28709/O-3

EVIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME

Ilheira Sistema Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Período: 01/01/2007 a 31/12/2007

Página: 488 39

Data: 31/12/2007

Hora: 11:57

Solidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2007

Saldo inicial de prejuízos acumulados

-13.109,73

Ajustes de exercícios anteriores

0,00

Correção monetária

0,00

Saldo ajustado

-13.109,73

Reversão da reserva p/ contingência não utilizada

0,00

Prejuízo líquido do exercício

-33.750,99

Destinação do lucro

0,00

Saldo final de prejuízos acumulados

-46.860,72

Dividendos por ação do capital social

0,00



WANDERLEY DINIZ FACELAR

SÓCIO-ADMINISTRADOR

C.P.F. Nr. 527.596.019-00

NESTOR OCIMAR BISI

CONTADOR

C.R.C. Nr. PR 28709/O-3

Consolidação: Estabelecimento Grau: 5

Período: 01/2008 a 10/2008

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.703,86	16.828,70	45.844,66	-27.312,10
11		ATIVO CIRCULANTE	-9.586,14	16.828,70	45.844,66	-38.602,10
111		DISPONIBILIDADE	7.598,92	16.828,70	20.381,24	4.046,38
11101		CAIXA	6.786,07	3.442,06	8.670,44	1.557,69
111010001	1-9	CAIXA	6.786,07	3.442,06	8.670,44	1.557,69
11102		BANCOS CONTA MOVIMENTO	812,85	13.386,64	11.710,80	2.488,69
111020001	3-5	BANCO DO BRASIL SA	812,85	13.386,64	11.710,80	2.488,69
114		CREDITOS	-33.938,50	0,00	25.463,42	-59.401,92
11401		CREDITOS PREVIDENCIARIOS	-33.938,50	0,00	25.463,42	-59.401,92
114010003	176-7	REMESSAS E DEMONSTRAÇÕES	-38.021,98	0,00	25.463,42	-63.485,40
114010004	1720-5	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	4.083,48	0,00	0,00	4.083,48
115		CLIENTES	16.753,44	0,00	0,00	16.753,44
11501		DUPLICATAS A RECEBER	16.753,44	0,00	0,00	16.753,44
115010001	175-9	DBI AMÉRICA CORPORATION	16.753,44	0,00	0,00	16.753,44
13		ATIVO PERMANENTE	11.290,00	0,00	0,00	11.290,00
132		IMOBILIZADO	11.290,00	0,00	0,00	11.290,00
13201		IMOBILIZADO	11.290,00	0,00	0,00	11.290,00
132010001	130-9	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.265,00	0,00	0,00	6.265,00
132010002	131-7	MOVEIS E UTENSILIOS	5.025,00	0,00	0,00	5.025,00
2		PASSIVO	-55.928,08	35.391,03	19.827,60	-40.364,65
21		PASSIVO CIRCULANTE	21.871,36	35.391,03	13.247,60	44.014,79
211		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	21.871,36	35.391,03	13.247,60	44.014,79
21101		FORNECEDORES	-13.157,58	6.967,21	8.842,64	-15.033,01
211010019	170-8	FORÇA DO AÇO IND.E COM.FERRO	0,00	0,00	57,00	-57,00
211010028	1676-4	LINAK DO BRASIL COM.ATUAD.	-1.531,20	0,00	0,00	-1.531,20
211010029	1677-2	TEC LASER TECNOLOGIA	-900,00	450,00	0,00	-450,00
211010030	1679-9	HERIVELTO JOÃO SPILKA-EPP	-740,00	0,00	785,24	-1.525,24
211010034	1683-7	TEUTO BRASIL AUTO ELETRICA LT.	0,00	208,96	208,96	0,00
211010044	1693-4	J.R.VOIDELO	0,00	27,00	27,00	0,00
211010045	1694-2	PLASTICAM INJEÇ.PLAST.LTDA	-2.768,50	0,00	0,00	-2.768,50
211010047	1696-9	TORNEARIA TORNINGA LTDA	-1.100,00	1.100,00	782,00	-782,00
211010049	1698-5	AQUATRO SUPRIMENTOS LTDA.	0,00	41,80	41,80	0,00
211010055	1704-3	BELMETAL IND.E COM.LTDA	-625,50	0,00	2.169,74	-2.795,24
211010056	1705-1	CAMPO FIBRA IND.E COM.PROD.FIBRAS LT	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00
211010057	1706-0	SUCALEVE COM.DE METAIS LTDA	0,00	2.091,28	2.091,28	0,00
211010060	1709-4	MOUPAR PARAF.E FERR.LTDA.	-290,00	290,00	0,00	0,00
211010061	1710-8	H.G. COSTA & COSTA LTDA.	-877,90	393,05	0,00	-484,85
211010064	1713-2	GRÁFICA MOURÃO LTDA	-3.365,00	90,00	506,70	-3.781,70
211010066	1716-7	TINTAS BRASIL C.M.LTDA	-541,00	102,20	0,00	-438,80
211010068	1718-3	PHOENIX MECANO COM.TEC.LTDA	-418,48	0,00	0,00	-418,48
211010070	1721-3	USICAMPO IND.MET.LTDA	0,00	722,92	722,92	0,00
21102		OBRIG. SOCIAIS E TRABALHI	-2.196,00	2.748,00	2.196,00	-1.644,00
211020004	17-5	FGTS A RECOLHER	-96,00	48,00	48,00	-96,00
211020005	18-3	INSS A RECOLHER	-213,00	213,00	213,00	-213,00
211020006	19-1	ORDENADOS A PAGAR	-552,00	1.152,00	600,00	0,00
211020007	20-5	PROLABORE A PAGAR	-1.335,00	1.335,00	1.335,00	-1.335,00
21103		OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	-584,64	0,00	0,00	-584,64
211030008	1669-1	SIMPLES NACIONAL	-584,64	0,00	0,00	-584,64
21104		OUTRAS OBRIGACOES	37.809,58	25.675,82	2.208,96	61.276,44
211040004	133-3	CHEQUES A COMPENSAR	-212,40	212,40	2.208,96	-2.208,96
211040005	177-5	REMESSAS E DEMONSTRAÇÕES	38.021,98	25.463,42	0,00	63.485,40
23		PATRIMONIO LIQUIDO	-77.799,44	0,00	6.580,00	-84.379,44
231		CAPITAL SOCIAL	-124.660,16	0,00	6.580,00	-131.240,16
23101		CAPITAL SUBSCRITO	-124.660,16	0,00	6.580,00	-131.240,16
231010001	29-9	CAPITAL REALIZADO	-83.500,00	0,00	0,00	-83.500,00
231010002	81-7	CAPITAL A INTEGRALIZAR	-41.160,16	0,00	6.580,00	-47.740,16
233		LUCROS OU PREZUJ. ACUM.	46.860,72	0,00	0,00	46.860,72
23301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUM.	46.860,72	0,00	0,00	46.860,72
233010002	85-0	PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.860,72	0,00	0,00	46.860,72
3		DEMONST. RESUL. EXERCICIO	54.224,22	16.704,35	3.251,82	67.676,75
31		LUCRO BRUTO OPERACIONAL	54.224,22	16.704,35	3.251,82	67.676,75
311		RECEITA LIQUI OPERACIONAL	9.050,04	2.859,94	3.228,62	8.681,36
31101		RECEITA BRUTA OPERACIONAL	-23.579,89	0,00	3.228,62	-26.808,51
311010001	33-7	V.V. MERCAD. TRIBUTADAS	-23.579,89	0,00	3.228,62	-26.808,51
31102		(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	584,64	0,00	0,00	584,64
311020007	1675-6	SIMPLES NACIONAL	584,64	0,00	0,00	584,64
31103		(-) CUSTOS MERC. VENDIDAS	32.045,29	2.859,94	0,00	34.905,23
311030001	92-2	COMPRAS MERC. TRIB. VISTA	34.547,69	2.859,94	0,00	37.407,63
311030005	104-0	FRETES S/ COMPRAS	489,00	0,00	0,00	489,00
311030007	106-6	(-) DEV. DE COMPRAS	-2.991,40	0,00	0,00	-2.991,40

Consolidação: Estabelecimento Grau: 5

Período: 10/2008 a 10/2008

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
312		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.483,12	13.771,07	0,00	58.254,19
31201		DESPESAS C/ PESSOAL	5.616,00	648,00	0,00	6.264,00
312010003	41-8	FGTS	416,00	48,00	0,00	464,00
312010005	43-4	ORDENADOS E SALARIOS	5.200,00	600,00	0,00	5.800,00
31202		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	38.867,12	13.123,07	0,00	51.990,19
312020001	44-2	PRO-LABORE	13.500,00	1.500,00	0,00	15.000,00
312020007	50-7	SERVICOS PREST. TERCEIROS	14.680,09	5.584,20	0,00	20.264,29
312020008	51-5	SEGUROS	73,99	84,98	0,00	158,97
312020009	52-3	TAXAS E EMOLUMENTOS	154,00	28,00	0,00	182,00
312020012	55-8	DESPESAS DIVERSAS	1.101,70	340,00	0,00	1.441,70
312020013	56-6	ALUGUEL	600,00	600,00	0,00	1.200,00
312020015	58-2	FRETES E CARRETOS	299,50	0,00	0,00	299,50
312020017	60-4	MATERIAL USO E CONSUMO	330,90	15,50	0,00	346,40
312020018	61-2	MATERIAL EXPEDIENTE	3.758,36	663,00	0,00	4.421,36
312020022	71-0	CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	1.707,39	0,00	1.707,39
312020028	168-6	MARCAS E PATENTES	1.619,58	0,00	0,00	1.619,58
312020031	1671-3	CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES	286,50	2.600,00	0,00	2.886,50
312020032	1715-9	PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO	2.462,50	0,00	0,00	2.462,50
313		DESPESAS TRIBUTARIAS	217,31	0,00	0,00	217,31
31301		DESPESAS TRIBUTARIAS	217,31	0,00	0,00	217,31
313010002	65-5	ALVARA PREFEITURA	123,31	0,00	0,00	123,31
313010008	99-0	CONTRIB PATRONAL	94,00	0,00	0,00	94,00
315		RECEITAS E DESP. FINANCE.	473,75	73,34	23,20	523,89
31501		RECEITAS FINANCEIRAS	-8,50	0,00	0,00	-8,50
315010003	117-1	DESCONTOS OBTIDOS	-8,50	0,00	0,00	-8,50
31502		DESPESAS FINANCEIRAS	482,25	73,34	23,20	532,39
315020001	119-8	JUROS PASSIVOS	121,95	0,00	0,00	121,95
315020003	120-1	DESCONTOS CONCEBIDOS	1,20	0,00	0,00	1,20
315020007	124-4	DESP.BANCARIAS DIVERSAS	359,10	73,34	23,20	409,24
TOTAL GERAL			0,00	68.924,08	68.924,08	0,00



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: LEVE/ITA EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATO: 211/2008 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: Nº CONTROLE: EIOVHCJSYE0000-4
TOMADOR/OBRA: SIMPLES: 2 ALÍQ PAT: 0,0 INSCRIÇÃO: Nº ARQUIVO: A41X13KMBN409-3
INSCRIÇÃO: 08.248.374/0001-2

LOGRADOURO: AV MANOEL MENDES DE CAMARGO 2991 UF: PR BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAMPO MOURAO CEP: 87303-000 TELEFONE: 0044-35231104 CNAE: 2660401
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL:



SECURADO									
Empregados/Avulsos	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	
Contribuintes Individuais	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,00	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Paços e Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,00	
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER	213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,00	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000005 720001790810 207503050806 824837400013



EMPRESA: LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME
COMP: 11/2008 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 08.248.374/0001-32
TOMADOR/OBRA:
NOME TRABALHADOR
REM SEM 13º SAL. REM 13º SAL. BASE CÁL 13º SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
VINICIUS DA PAZ GONCALVES 600,00 300,00 130.98088.49-3 05/11/2007 01 48,00 72,00 09113
0,00



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000005 720001790810 207503050806 824837400013

INSCRIÇÃO: 08.248.374/0001-32

EMPRESA: LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME
COMP: 11/2008 COD REC: 115 COD GPS: 2003

FPAS: 515

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

RAT: 0,0

INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR
REM SEM 13º SAL

REM 13ºSAL

PIS/PASEP/CI
BASE CÂL 13ºSAL PREV SOC
BASE CÂL PREV SOCIAL

CONTRIB SEG DEVIDA

ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
DEPÓSITO

CBO
JAM

LUCIO LIANDRO DE LIMA

0,00

123.59071.50-7

0,00

01/09/2006

165,00

0,00

01231
0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
2.100,00

300,00

0,00

213,0

72,00

0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

MODALIDADE : "EPANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000005 720001790810 207503050806 824837400013



EMPRESA: PREVIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME
COMP: 11/2008 COD REC: 115 COD GPS: 2003

Nº DE CONTROLE: EFOVHfCJsYE0000-4

FPAS: 515

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

RAT: 0,0

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

Nº ARQUIVO: A4IX13KWB40000-3

INSCRIÇÃO: 08.248.374/0001-32

LOGRADOURO: AV MANOEL MENDES DE CAMARGO 2991
CIDADE: CAMPO MOURAO UF: PR

CEP: 87303-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE:

2660400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	1	600,00	300,00	600,00	0,00
11	1	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
TOTAIS:	2	2.100,00	300,00	2.100,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP/SEFIP 8.40 (30/10/2008) TABELAS 22.0 (18/03/2008)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/11/2008
HORA: 08:33:45
PÁG: 0004/0005

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS

858100000005 720001790810 207503050806 824837400013



EMPRESA: LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME
COMP: 11/2008 COD REC: 115 COD GPS: 2003

Nº DE CONTROLE: EOVHfCJsYE0000-4

Nº ARQUIVO: A4IX13KwBN40000-3
INSCRIÇÃO: 08.248.374/0001-32

TOMADOR/OBRA:

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0

INSCRIÇÃO:

LOGRADUJO: AV MANOEL MENDES DE CAMARGO 2991
CIDADE: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87303-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE:

2660400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO

600,00
300,00

QUANTIDADE TRABALHADORES

1

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/12/2008

DEPÓSITO FGTS ENCARGOS FGTS
72,00 0,00

CONTRIB SOCIAL
0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL
0,00

TOTAL RECOLHER
72,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA



EMPRESA: LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME
COMP: 11/2008 COD REC: 115 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: EROVHfCJSYE0000-4
FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0

Nº ARQUIVO: A41X13KwBN40000-3
INSCRIÇÃO: 08.248.374/0001-32
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV MANOEL MENDES DE CAMARGO 2991
CIDADE: CAMPO MOURAO UF: PR

BAIRRO: CENTRO
CEP: 87303-000 TELEFONE: 0044 3525 3104

CNAE: 2660400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 213,00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 213,00
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO FJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO FF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30*: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00
VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	01:	0	02:	0	03:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social



Prezado Cliente NESTOR OCIMAR BISI - 020014042116020100,

Seu arquivo a4ixi3kwbN400003.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 25/11/2008 às 08:35.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é BD409E31.CB07419C.BA2C0FC4.29FF75DB.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:A4IxI3KWbN400003

Base de Processamento: PR

Município de apresentação da RE: Campo Mourao/PR

Competência : 11/2008

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Campo Mourão, 20 de Novembro de 2008.



AO
BANCO DO BRASIL S/A
CAMPO MOURÃO

Vimos através desta informar a vossa senhoria a relação de faturamento mensal referente aos últimos 12 (doze) meses, de nossa empresa, **LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA.-ME**, CNPJ **08.248.374/0001-32** conforme abaixo relacionados.

MÊS	VALOR
10/2008	R\$ 3.228,62
09/2008	R\$ 23.579,89
08/2008	R\$ 0,00
07/2008	R\$ 0,00
06/2008	R\$ 0,00
05/2008	R\$ 0,00
04/2008	R\$ 0,00
03/2008	R\$ 0,00
02/2008	R\$ 0,00
01/2008	R\$ 0,00
12/2007	R\$ 0,00
11/2007	R\$ 2.100,00

E, por ser expressão da verdade o acima descrito, firma a presente para que surta os efeitos legais.

Sem mais,

Atenciosamente.


[**VALDIR CORAL**]
Rua São Paulo, 1237 - 1º Andar - Sala 01
Centro - Fone: (44) 3016-2376
CEP 87300-390 - Campo Mourão - PR
[Cont. CRC-PR 38402/O-0 - CPF 582.260.609-15]



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



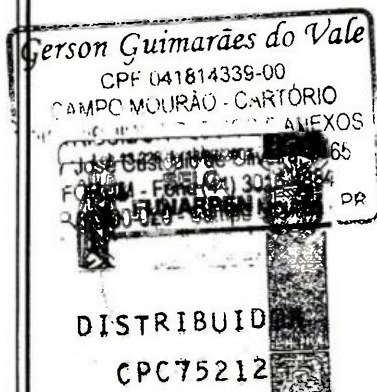
GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste **CARTÓRIO** os livros de Distribuição aos Cartórios de Protestos de Títulos desta Comarca, deles **NADA CONSTA** no período dos últimos 05(Cinco) anos, ter sido distribuído aos mencionados Cartórios, qualquer documento em nome de: **LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, portador(a) do CPF / CNPJ n.º 08.248.374/0001-32 e RG/INSC. EST. n.º N/C.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



Gerson Guimarães do Vale
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão



GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

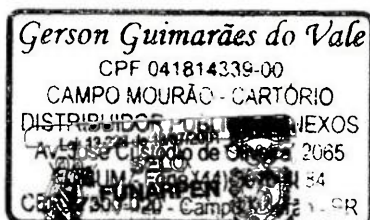
CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME., portador(a) do CPF / CNPJ n.º 08.248.374/0001-32 e RG./INSCR. EST. n.º N/C.

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de novembro de 2008.



DISTRIBUIDOR

CPC75213

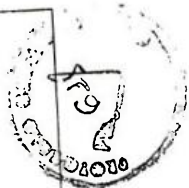
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado

Emissão

27/11/2008

1º Ofício de Protesto de Títulos

Rosimery Kffuri



Certidão Negativa de Protesto

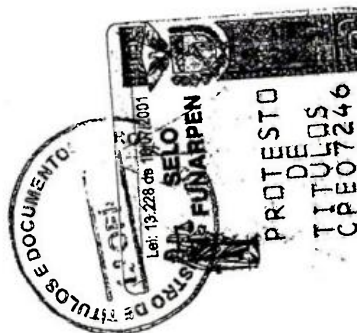
Certifico, a pedido de: **WANDERLEY DINIZ BACELAR**

CPF/CNPJ: **527.596.019-00**

Que revendo os Livros de Registro de Protesto de Títulos, existentes neste Ofício, neles
NADA ENCONTREI contra a pessoa de:

LEVEVIDA EQUIP.LTDA

08.248.374/0001-32



Carla Kffuri
Carla Kffuri - Auxiliar de Cartorio

Certidão: R\$ 7,03

Selo: 1,20

Total: R\$ 8,23

O referido é verdade e dou fé.
27/11/2008
Campo Mourão-PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Campo Mourão - Paraná

2º Ofício de Protesto.

Joaquim Viana P. Filho (Tab. de Protesto) - Terezinha Viana P. Frasson (Tab. de Protesto Designada) - Ana Maria Viana Pereira (Emp. Juramentada) - Ricardo Edmundo L. dos Reis (Emp. Juramentado) - Mateus Henrique Viana Frasson (Emp. Juramentado).

Av. José Custodio de Oliveira, 2105 - Centro - CEP: 87.300-020 - Fone: (0xx44) 3525-9890



CERTIDÃO NEGATIVA - N.º 0012608

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que não encontrei qualquer título protestado, em que seja(m) devedor(a):

LEVE VIDA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ : 08.248.374/0001-32

É o que, na forma solicitada me foi pedido e dou fé.

Campo Mourão, sexta-feira, 28 de novembro de 2008


Ricardo E. Lopes dos Reis
AUXILIAR JURAMENTADO

Obs.: "Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão."



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08248374/0001-32
Razão Social: LEVEIDA EQUIPAMENTOS LTDA ME
Endereço: AV MANOEL MENDES DE CAMARGO 2991 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR /
87303-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2008 a 23/12/2008

Certificação Número: 2008112413223121000532

Informação obtida em 26/11/2008, às 15:33:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 08.248.374/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:16:44 do dia 24/11/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2009.

Código de controle da certidão: **78F0.137F.1C5D.1FB8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4622057-60**

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.248.374/0001-32**

Nome Empresarial: **LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA**

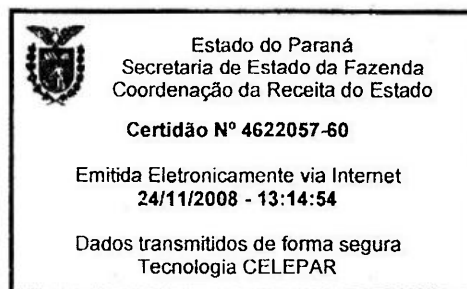
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Financiamento BANCO DO BRASIL

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/01/2009 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 083842008-14023010

Nome: LEVE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 08.248.374/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Essa certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 24/11/2008.
Válida até 23/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA**

Declaramos que a Empresa Leveida Equipamentos Ltda-Me., CNPJ 08.248.374/0001-32, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.


Valter Tarciso Bonato
Matricula 9.452.806-4
Gerente de Segmento

BANCO DO BRASIL S.A.



CERTIDÃO NEGATIVA N.º 2569/2008

“**CERTIFICAMOS**” para os devidos fins de direito que, em consulta ao Cadastro Econômico Municipal, realizado pelo(a) Servidor(a) Público(a) **Cleonice Maria de Oliveira Santana** matriculado(a) sob o nº **4849/6**, constatamos que a empresa **LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ/CPF/MF sob nº **08.248.374/0001-32 - CMC- 12601** estabelecida na Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 - Centro, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com ramo de **Fab. de aparelhos e instrumentos de uso hospitalar, odontológico e laboratorial, Com. de produtos hospitalares e ortopédicos e Locação de maq. e equip. leves** **NADA DEVE** até a presente data aos cofres públicos municipais, referente ao **tributos municipais**.

Ficam ressalvados os direitos da Secretaria de Fazenda em cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente. Esta certidão é válida por **(90 dias)** contados a partir da data de sua expedição.

A presente certidão destina-se para fins de **comprovação**.

Sendo o que consta, cumpre-nos certificar.

Campo Mourão, 01 de dezembro de 2008.


Cleonice M.ª de Oliveira Santana
Auditora de Tributos
CRC-PR-049958-0-7
Mat. 204840



Campo Mourão
Polo Brasileiro de Alimentos

**RELAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA
LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA.-ME
C.N.P.J. 08.248.374/0001-32**

698



F.G.T.S.

Competência	Valor	Data Pagto
11/2007	- R\$ 41,80	06/12/2007
12/2007	- R\$ 47,66	07/01/2008
01/2008	- R\$ 44,00	01/02/2008
02/2008	- R\$ 44,00	05/03/2008
03/2008	R\$ 44,00	04/04/2008
04/2008	R\$ 44,00	07/05/2008
05/2008	R\$ 48,00	05/06/2008
06/2008	R\$ 48,00	07/07/2008
07/2008	R\$ 48,00	04/08/2008
08/2008	R\$ 48,00	05/09/2008
09/2008	R\$ 48,00	04/10/2008


[**VALDIR CORAL**]
Rua São Paulo, 1237 - 1º Andar - Sala 01
Centro - Fone: (44) 3016-2376
CEP 87300-390 - Campo Mourão - PR
[Cont. CRC-PR 38402/O-0 - CPF 582.260.609-15]

**RELAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA
LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA.-ME
C.N.P.J. 08.248.374/0001-32**



I.N.S.S.

Competência	Valor	Data Pagto
09/2006	R\$ 165,00	02/10/2006
10/2006	R\$ 165,00	01/11/2006
11/2006	R\$ 165,00	01/12/2006
12/2006	R\$ 165,00	02/01/2007
01/2007	R\$ 165,00	07/02/2007
02/2007	R\$ 165,00	12/03/2007
03/2007	R\$ 165,00	09/04/2007
04/2007	R\$ 165,00	07/05/2007
05/2007	R\$ 165,00	08/06/2007
06/2007	R\$ 165,00	09/07/2007
07/2007	R\$ 165,00	08/08/2007
08/2007	R\$ 165,00	06/09/2007
09/2007	R\$ 165,00	04/10/2007
10/2007	R\$ 165,00	05/11/2007
11/2007	R\$ 201,46	06/12/2007
12/2007	R\$ 214,08	07/01/2008
01/2008	R\$ 209,00	05/02/2008
02/2008	R\$ 209,00	05/03/2008
03/2008	R\$ 209,00	04/04/2008
04/2008	R\$ 209,00	07/05/2008
05/2008	R\$ 213,00	05/06/2008
06/2008	R\$ 213,00	09/07/2008

VALDIR CORAL
Rua São Paulo, 1237 - 1º Andar - Sala 01
Centro - Fone: (44) 3016-2376
CEP 87300-390 - Campo Mourão - PR
[Cont. CRC-PR 38402/O-0 - CPF 582.260.609-15]

**RELAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA
LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA.-ME
C.N.P.J. 08.248.374/0001-32**



I.N.S.S.

Competência	Valor	Data Pagto
07/2008	R\$ 213,00	04/08/2008
08/2008	R\$ 213,00	05/09/2008
09/2008	R\$ 213,00	06/10/2008

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Competência	Valor	Data Pagto
03/2008	R\$ 18,33	04/04/2008

SIMPLES NACIONAL

09/2007	R\$ 1.245,11	15/10/2007
11/2007	R\$ 42,21	27/12/2007

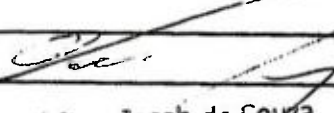
VALDIR CORAL
Rua São Paulo, 1237 - 1º Andar - Sala 01
Centro - Fone: (44) 3016-2376
CEP 87300-390 - Campo Mourão - PR
[Cont. CRC-PR 38402/O-0 - CPF 582.260.609-15]



DE: SEDEC
PARA: Protocolo

Solicitamos agendar ao Protocolo n.º 8076/26
em anexo.

03/11/08


Alcione Jacob de Souza
Secretário do Desenvolvimento
Econômico

AO DAL

ao senhor Judivio PI
Avelite.
no. 13/02/09

PROTOCOLO Nº: 8076/2008

REQUERENTE:
LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ASSUNTO:
DIVERSOS

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, neste Município, no Paço Municipal, na Divisão de Protocolo Geral, AUTUO, com, despacho e e documentos que seguem, dou fé, Eu,  SANDRA, Chefe da Divisão subcrevo.

Protoc. nº 0337/09 de 13/02/09

À Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Campo Mourão – Pr.

Em atenção ao Senhor Nelson José Tureck
MD. Prefeito Municipal

Com Cópia

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Campo Mourão – PR.

Em atenção ao Senhor Alcione Jacob de Souza
MD. Secretário Municipal

À Secretaria Municipal do Planejamento
Campo Mourão – PR.

Em atenção ao Senhor Fábio Gaspar Mello
MD. Secretário Municipal

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
Campo Mourão – PR.

Em atenção aos MD. Conselheiros

Prezado Senhores

A LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. é uma empresa de base tecnológica que tem como objetivo principal o desenvolvimento, industrialização, comercialização e locação de produtos para higiene e movimentação de Idosos, Obesos, Pacientes, Acidentados e Portadores de Necessidades Especiais (principalmente motoras).

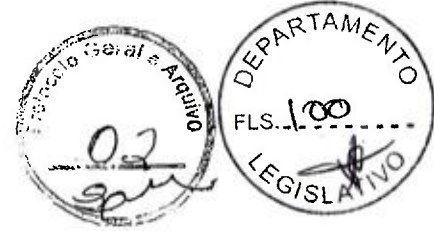
A LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. criada em Agosto de 2006 instala-se na Incubadora Tecnológica “FUNDAÇÃO EDUCERE” localizados em Campo Mourão, Paraná, tendo inicialmente em suas instalações criados os departamentos: de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), Laboratório de Desenvolvimento, Linha de Produção e Testes de Protótipos, Áreas Administrativa e Comercial e conta atualmente com uma equipe de 05 (cinco) colaboradores.

Em Dezembro de 2006, subemos do Programa de Barracões Industriais do Governo do Estado do Paraná via BID, como também da capacidade de endividamento do Município de Campo Mourão, assim sendo, que o Município poderia absorver o financiamento de mais um barracão.

A junção da capacidade financeira do Município, aliada ao interesse de bons projetos da Iniciativa Privada pelo Governo do Estado do Paraná fomentou a parceria LEVEVIDA, Município e Governo Estadual.

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

VERIFICAR → 8076-0013
BACEVAR



Diante destes fatos, nos propusemos em parceria com o Município a pleitear através de Projeto Técnico (que segue em anexo) junto à SEIM – Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do MERCOSUL uma Unidade Produtiva de Negócios UPN – II.

Projeto este entregue à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Geral do Município de Campo Mourão em 27 de dezembro de 2006, que analisando remeteu em 29 de dezembro de 2006 à SEIM/PR em atenção ao Senhor Jorge C. Guerra – Coord. de Promoção Industrial e Comercial da SEIM/PR que protocolou o recebimento em 29 de dezembro de 2006. (conforme cópia da remessa em anexo).

A SEIM/PR após Análise Técnica do projeto enviou a Campo Mourão uma Comissão Técnica para visita à empresa, conhecer “in loco” o projeto, sabatar os empresários e colher informações que fossem pertinentes e relevantes para análise final do projeto, esta visita foi realizada em março de 2006 pelos Técnicos: Senhor Jorge C. Guerra e Senhora Déspina Haviaras (Assessora Técnica).

Após a Análise Completa do Projeto LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. o mesmo foi APROVADO e sendo dada a autorização ao Município de Campo Mourão que procedesse a assinatura do Convênio com Governo do Estado do Paraná e BID, assinatura esta que ocorreu em 16 de julho de 2007, sendo transferidos ao Município os recursos financeiros para execução do Projeto da UPN – II.

De acordo com o Projeto LEVEVIDA entregue a SEIM/PR em referência, as etapas de desenvolvimento ocorreram de acordo com o previsto, neste sentido o portfólio de produtos composto de 07 (sete) Famílias e 17 (dezessete) produtos, que consiste em:

- 02 Macas para Transporte e Higiene:
 - . 01 para Transporte e Higiene (Banheira móvel)
 - . 01 para Transporte
- 02 Lift's Móveis para Suspensão:
 - . 01 para usuário sentado
 - . 01 para usuário em pé
- 03 Cadeiras Higiênicas:
 - . 01 para uso Individual
 - . 01 para uso em conjunto com Banheira de Hidromassagem
 - . 01 para uso em conjunto com Guincho Fixo para Piscina
- 01 Banheira de Hidroterapia:
 - . 01 Banheira de Hidromassagem
- 01 Lift Fixo:
 - . 01 Guincho Fixo para Transferência para Piscina
- 01 Andador:
 - . 01 Movimentador para Transferência Sentado
- 01 Barra de Apoio:
 - . 06 tipos de Barras de Apoio ou Alças de Apoio (em 03 cores, total de 18 tipos de barras)



Para implantação deste projeto, a LEVEVIDA deverá desenvolver um Processo de Produção que atenda os mais exigentes padrões de qualidade e higiene, em consonância das Normas Internacionais de Qualidade, como também em conformidade com as Normas Nacionais em especial as da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Tendo como referência as mais exigentes Normas e Padrões, se faz necessário que o ambiente de Desenvolvimento e Teste, Montagem e Estocagem, Comercialização (para Mercado Interno e Exportações) e Assistência Técnica, sejam, estejam e atendam os mais perfeitos padrões e quesitos de: *limpeza, organização, acabamento, acesso, com instalações livres de contaminação*, dentre outras.

Assim é estratégico e de fundamental importância as Instalações nesse processo, foi diante desta necessidade que os diretores da LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. foram em busca de parcerias com os Poderes Públicos na esfera Municipal e Estadual para viabilização do seu projeto de implantação de uma planta Industrial Moderna e Competitiva, tanto com empresas Nacionais como também Internacionais no segmento de sua atuação.

O objeto em questão, um Barracão Industrial, Unidade Produtiva de Negócios II ou UPN – II, com 499,00m² em um terreno de 1.515,25m², denominado Lote nº 02 – Localizado à Avenida Parigot de Souza, lote 3, quadra 23, Conjunto Habitacional Parigot de Souza da Zona Urbana de Campo Mourão PR., tem como Finalidade Específica ou Atividade Fim a instalação de Empresa de Fabricação de Equipamentos Hospitalares para Higiene e Movimentação de Pacientes, Portadores de Necessidades Especiais, como também, Obesos e Idosos, e se deu através de licitação em conformidade com as normas licitatórias do BID, e a Lei de Licitações 8.666/93 com as alterações através da lei 8.893/94 e lei 9.648/98, para execução em regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajustes.

Os certames licitatórios ocorreram por duas vezes:

A primeira através de Edital de Tomada de Preços nº 006/2007 da DESUP – Prefeitura Municipal de Campo Mourão, amplamente divulgada através da publicação no Órgão Oficial do Município nº 1084 de 16/05/2007, Diário Oficial do Estado nº 7473 de 17/05/2007 e Jornal Folha de Londrina – Sessão de Classificados de 16 de Maio de 2007, tendo ocorrido todo o processo e transcorrido em perfeita ordem, o parecer final da Comissão de Licitação foi a Adjudicação da obra a empresa vencedora, Imobiliária e Construtora Ilha Grande Ltda. em 06 de julho de 2007.

O referido processo foi cancelado, devido a alterações necessárias ao projeto estrutural da UPN – II conforme Carta 280/2007 ERM da SEDU – Paraná Cidade Escr. Regional de Maringá datada 14 de dezembro de 2007, pois, as alterações ultrapassavam 25% o preço licitado, assim sendo, havendo a necessidade de novo processo licitatório.

A segunda através do Edital de Tomada de Preços nº 002/2008 da DESUP – Prefeitura Municipal de Campo Mourão, amplamente divulgada através de publicação no Órgão Oficial do Município nº 1149 de 18/01/2008, Diário Oficial do Estado nº 7642 de 18/01/2008 e Jornal Diário do Norte do Paraná na página nº 06 de 18/01/2008, tendo ocorrido todo o processo e transcorrido em perfeita ordem, o parecer final da Comissão de Licitação foi a Adjudicação da obra a empresa vencedora, ENGEMAC Construções Ltda. em 18 de março de 2008, que teve seu contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 24 de abril de 2008.



Cumprida todas as formalidades legais, inicia-se a obra em 04 de maio de 2008, pela ENGEMAC Construções Ltda. que desenvolve os trabalhos de acordo com cronograma de execução proposto na licitação, já tendo cumprida a etapa para a Primeira Medição – Fundações, a da Segunda Medição – Estrutural, e em fase de execução a da Terceira Medição – Alvenaria, Cobertura e Piso.

O histórico acima descrito que tem como finalidade o registro e documentação dos fatos que envolvem a relação da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e a empresa LEVEVIDA – Equipamentos Ltda. como também para o conhecimento todos os envolvidos no processo no que diz respeito à UPN – II, objeto de descrição acima.

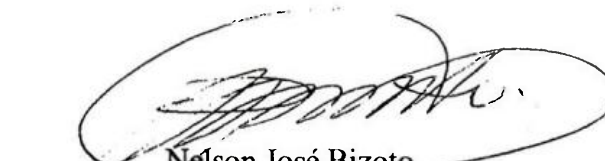
Tem por finalidade específica este documento respeitosamente solicitar à V.Exa. Senhor Nelson José Tureck, MD. Prefeito Municipal de Campo Mourão e aos MD. Conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico o despacho do poder público para:

1. - Sessão de uso da referida unidade UPN – II (objeto deste e já descrita anteriormente) durante o período de pagamento pelo de Município de Campo Mourão ao Governo do Estado do Paraná e o BID, do referido financiamento para a construção desta unidade UPN – II;
2. – Após a liquidação pelo Município ao Governo, a respectiva doação do imóvel, terreno, barracão, infra-estruturas e melhorias nele contidas e realizadas pela empresa LEVEVE – Equipamentos Ltda. durante o período de sessão, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçada de ônus, se cumpridas às determinações legais exigidas pela Lei Municipal Nº 899 de 09 de Fevereiro de 1995 – “Que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRO-CAMPO” e as proposições que compõe o Questionário Informativo de Análise de Projetos de Barracões Industriais e Comerciais enviados à SEIM do Governo do Estado do Paraná em 29 de Janeiro de 2007;
3. – A regulamentação destes atos por Decreto de Lei Municipal, para que a empresa LEVEVIDA – Equipamentos Ltda., proceda as devidas Alterações Contratuais e documentação legal para o encaminhamento do Processo de Licença de Funcionamento e subsequente a Licença de Produção de seus Aparelhos junto a ANVISA, pois é situação “Sine qua non” deste órgão.

Este ato se faz necessário para que possamos concretizar todo o Projeto e Processo anteriormente proposto e descrito.

Atenciosamente

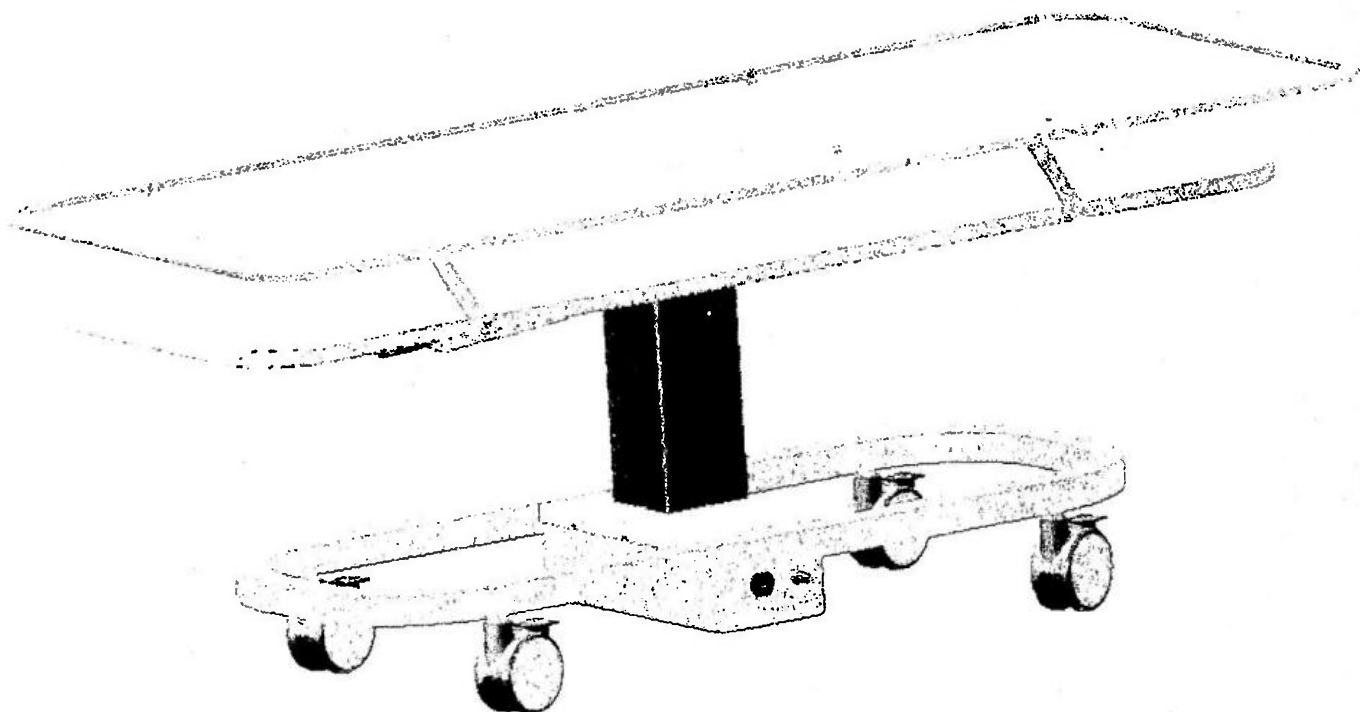

Wanderley Diniz Bacelar
Diretor


Nelson José Bizoto
Diretor

LEVEVIDA



Leve Banho I



PARA TRANSPORTE E HIGIENE (BANHEIRA MÓVEL)

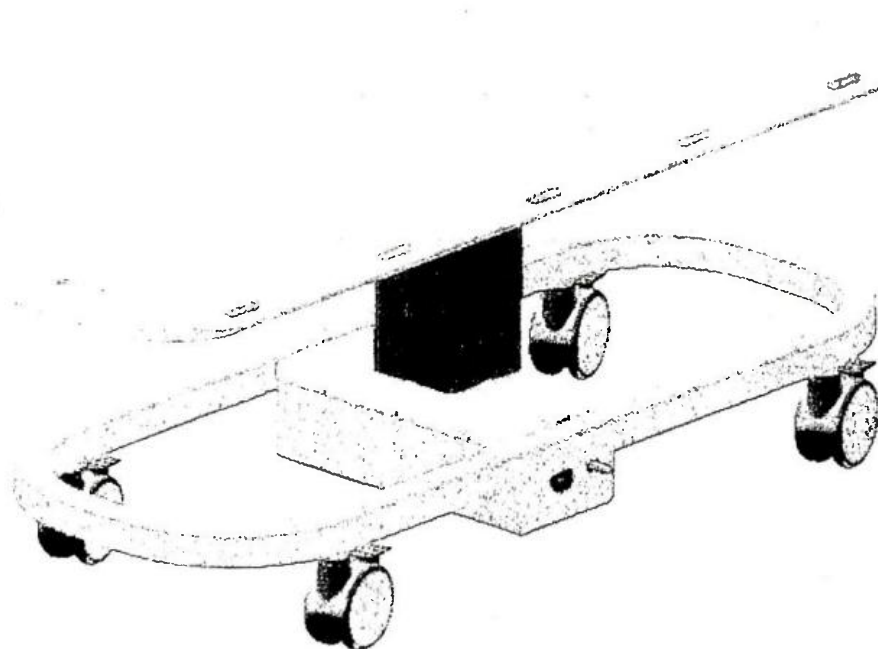
LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

A large, stylized handwritten signature.

Levevida

Leve Conduzir III

07
2007



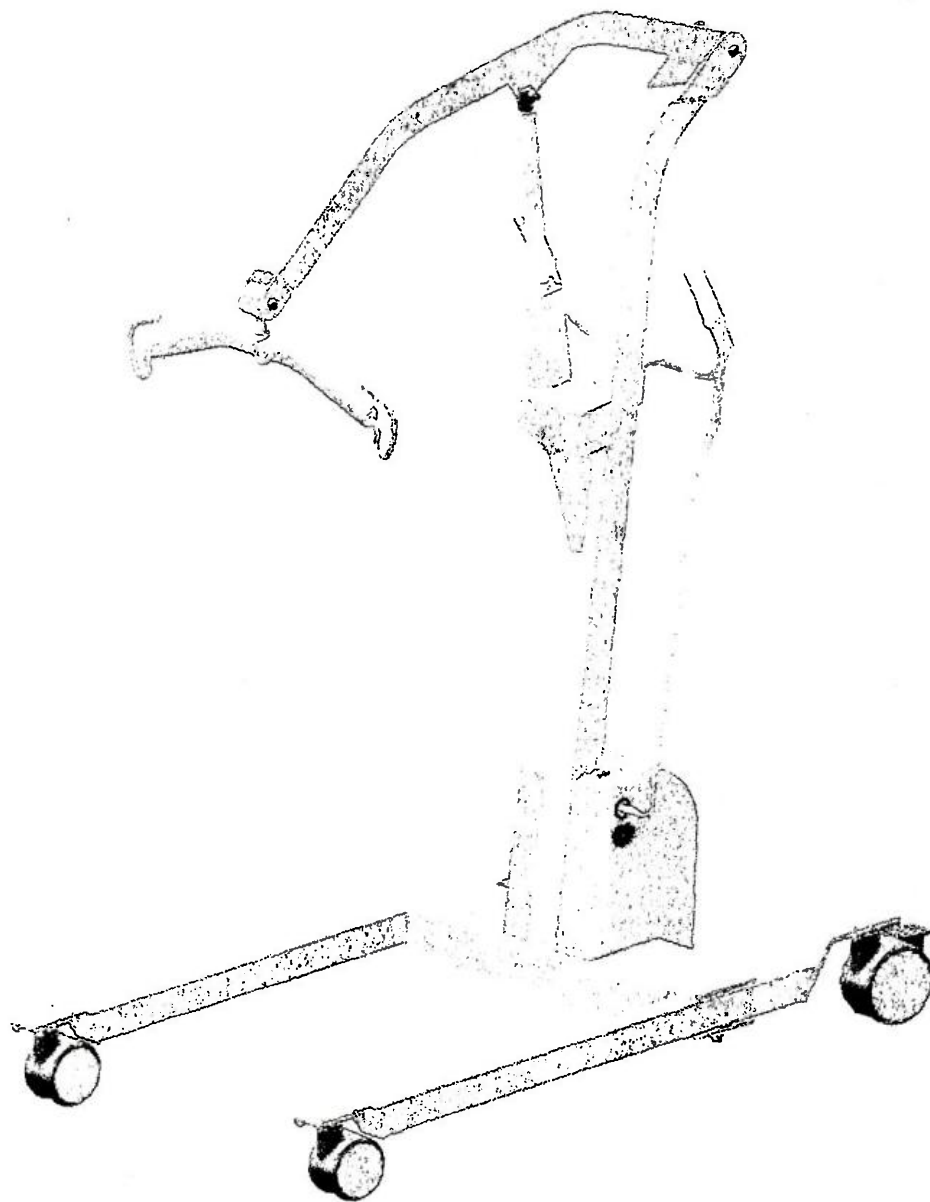
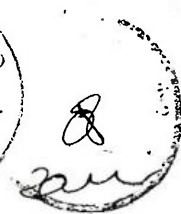
PARA TRANSPORTE

[Handwritten signature]

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

Levevida

Leve Flutuar I



PARA USO EM SENTADO

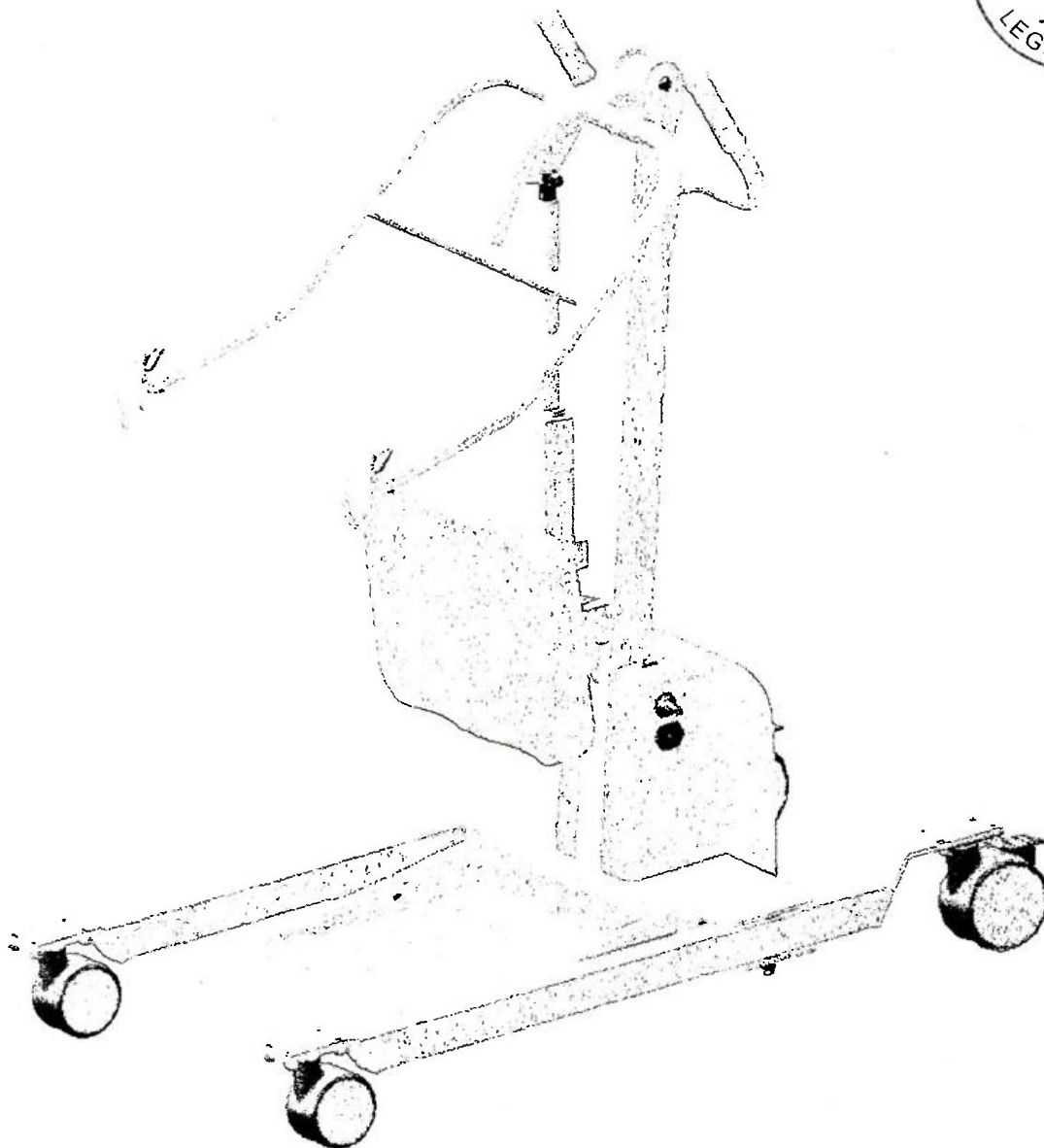
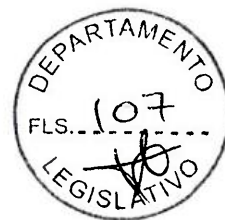
LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba - Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

A handwritten signature.

Levevida



Leve Flutuar II



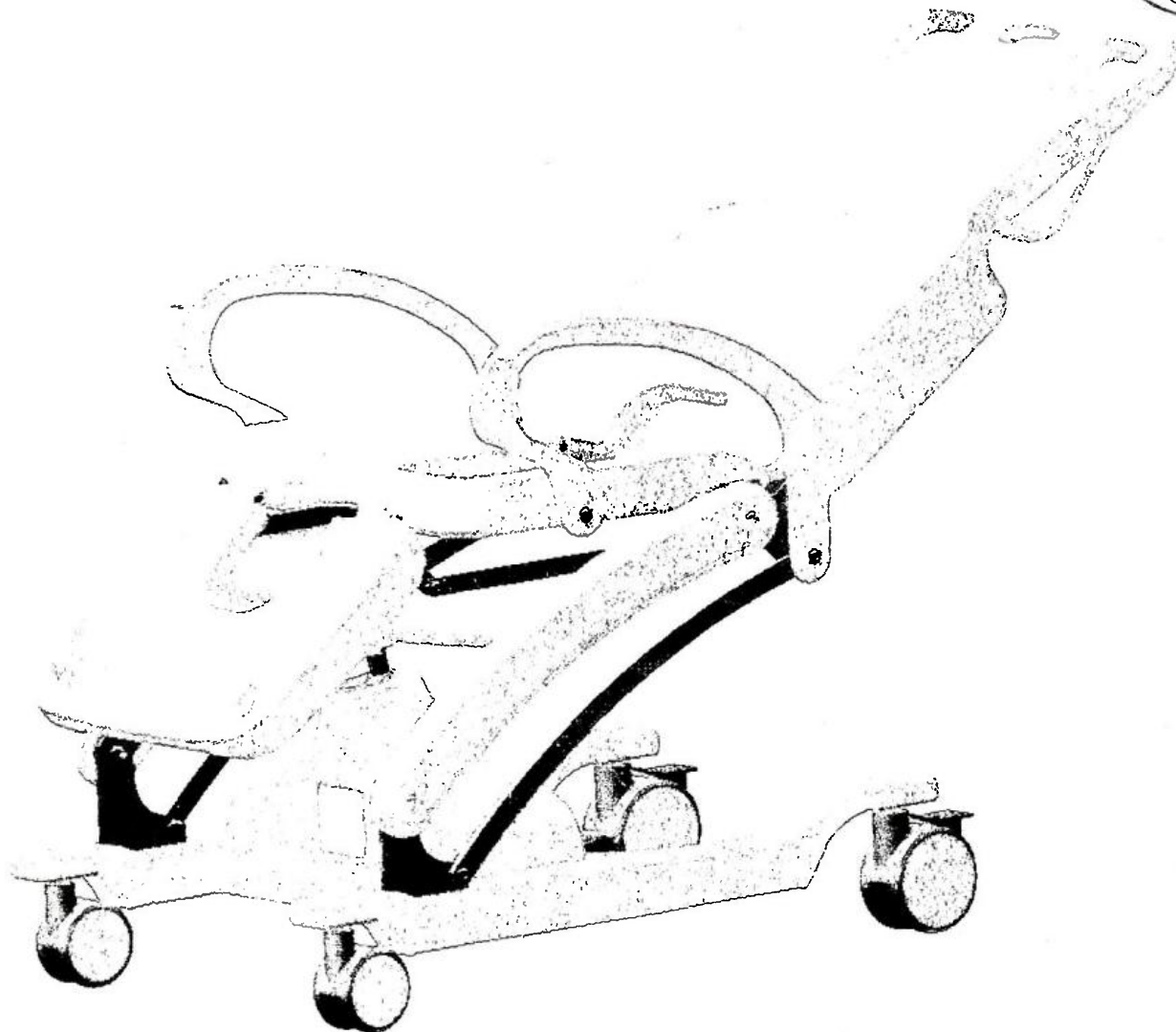
PARA USO EM PÉ

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

Levevida

Leve Solution

10
2008



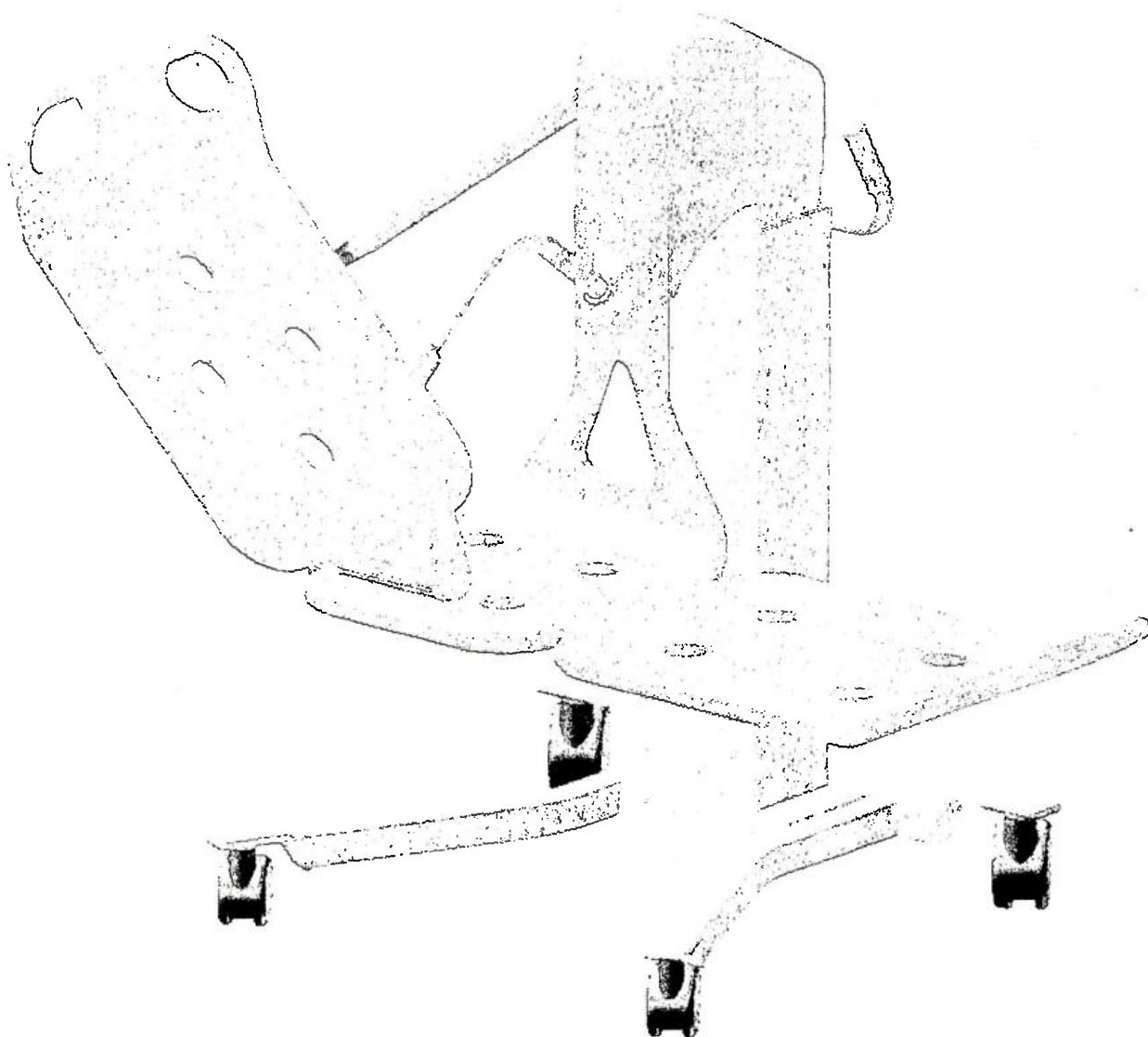
PARA USO INDIVIDUAL

Handwritten signature

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

LEVEVIDA

Leve Conduzir II



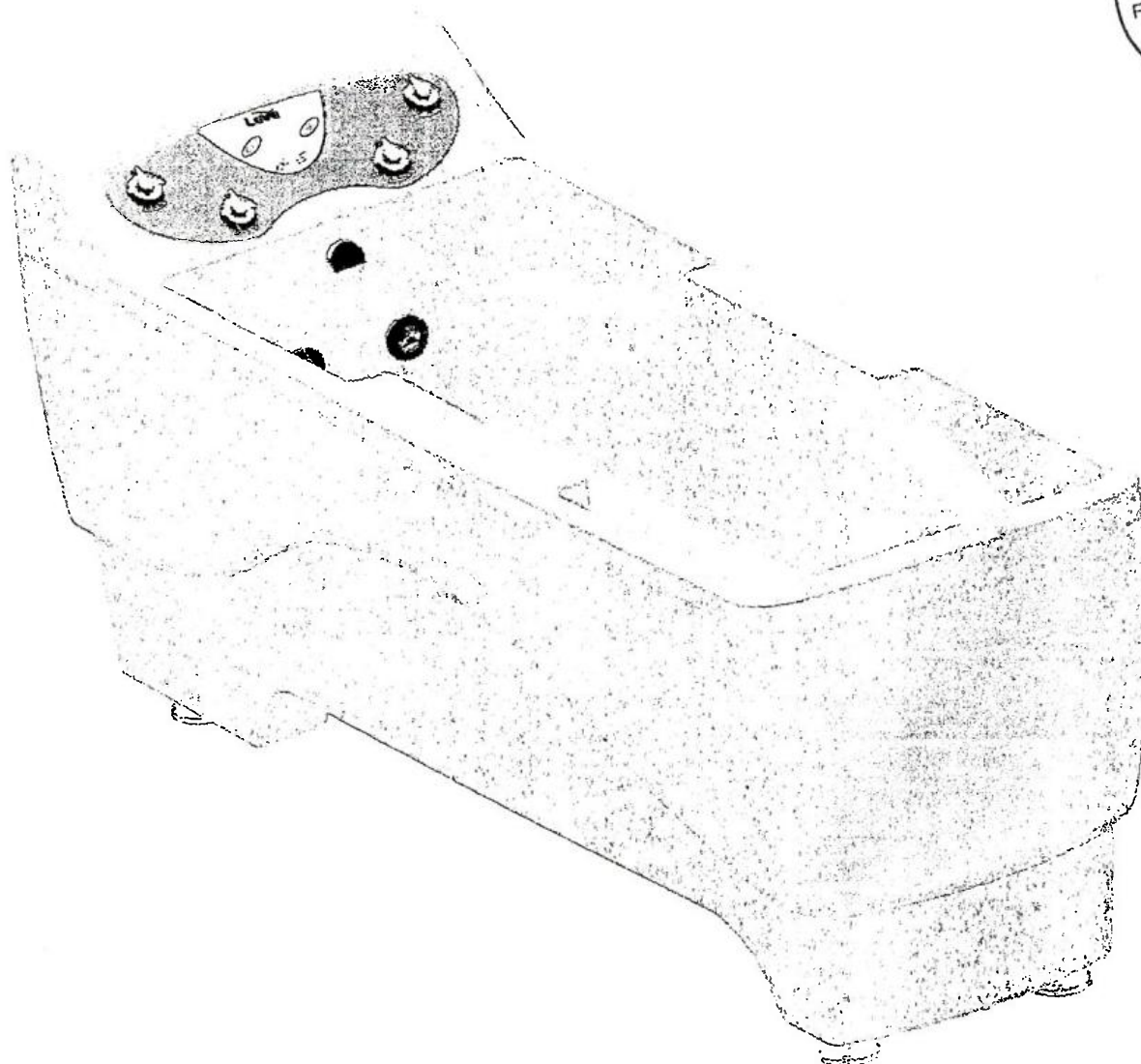
PARA USO EM CONJUNTO COM A BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

A handwritten signature.

Levevida

Leve Banho II



BANHEIRO DE HIDROMASSAGEM

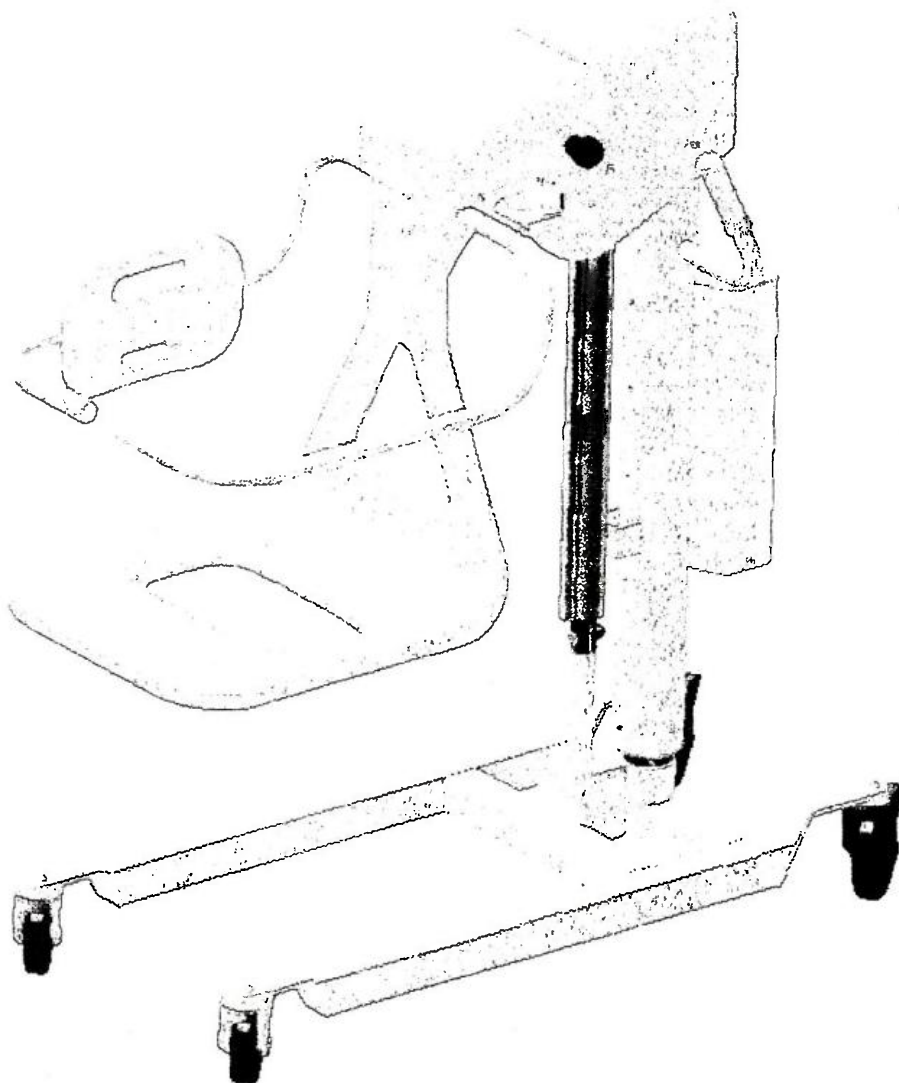
LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Levevida



Leve Conduzir IIII

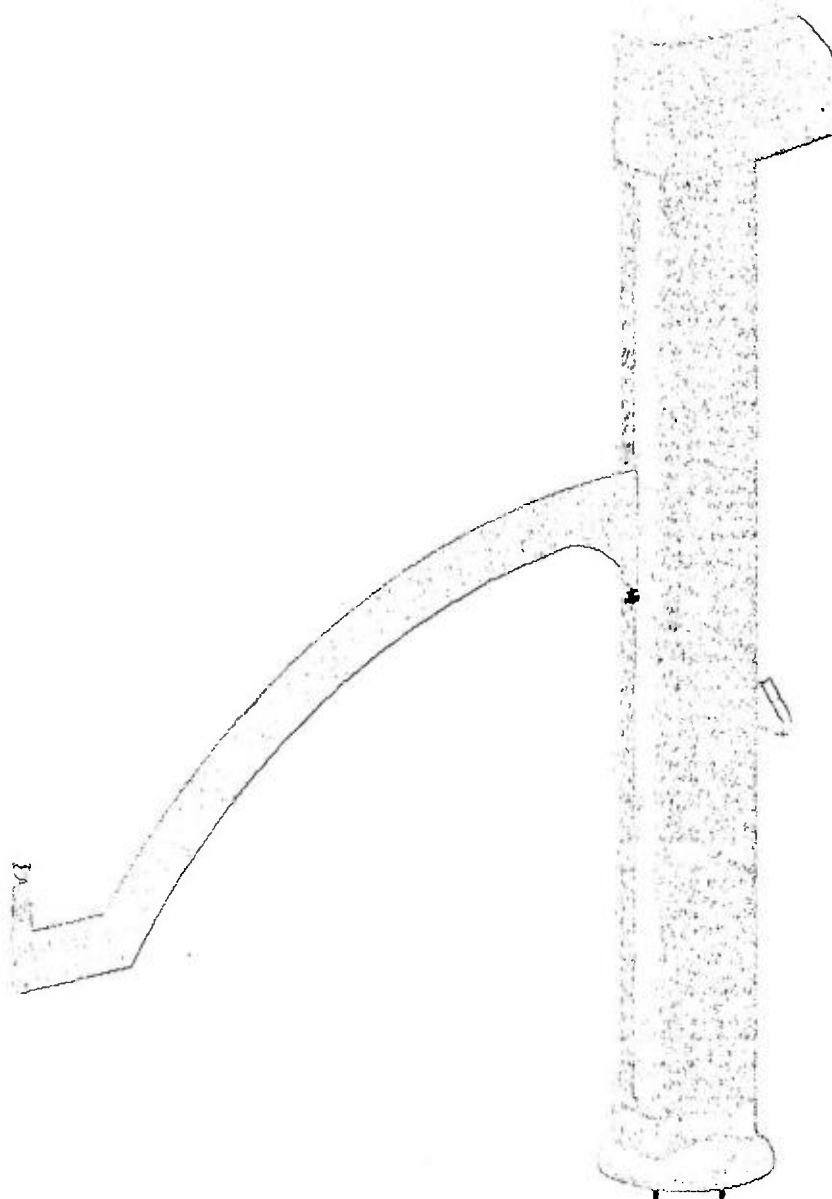


PARA USO EM CONJUNTO COM GUINCHO FIXO PARA PISCINA

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

Levevida

Leve Flutuar III

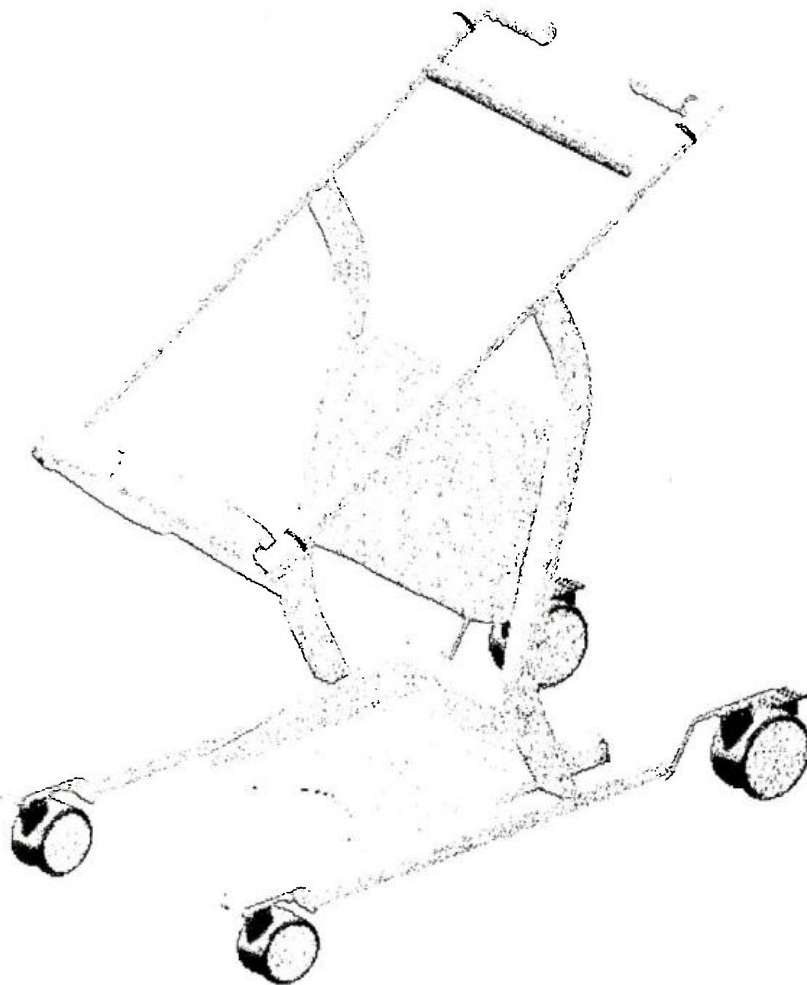


PARA USO EM CONJUNTO COM GUINCHO FIXO PARA PISCINA

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

Levevida

Leve Conduzir I

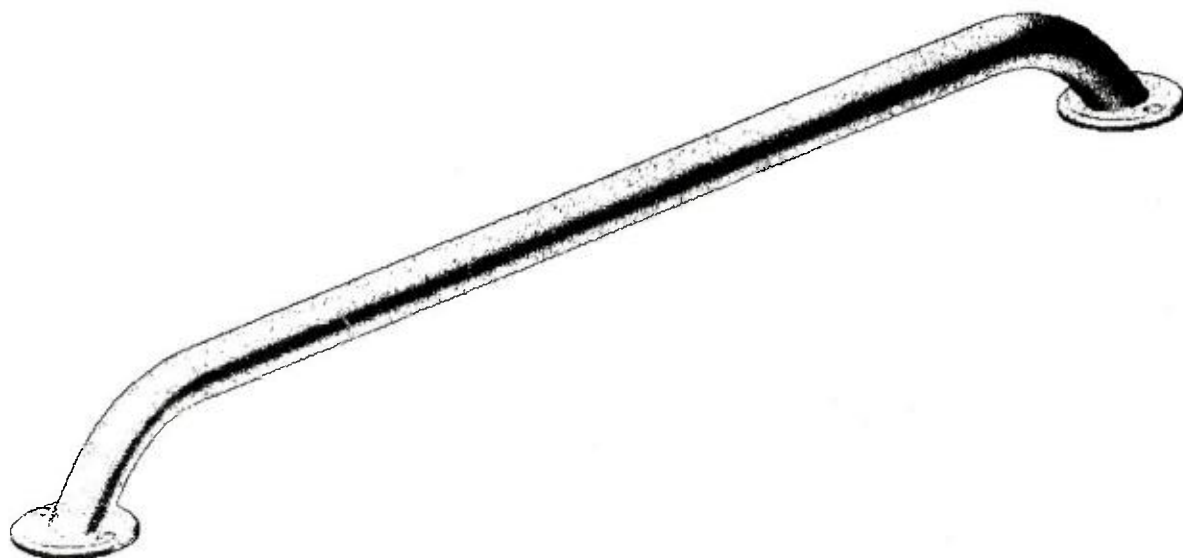


MOVIMENTADOR PARA TRANSFERENCIA SENTADO

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

Levevida

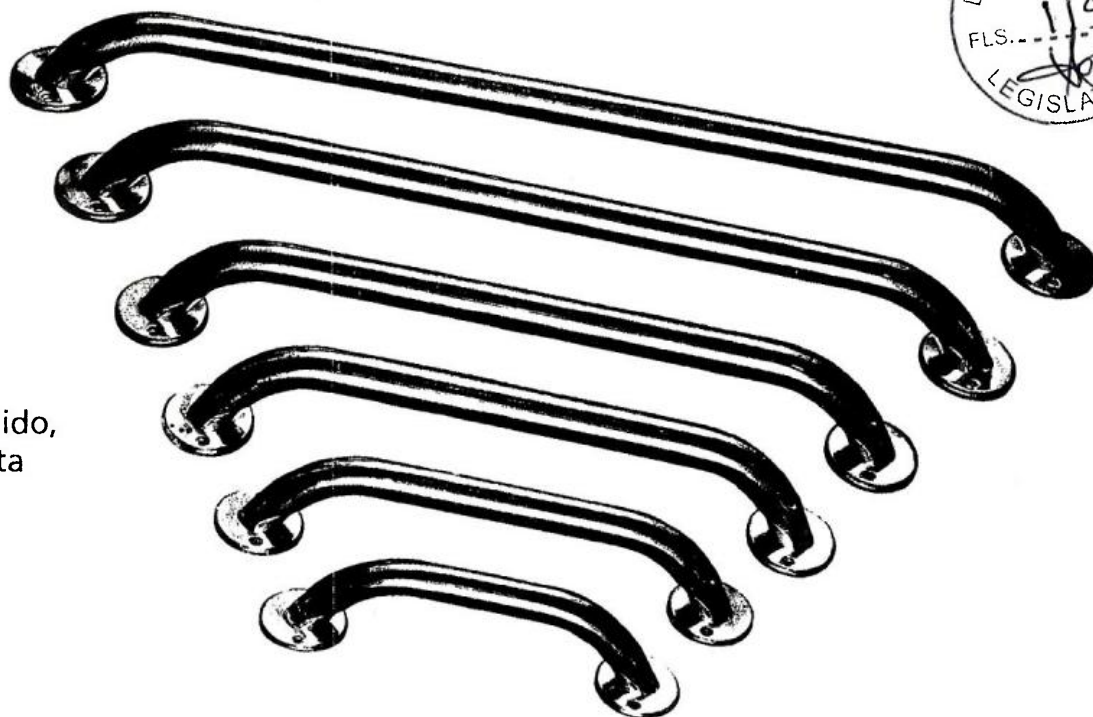
Barra de Apoio



12 TIPOS DE BARRAS DE APOIO OU ALÇAS DE APOIO

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991 Sala T01
Jardim Curitiba – Campo Mourão Pr
CEP 87303-000
Fone e Fax: (44) 3525 3104

Barras de Apoio



- Nas cores:
Alumínio polido,
Branco e Prata

- Nas medidas: 30cm, 40cm, 50cm,

60cm, 70cm, 80cm → De acordo com a norma ABNT NBR 9050

- Distância da parede: 5cm
- Diâmetro da barra: 3,175cm
- Diâmetro do fixador com dois furos: 7,4cm
- Parafuso inox: M 5,5 x 5cm com bucha n.º 8

Utilização: banheiros, sanitários, banheiras e portas.

Na instalação de barras de apoio, observar a norma ABNT NBR 9050.

Apoio tecnológico:

Levevida[®]
CRIANDO SOLUÇÕES PARA NECESSIDADES ESPECIAIS

LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA.
Av. Manoel Mendes de Camargo, 2991
CEP 87303-000 - Campo Mourão - PR
Fone/Fax (44) 3525-3104
E-mail: levevida@hotmail.com
www.levevida.com


**FUNDAÇÃO
EDUCERE**
pesquisa e desenvolvimento
www.educere.org.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.248.374/0001-32	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2006
NOME EMPRESARIAL LEVEIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVEIDA EQUIPAMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MANOEL MENDES DE CAMARGO		NÚMERO 2991	COMPLEMENTO SALA T 01
CEP 87.303-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/08/2008** às **09:18:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



AR.internet

Secretaria
de Estado
da Fazenda



Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
27/08/2008 - 09:17:49

Informações do Contribuinte



Inscrição Estadual	90381346-60	Inscrição CNPJ	08.248.374/0001-32
Nome Empresarial	Levevida Equipamentos Ltda		
Endereço	Av Manoel Mendes de Camargo, 2991. Sala T 01. Centro 87303-000 - Campo Mourao - PR		
Telefone	NÃO CADASTRADO		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	2660-4/00 - Fabricacao de Aparelhos Eletromedicos e Eletroterapeuticos e Equipamentos de Irradiacao		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Importação, Exportação, Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	01/08/2006		
Situação Atual	1.2520.999 - Ativo - Simples Nacional / Simples sem Faixa - Prazo não Aplicavel - Desde 01/07/2007		
Processamento de Dados	Maiores informações clique aqui		

LEVE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



WANDERLEY DINIZ BACELAR, brasileiro, natural de Londrina - Pr., separado, nascido em 21/08/1966, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Mato Grosso, nº 1627, Apto 4, Centro, CEP: 87.300-400, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 527.596.019-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 3.374.933-3-SSP/PR; **MARLON BIZOTO**, brasileiro, natural de Campo Mourão - Pr., solteiro, maior, nascido em 07/03/1986, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Santa Catarina, nº 2689, Centro, CEP: 87.303-170, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 058.856.529-61, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 8.720.298-4-SSP/PR e **LUCIO LIANDRO DE LIMA**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Paraíso - Pr., casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/08/1969, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Mógno, nº 83, Jardim Flora, CEP: 87.300-610, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 667.134.209-15, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 4.658.557-7-SSP/PR., resolvem constituir uma sociedade empresária Limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **LEVE EQUIPAMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Manoel Mendes de Camargo, nº 2991, Sala T 01, Centro, Campo Mourão - Pr., CEP: 87.303-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) dividido em 83 500 (oitenta e três mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, serão integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
WANDERLEY DINIZ BACELAR	60	50.100	50.100,00
MARLON BIZOTO	30	25.050	25.050,00
LUCIO LIANDRO DE LIMA	10	8.350	8.350,00
TOTAL	100	83.500	83.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio **WANDERLEY DINIZ BACELAR**, integralizará seu capital social da seguinte forma:

- 1) - R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente e legal do País neste ato.
- 2) - R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) a integralizar até 31 de Dezembro de 2007 em moeda corrente e legal do País

CLAUSULA QUARTA: O sócio **MARLON BIZOTO**, integralizará seu capital social da seguinte forma:

- 1) - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente e legal do País neste ato.
- 2) - R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) a integralizar até 31 de Dezembro de 2007 em moeda corrente e legal do País.

[Handwritten signature]

LEVE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA QUINTA: O sócio **LUCIO LIANDRO DE LIMA**, integralizará o capital de 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais), até 31 Dezembro de 2007 em moeda corrente legal do País.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social será Indústria, comércio, locação, importação e exportação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e laboratórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciará suas atividades em 24/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA: A administração, supervisão e orientação de todos os negócios sociais, será exercida pelos sócios **WANDERLEY DINIZ BACELAR, MARLON BIZOTO e LUCIO LIANDRO DE LIMA**, investidos na qualidade de administradores, a quem compete, em conjunto, no mínimo de dois, obedecidas às limitações contidas neste instrumento. O uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem deliberação em **REUNIÃO DE QUOTISTAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

LEVE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARA, para os devidos fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- A) Se enquadra na situação de microempresa.
- B) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no §1º do mesmo artigo;
- C) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Campo Mourão - Pr e a Câmara de Mediação e Arbitragem da ACICAM/OAB de Campo Mourão - Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, 24 de Agosto de 2006.

WANDERLEY DINIZ BACELAR

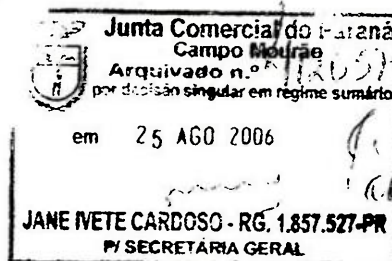
MARLON BIZOTO

LUCIO LIANDRO DE LIMA

Testemunhas:

Ater Carlos Cristofoli
RG: nº 3.762.753-4-PR.

Nelson José Bizoto
RG: nº 139.382-7-PR



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEVE EQUIPAMENTOS LTDA -
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO
CNPJ: 08.248.374/0001-32



WANDERLEY DINIZ BACELAR, brasileiro, natural de Londrina - Pr., separado, nascido em 21/08/1966, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Mato Grosso, nº 1627, Apto 4, Centro, CEP: 87.300-400, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 527.596.019-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 3.374.933-3-SSP/PR; **MARLON BIZOTO**, brasileiro, natural de Campo Mourão - Pr., solteiro, maior, nascido em 07/03/1986, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Santa Catarina, nº 2689, Centro, CEP: 87.303-170, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 058.856.529-61, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 8.720.298-4-SSP/PR e **LUCIO LIANDRO DE LIMA**, brasileiro, natural de Santo Antonio do Paraíso - Pr., casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/08/1969, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Mógno, nº 83, Jardim Flora, CEP: 87.300-610, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 667.134.209-15, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 4.658.557-7-SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade limitada, **LEVE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede e foro à Av. Manoel Mendes de Camargo, nº 2991, Sala T 01, Centro, CEP: 87.303-000, Campo Mourão - Pr, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205773277 em 25/08/2006, resolvem por decisão de maioria de capital social modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ingressa pelo presente ato na sociedade **NELSON JOSE BIZOTO**, brasileiro, natural de Mamborê - Pr., casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/07/1952, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Rua Santa Catarina, nº 2689, Centro, CEP: 87.303-170, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 203.400.799-91, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 1.393.827-SSP/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MARLON BIZOTO**, que possui na sociedade R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais) divididos em 25.050 (vinte e cinco mil e cinquenta) quotas de 1,00 (um real) cada uma, integralizada da seguinte forma R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais) a integralizar até 31 de Dezembro de 2007 em moeda corrente e legal do País e R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) já integralizado em moeda corrente e legal do País, cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 20.875,00 (vinte mil e oitocentos e setenta e cinco reais), divididos em 20.875 (vinte mil e oitocentos e setenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio ingressante **NELSON JOSE BIZOTO**, já qualificado, que integraliza suas quotas da seguinte forma: a) R\$ 10.025,00 (dez mil e vinte e cinco reais) já integralizado em moeda corrente e legal do País, b) R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais) a integralizar até 31 de Dezembro de 2007 em moeda corrente e legal do País, dando plena geral e raza quitação dos valores recebidos e cessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'MB' and a large signature.]

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESP. REG. REGIONAL
CAMP. MOURÃO

DEPARTAMENTO
FLS. 122
LEGISLATIVO
24

LEVE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.248.374/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações havidas o capital social no valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) dividido em 83.500 (oitenta e três mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
WANDERLEY DINIZ BACELAR	60	50.100	50.100,00
NELSON JOSE BIZOTO	25	20.875	20.875,00
LUCIO LIANDRO DE LIMA	10	8.350	8.350,00
MARLON BIZOTO	05	4.175	4.175,00
TOTAL	100	83.500	83.500,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração, supervisão e orientação de todos os negócios sociais, será exercida pelos sócios **WANDERLEY DINIZ BACELAR, NELSON JOSE BIZOTO, LUCIO LIANDRO DE LIMA e MARLON BIZOTO**, investidos na qualidade de administradores, a quem compete, em conjunto, no mínimo de dois, obedecidas às limitações contidas neste instrumento, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem deliberação em REUNIÃO DE QUOTISTAS.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: Indústria, comércio varejista e atacadista, locação, importação e exportação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e laboratórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: O nome empresarial da empresa que é **LEVE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, passa a ser **LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME**.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Campo Mourão - Pr e a Câmara de Mediação e Arbitragem da ACICAM/OAB de Campo Mourão - Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

2

Handwritten signatures and marks are present at the bottom of the page.

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANA**

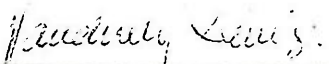
LEVE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.248.374/0001-32

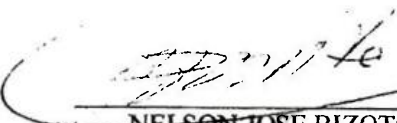


CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

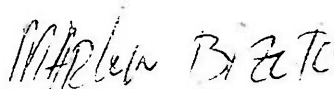
E por estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, 30 de Maio de 2007.


WANDERLEY DINIZ BACELAR


NELSON JOSE BIZOTO

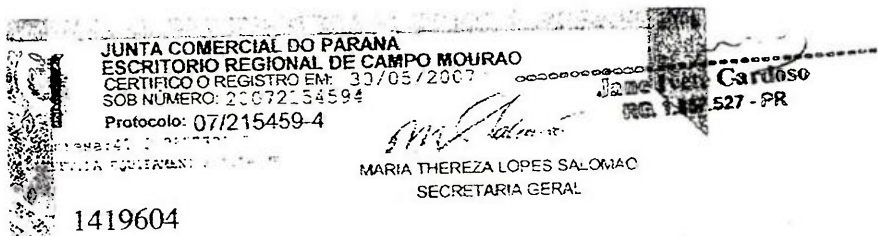

LÚCIO LIANDRO DE LIMA


MARLON BIZOTO

Testemunhas:

Ater Carlos Cristofoli
RG: nº 3.762.753-4-PR.

Eduardo Akira Azuma
RG: nº 6.713.569-5-PR
OAB: 252.353-SP







**SECRETARIA DE ESTADO
DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO
E ASSUNTOS DO MERCOSUL**



**QUESTIONÁRIO INFORMATIVO PARA ANÁLISE DE PROJETOS
DE BARRACÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

EMPRESA

Rec'd
on 27/12/2006

Dados a serem analisados pela SEIM



1. Dados sobre a Empresa

- ✓ **1.1 Razão Social:** LEVE Equipamentos Ltda – ME
- ✓ **1.2 Endereço:** Av. Manoel Mendes de Camargo nº 2991, Sala T-01 Jardim Curitiba
CEP 87303-000
- ✓ **1.3 Município:** Campo Mourão **UF:** Pr
- ✓ **1.4 CNPJ:** 08.248.374/0001-32 **ICMS:** 903.813.46-60
- ✓ **1.5 Objeto Social:** Indústria, Comércio, Locação, Importação e Exportação de Aparelhos e Equipamentos Mobiliários para Instalações Hospitalares, Consultórios Médicos, Odontológicos e Laboratórios.
- ✓ **1.6 Data da Constituição:** 24/08/2006 Nova (SIM)
- ✓ **1.7 Capital Social (Subscrito e Integralizado):**
R\$-83.500,00 (Oitenta e três mil, e quinhentos reais) Subscrito
R\$-24.600,00 (Vinte e quatro mil, e seiscentos reais) Integralizado.
- ✓ **1.8 Identificação dos Sócios / Acionistas / Proprietários:**
Nome: Wanderley Diniz Bacelar
Endereço: Rua Mato Grosso nº 1627, Apto 04, Centro **CEP:** 87.300-400
Cidade/UF: Campo Mourão Pr. **RG:** 3.374.933-3 **CPF/CIC:** 527.596.019-00

Nome: Marlon Bizoto
Endereço: Rua Santa Catarina nº 2689, Centro **CEP:** 87.303-170
Cidade/UF: Campo Mourão Pr. **RG:** 8.720.298-4 **CPF/CIC:** 058.856.529-61

Nome: Lúcio Liandro de Lima
Endereço: Rua Mogno nº 83, Jardim Shangrilá **CEP:** 87.300-610
Cidade/UF: Campo Mourão Pr. **RG:** 4.658.557-7 **CPF/CIC:** 667.134.209-15
- ✓ **1.9 Participação em outras Empresas (citar razão social, CNPJ e porcentagem de Capital Social):**
Não há participação dos sócios em outras empresas.
- ✓ **1.10 Breve Histórico da Empresa:**
Empresa constituída com a finalidade de Projeto, Execução (Industrialização), Comércio (Importação/Exportação) de Equipamentos/Médicos Hospitalares, para Higiene e Movimentação de Pacientes, Portadores de Deficiência, Obesos e Idosos.
Equipamentos para uso em:

8

Hospitais, Clínicas Médicas e de Fisioterapia, Estabelecimentos Governamentais (Prédios Públicos), Comerciais (Hotéis, Spas, Casas de Repouso, Asilos, APAE's, Restaurantes, Aeroportos, Etc...) e Residenciais.



✓ 1.11 Principais Produtos:

Guinchos, Macas para Movimentação e Higiene, Cadeiras para Movimentação e Higiene, Banheiras e Elevadores.

2. Dados Sobre os Produtos:

2.1 Setor de Atividade do Projeto:

Industrial – Desempenhando atividades de Desenvolvimento de Projeto, Execução, Importação, Exportação e Comercialização.

2.2 Objeto / Justificativa (razões que induziram a empresa se lançar ao novo empreendimento, além de descrever o projeto, especificando inclusive, se é: Implantação, Expansão ou Reativação) nos casos de acréscimo de produção, quantificar:

Objetivo:

Atender o mercado de Movimentação e Higiene de Pacientes, Portadores de Deficiência, Idosos, Obesos.

Proporcionando as empresas consumidoras ofertarem a sua clientela um atendimento diferenciado em conforto, segurança, agilidade e rapidez.

Aliado a uma redução com gasto em mão de obra, e redução do risco de exposição de funcionários ao esforço repetitivo.

As pessoas físicas terão a facilidade de manuseio dos seus clientes (no caso dos cuidadores), ou dos seus entes queridos (no caso da família), proporcionando aos usuários ou ao colaborador conforto, segurança, agilidade e rapidez.

Justificativa:

Pela inexistência no mercado de produtos nacionais;

Pela inexistência no mercado de empresas fabricantes;

Havendo um mercado consumidor em potencial:

a) Hospitais:

- Hospitais Públicos:..... 2.745 unidades;

- Hospitais Privados:4.671 unidades;

- Hospitais Universitários e de Ensino: 127 unidades;

Totalizando7.543 unidades no Brasil

Com uma disponibilidade de leitos:

- Hospitalares:499.656 unidades (SUS e Não SUS);

- UTI/Cirúrgico/Psiquiatria/Reabilitação.....201.362 unidades;

* Fonte Federação Brasileira de Hospitais/Data SUS 08/2006.

b) Clínicas Médicas:

- Clínicas Particulares:.....11.000 unidades

8



* Fonte Estimada pela Sociedade Brasileira de Clínicas Médicas 03/2003.

c) Corpo Clínico:

- Médicos cadastrados na Sociedade Médica Brasileira.....458.264 profissionais.

* Fonte Portal Médico 11/2006.



d) Hotelaria:

- Unidades de Hospedagem.....25.000 (Aprox.)

Destes Hotéis e Pousadas.....18.000 (Aprox.)

Oferta de Mão de Obra.....75.000 (Aprox.)

Disponibilidade de Quartos.....130.000 (Aprox.)

Segmento tem movimentado de U\$ 5 a 8 bilhões de dólares/ano no Brasil.

* Fonte Associação Brasileira da Indústria de Hotéis 12/2006.

e) População Idosa (60 anos ou mais):

- Pessoas entre 60 a 64 anos.....5.513.307

- Pessoas entre 65 a 69 anos.....4.410.646

- Pessoas entre 70 a 74 anos.....3.307.984

- Pessoas entre 75 a 79 anos.....2.389.099

- Pessoas mais de 80 anos.....2.572.879

Total da População Idosa.....18.193.915 pessoas

* Fonte IBGE 2005

Descrição:

Projeto de Implantação e Ampliação da Empresa LEVE Equipamentos Ltda., que nasceu em 24/08/2006 com apoio da Fundação Educere, apoio este na transferência de Tecnologia Técnica e Administrativa como também nas estruturas Físicas de Instalações. Sendo que o espaço disponibilizado permite somente o processo de Projeto e Desenvolvimento (P&D) e Prototipagem, sendo insuficiente para abrigar a produção em escala.

2.3 Localização do Empreendimento no Estado do Paraná:

Município de Campo Mourão.

2.4 Por que escolheu este Município para investir?

- Pela existência da Fundação Educere;

- Pela existência do APL – da Indústria Médico/Hospitalar/Odontológica em desenvolvimento;

2.5 Quais os Benefícios Pretendidos?

- Estrutura Física (Barracão para Instalação de Produção)

2.6 Mercado:

a) Produtos a Fabricar:

Guinchos, Macas para Movimentação e Higiene, Cadeiras para Movimentação e Higiene, Banheiras e Elevadores.

S



b) Matéria-Prima (especificar e informar fornecedores):

- Chapas de Aço Carbono e INOX;
- Canos de Aço Carbono e INOX;
- Rodas;
- Atuadores Lineares;
- Motores Elétricos;
- Componentes Elétricos;
- Componentes Eletrônicos.

OBS: Fornecedores ainda em fase de consulta e pesquisa em razão da adequação de cada um, aos produtos e processos que estão sendo desenvolvidos.

c) Quanto a Obtenção de Matéria-Prima, ela é de origem:

- (X) Local (X) Regiões Próximas (X) Outras Regiões do Estado
(X) Outros Estados

d) O Mercado a atingir será:

- (X) Todo Território Nacional (X) Exportação

e) Tem mercado garantido, ou será preciso investir para criar ou fortalecer este mercado?

Sim, existe um Mercado potencial, pouco explorado.

Levando em consideração:

Existem aproximadamente em números absolutos 700 mil leitos para aproximadamente 7 mil hospitais no Brasil entre a rede pública e privada, temos como objetivo atingir 10% do mercado potencial da proporcionalidade de leitos em equipamentos, correspondente a um numero de aproximadamente 70.000 unidades de equipamentos;

No caso de clínicas em número de 11 mil, com um Corpo Clínico de aproximadamente 460 mil médicos, temos como objetivo atingir 5% do mercado potencial da proporcionalidade de profissionais em unidade de atendimento, correspondente a 23.000 unidades de equipamentos.

Em relação ao ramo de hotelaria existem 25 mil unidades de atendimento totalizando 130 mil hóspedes atendidos simultaneamente, temos como objetivo atingir 5% dos clientes (idosos, obesos, portadores de alguma deficiência), correspondentes a 6.500 unidades de equipamentos.

Já no mercado de idosos, contemplamos um dos maiores mercados em numero de unidades de equipamentos, haja vista a quantidade de 18,2 milhões de idosos com algum tipo de necessidade de higiene e locomoção, nosso objetivo é oferecer solução a 5% deste mercado correspondente a aproximadamente 1,0 milhão de unidades de equipamento.

Em resumo, nosso objetivo inicial é baseado em uma estimativa conservadora em atingir um percentual pequeno do Mercado, mesmo sabedores do potencial gigantesco que nos espera, mesmo não mencionado acima a fatia de mercado

relacionada aos portadores de deficiência, mas, somente com os números relacionados, teríamos um mercado inicial de 1,1 milhão de unidades de equipamentos.

f) Principais Clientes:

Hospitais, Clínicas Médicas, Casas de Recuperação, Hotéis, SPA's, APAE's, Rede Hoteleira, Faculdades, Universidades, Escolas, Aeroportos, Famílias (para uso residencial), Órgãos Públicos, etc...

g) Principais Concorrentes:

Não há concorrentes nacionais, somente uma importadora de produtos Americano e Europeu.

h) Comercialização (indicar o sistema de comercialização, abordando inclusive o transporte e forma de atuação no mercado interno e externo):

Comercialização através de Rede Autorizada de Revendas e Representantes (Para Venda quanto Assistência Técnica);

Logística e Transporte, será feita por via Terrestre / Aérea / Marítimo, por empresas especializadas no segmento.

2.7 Qual o valor do investimento total?

R\$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) estimado.

- a) Construção Civil R\$-300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) Capital de Giro R\$-700.000,00 (setecentos mil reais), sendo R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais) para Giro e R\$-300.000,00 (Trezentos mil reais) para Matéria-Prima;
- c) Máquinas e Equipamentos: R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$-300.000,00 (trezentos mil reais) para máquinas e equipamentos e R\$-200.000,00 (duzentos mil reais) para Projeto e Desenvolvimento (P&D) e Certificações.

2.8 Faturamento:

a) Faturamento mês a mês dos últimos doze meses:

Não há faturamento, empresa criada em 24/08/2006 (04 meses) sendo que:

1º Mês – Constituição;

2º e 3º Mês – (P&D)

4º ao 6º Mês – Montagem da linha de produção de protótipos e (P&D)

b) Faturamento Anual previsto:

Inicial de R\$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)/ano.

2.9 Informar total da área a ser edificada, tipo de construção (alvenaria, concreto, etc...).

- Mínimo de 500 (quinhentos) m2.

- Ideal de 600 (seiscentos) a 700 (setecentos) m2.

. Construção em Alvenaria, rebocada;

P/ Produção:



S

- . Cobertura em Zinco;
. Piso em Concreto Alisado;
. Banheiros e Sanitários Masc. e Fem.;
. Acesso para Recepção e Expedição de Mercadorias;
P/ Área Administrativa:
. Salas para Administrativo, Financeiro, Comercial e Recepção;
. Sanitários Masc., Fem. e Port. de Deficiência.
. Divididas em alvenaria com piso cerâmico.

OBS: De acordo com as exigências da ANVISA, para certificação de BPF – Boas Práticas de Fabricação.



2.10 Mão de Obra Especializada? (X) SIM

Se especializada, existe no local? (X) NÃO

Caso não exista será trazida de outra(s) localidade(s), ou será aproveitada mão-de-obra local, através de treinamento?

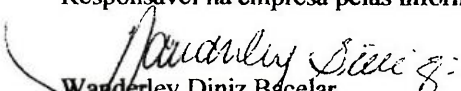
- Não há mão-de-obra especializada, será formada e treinada pela empresa.
- Mão-de-obra será preferencialmente aproveitada a do Município e Região principalmente das unidades de ensino:
FUNDAÇÃO EDUCERE, FECILCAM, CIES, UFTPR, SESI, SENAI.

2.11 Qual o total de empregos diretos gerados?

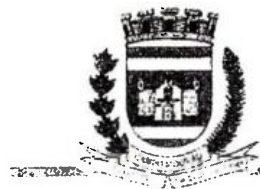
- a) Antes do projeto: 03 (três)
- b) Depois do Projeto: 60 (sessenta)
- c) Do total de empregos diretos, qual o percentual de mão-de-obra especializada?
90% (Noventa por cento)

2.12 Sócios / Acionistas / Proprietários tem experiência em gestão empresarial no ramo em que atuam? (X) SIM – Suporte da FUNDAÇÃO EDUCERE / SEBRAE.

Responsável na empresa pelas informações prestadas:


Wanderley Diniz Bacelar
Cargo: Sócio Administrador
Fone/Fax: (44) 3525 3104
E-mail: wanderley_bacelar@hotmail.com

Campo Mourão Pr, 26 de Dezembro de 2006.



Campo Mourão
Cidade Escola



Ofício nº04/2007 DEREH

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2007.

33
[Handwritten signature]

À Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Paraná

Assunto: Projetos de Barracões Industriais

Estamos encaminhando-lhes os projetos das empresas Leve Equipamentos Ltda., no ramo de equipamentos hospitalar e Mourão Fiação de Peças e Vestuário Ltda., no ramo de fiação de roupas, para sua análise, aprovação e liberação.

Desde já agradecemos, e contamos com o apoio para a liberação e autorização para construção desses barracões com **Recursos do Paraná Urbano**.

Certos de contarmos com sua valorosa colaboração desde já agradecemos, a todos da Secretaria de Indústria e Comércio.

Atenciosamente,

[Handwritten signature: Stanziola]
Paulo César Stanziola

Secretário do Desenvolvimento Econômico

[Handwritten: Recebido 29.01.07]
[Handwritten signature]
Jorge C. Guerra
Coord. de Fomento/SEIM

A/C Senhora
Despina *[Handwritten: Quina]*
Secretaria de Indústria e Comércio
Curitiba /PR

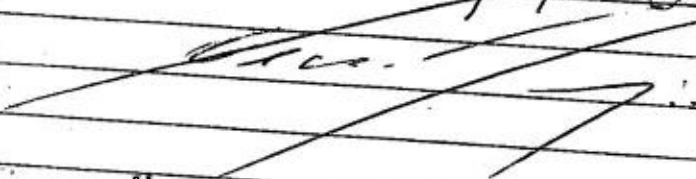


34
34

DE: SEDEC
PARA: PROGE

CONFORME DESTACADO NO CONTRATO DA AGÊNCIA DE FOMENTO EM ANEXO, ONDE O PRAZO TOTAL DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO É DE 96 MESES / 8 ANOS. DIANTE DISTO E JÁ APROVADO PELO C.M.D.E. SOLICITAMOS A ANÁLISE, PROCEDIMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS JUNTO AO EMPRESÁRIO.

Cm-04/12/2008.


Alcione Jacob de Souza
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Registrado sob Nº 61454
Estado do Paraná - 25/01/2007.

Registado sob Nº 61454
CARLITA KFFURI
EMPREENHEIRO AUTORIZADO



CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de CAMPO MOURÃO - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 75.904.524-0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON JOSE TURECK, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 7321/2006 de 19/10 2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 547.398,11 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e onze centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de BARRACÃO INDUSTRIAL II.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.





Registrado sob Nº 1454
Campo Mourão - PR - 26/07/2007
Rosimery Kffuri
TRAJAR
CARLITA KFFURI
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007



Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000011401-4 da Agência 406-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

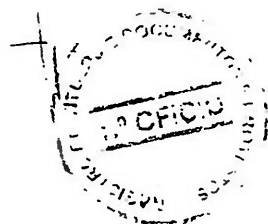
Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, iniciando-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses



Raimundo Kffuri

CARLITA KFFURI
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CONTRATO AFPR/SEM Nº 1597/2007



relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 1972.2005 de 22/09/2005, publicada em 26/09/2005, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar o vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.



Registrado sob Nº 61454
Campo Mourão-PR 26/07/2007
Rosmary Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1597/2007



CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.





Registro sob Nº 61454
Campo Mourão - PR - 25/07/2007
ROSINEY KUFFUR
CARLITA KUFFUR
ESCRITVANTE AUTORIZADO

CONTRATO AFPR/SFM N° 1597/2007



E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.



Curitiba, 12 de julho de 2007.



Cristina Angélica Baistuti Stephanes
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Murilo de Oliveira Schmitt
Agência de Fomento do Paraná S/A.

CARTÓRIO
ACIR

Município de CAMPO MOURÃO

CARTÓRIO
ACIR

Testemunhas:

[Signature]

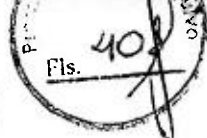
[Signature]



CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Av. Capitão Índio Bandeira, 1455 - Cx. Postal, 189
Cep 87300-005 - Campo Mourão - PR
94184 - NELSON JOSE TURECK
17284 - EDILSON VEDOVATTI MARTINS
50996 - MUNIR ABDEL KARIM DAWID DAYEH
Campo Mourão, 25 de Julho de 2007.
Em Testemunho da verdade:
ROSEMEYRE RODRIGUES M. PERDIGÃO - Aux. Jureamentada



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 982104 Liv. 05, Fls. 158
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
Mourão, 25 de 07 de 07
DISTRIBUIDOR
BZF50060
DISTRIBUIDOR PÚBLICO



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ata da 125ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e oito, com início às dezesseis horas, com a presença dos seguintes conselheiros: José Luiz Gurgel, Jesus Crepaldi, Ater Cristófoli, Antonio Carlos Aleixo, Ervino Leopoldo Radke, Sandro Nasser de Santi, Altair Casarim, Celso A. Gandolfo, Antonio dos Reis Pereira, Alcione Jacob de Souza e Fábio Gaspar Mello, e do convidado Luis Gonzaga O. Aguiar cujas assinaturas encontram-se na página trinta e dois do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Alcione Jacob de Souza agradeceu a presença de todos e em seguida deu início à pauta. **1) Aprovação da Ata da 124ª Reunião** – aprovada por unanimidade; **2) Protocolo nº 8076/2008 – Levevida Equipamentos Ltda. Me** – Barracão industrial convênio com Estado – foi referendado com parecer favorável do conselho o pedido do barracão em convênio com o Estado, sendo que foi citado que o requerente já está acompanhando a construção do barracão, que será utilizado para fabricação de equipamentos hospitalares para higiene e movimentação de pacientes, portadores de necessidades especiais; **3) Protocolo nº 5190/2008 – Pavezi Jeans Ltda.** – Solicita Incentivo Pró-Campo – lotes de terras número 14 e 15 da quadra 39-B, e mais R\$: 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) para a construção de Barracão Industrial; **4) Protocolo nº 5913/2008 – Instituto Makro Marketing – Pós Graduação e Extensão** – Incentivo Pró-Campo – área de terras de 4-alqueires, localizado às margens da Rodovia BR-369, do desmembramento do lote 365-Remanescente, saída para Cascavel; **5) Protocolo nº 6599/2008 – MGE do Brasil – Montadora Geral de Eletro Eletrônicos Ltda. Me** – Incentivo Pró-Campo – Subsídio-Aluguél de Barracão Industrial para ampliação da Empresa na área ADMINISTRATIVA, COMERCIAL, SETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS; **6) Protocolo nº 8769/2008 – General Chemicals e Service Ltda** – Incentivo Pró-Campo, Recurso Financeiro no valor de R\$ 210.000,00(DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), para a construção de um galpão de 720-M². para ampliação da Empresa. Cada **EMPRESÁRIO** solicitante do incentivo esteve presente como convidado na reunião e explanou sobre o seu projeto e a viabilidade de sua Empresa, que após cada apresentação o CMDE, analisou e após discutidos foram **APROVADOS PELA UNANIMIDADE**, com as seguintes ressalvas, sempre respeitando a dotação orçamentária do município e o cumprimento da Lei PRÖ-CAMPO Nada mais havendo a tratar, eu Antonio dos Reis Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.

DA PROGE

PA SEDEC

O procedimento administrativo
de obtenção dos incentivos e benefícios
estão disciplinados na Lei do Pecombo,
cuja observância é indispensável.

Em 12/11/08
Dionete Nunes da Silva
Advogado
OAB/PR 39.000

DE: SEDEC

PARA: PROGE

Anexo Protocolo nº 10888/2008, no qual consta
toda a documentação necessária para elaboração
do contrato.
em 03/12/08

Aicione Jacob de Souza
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

DO: DEADM

A: PROGE

Conforme solicitação da SEDEC e orientação da PROGE,
segue minuta de Projeto de Lei para apreciação.

Em 06/01/09

Adriana
Adriana B. Araújo Simão
Chefe da Divisão de Editoração
Contratos e Convênios



PROJETO DE LEI Nº
De 6 de janeiro de 2009

Autoriza permissão de uso de terreno e barracão pelo período de oito anos a empresa que menciona e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder através de permissão de uso um terreno com barracão a Leveida Equipamentos Ltda.-ME.

Art. 2º Após oito anos, tendo sido cumprido todos os requisitos, será lavrado escritura em nome da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, o projeto de lei, propondo permissão de uso de um terreno contendo um barracão.

O prazo da referida permissão de uso será de oito anos, sendo que após este período, sendo cumprido todos os requisitos será lavrado escritura em nome da empresa.

Tal repasse foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 125ª Reunião.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 6 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

44



DA PROGE
P/ SEDEL

Segue a minuta do projeto
de lei p/ avaliação.

Havendo concordância, e atendidas
as disposições do art. 17 da L. 8666/93,
o projeto poderá ser enviado à Câmara.

C. M. 13/01/09
Dorizete Nunes da Silva
Advogada
OAB/PR 39.000

PROJETO DE LEI N. _____
De ____ janeiro de 2009



Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de oito anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 08.248.374/0001-32, do seguinte bem imóvel:

Lote n. _____, com área de _____, contendo um barracão em alvenaria com _____.

Art. 2º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes condições:

I – utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo no caso de caso fortuito ou força maior;

III – manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV – geração de no mínimo sessenta empregos diretos, a partir do início das atividades;

V - atendendo de todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão e atendidas todas as condições previstas nesta Lei, em trinta dias, contados da data da expedição do "Atestado de Cumprimento das Condições" pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, será outorgada à permissionária a escritura pública de doação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DE: SEDEC
PARA: PROGE.

Anexo estamos enviando a minuta do Projeto de Lei já ratificado e de acordo com a Lei da Concessão da Permissão de Uso a Empresa Leve Vida Equipamentos Ltda, cedida em parceria com o Município e a SEDU, o atendimento a esta empresa faz-se necessário por motivo em ir de encontro ao progresso de nossa cidade que além do fomento do comércio em geral, também gerará emprego e renda aos nossos munícipes.

C.M.

Alcione Jurek de Souza
Secretária do Desenvolvimento
Econômico

DA CÂM.
PARA DEADM.

Encaminhamos a este Sr. DEADM a minuta do Pl. 45 para que após lido nos termos usuais de redação e elaboração do Projeto de Lei, seja encaminhado à Câmara de Vereadores, para os procedimentos daquela R. Casa de Lei.

C. M. Jurek, 20.01.09

ROBSON XAVIER SCARPIN
Diretor Geral da Coordenação Geral de Governo
Portaria 344/09



COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

Dr. Daniel Kravchychyn
Oficial

Bel. Denise Kravchychyn
Juramentada

Bel. Gregório Kravchychyn Nunes
Juramentado

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes em Cartório a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Auxiliar, o inteiro teor seguinte:

LIVRO N.º "2" — REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO — PARANÁ

ANO 1.994

FICHA 01

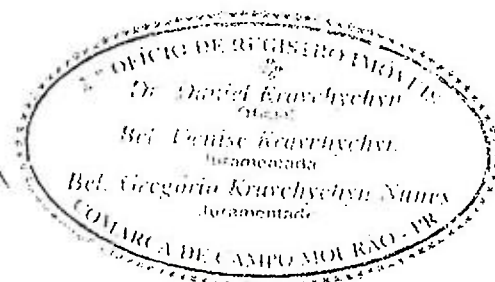


MATRÍCULA - 23.522

04 de julho de 1.994.

IMÓVEL:- Data de terras nº 23, da quadra nº 03, da planta do /
Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Parigot de Souza,
nesta cidade, deste município e comarca, área denominada como/
Comercial, com uma área de 1.515,25 m2., com os seguintes limi
tes e confrontações: A Noroeste: Pela testada do alinhamento p
redial da Av. Parigot de Souza, numa extensão de 57,42 m. A /
Nordeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Colombo,-
numa extensão de 44,42 m. A Sudeste: Por uma linha reta, em con
frontação com as datas nºs 01 e 22, numa extensão de 50,00, m.
A Sudoeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Colora
do, numa extensão de 16,19 m. Orientação de Rumos: Planta do /
loteamento.

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
Reg.º. Ant.º. nº 2-14.627 e AV-3-14.627, ambos do 1º 2-RG. des-
te Ofício. Custas:- Nihil.



A presente certidão e cópia fiel da ficha
original arquivada neste Ofício.

Campo Mourão 21/01/2009.

Bel. Denise Kravchychyn
Aux. Juramentada



DO: DEADM

A: COGEG - Dr. Nelson

I. Anexamos cópia do Projeto de Lei n.º 010/2009 protocolado na Câmara em 21/01/09.

II. Anexamos cópia do Ofício n.º 072/2009, o qual encaminha cópia do Convênio n.º 061/2002/PV/SEDU à Câmara, a pedido.

III. Segue para apensar a este o protocolizado sob n.º 689/09 e despachar sobre o que é solicitado.

Em 03/02/09

Adriana B. Araújo Smarke



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 00 10/2009
De 20 de janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de oito anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 08.248.374/0001-32, do seguinte bem imóvel:

- Lote n. 23, localizado na quadra n. 03 do Cj. Habitacional Parigot de Souza (Avenida Parigot de Souza n. 750), com área de 1.515,25 m², matriculado no CRI 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão sob o n. 23.522, contendo um barracão em alvenaria com 499,00 m².

Art. 2º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes condições:

I – utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social, podendo a permissionária fazer modificações e realizar as benfeitorias que reputar necessárias;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo em caso fortuito ou força maior;

III – manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV – geração de no mínimo cinco empregos diretos a partir do início das atividades; e após o decurso do prazo da permissão, no mínimo sessenta empregos diretos.

V - atendimento de todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que



Projeto de Lei

Campo Mourão

fl. nº 2

Cidade Escola



Campo Mourão

caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão e atendidas todas as condições previstas nesta Lei, em trinta dias, contados da data da expedição do "Atestado de Cumprimento das Condições" pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, será outorgada à permissionária a escritura pública de doação do imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo nº 139 / 09

Campo Mourão, 21 / 01 / 09 HORA 17:13

PROTOCOLISTA



Projeto de Lei

Campo Mourão

fl. nº 3

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2009



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências."

O objeto do referido Projeto de Lei foi aprovado pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 125ª anexa, concedendo permissão de uso à empresa Levevida Equipamentos Ltda., que será utilizado para fabricação de equipamentos hospitalares para higiene e movimentação de pacientes, portadores de necessidades especiais, visando ir de encontro ao progresso de nossa cidade, que além do fomento do comércio em geral, também gerará emprego e renda aos nossos munícipes.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 160, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2009.


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Ofício nº 0072/2009 - DEADM/SEFAD



Campo Mourão, 26 de janeiro de 2009



Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 17/2009 GAB/PRES**, tenho a informá-lo e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Segue anexa cópia do Convênio nº 061/2002/PU/SEDU, entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Município de Campo Mourão.

atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



TERMO DE CONVÊNIO N.º 061/2002/PU/SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, SEU ENTE DE COOPERAÇÃO O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada SEDU, seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo Paranacidade, doravante denominado PARANACIDADE, neste ato representados por seu Titular Senhor ROBERTO DIMAS V. DEL SANTORO, conforme autorização governamental exarada no Decreto nº 5631 de 30/04/2002, e o Município de CAMPO MOURÃO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Senhor TAUILLLO TEZELLI, com a interveniência da Agência de Fomento do Paraná S.A., neste ato representada por seu Presidente Senhor ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO,

Considerando a instituição pelo Decreto Estadual nº 5631, de 30/04/2002, do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, neste instrumento denominado PARANÁ URBANO e o Termo de ADESÃO ao Sistema firmado pelo MUNICÍPIO em 17.06.2002,

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio para a implementação do SFM e do Programa PARANÁ URBANO II, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no Regulamento Operacional Geral - ROG, no Regulamento Operacional Específico - ROE, e no Contrato de Empréstimo 1405/OC-BR, todos em conjunto doravante identificados como Documentos do Programa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre as partes signatárias com o fim de implementar ações estratégicas de apoio aos Municípios para satisfazer a demanda por serviços básicos e bens públicos descritas nos Anexos, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Operacional Geral, e demais documentos do PARANÁ URBANO.

Parágrafo Único - Para implementar as ações acima referidas, o MUNICÍPIO celebrará Contrato de Empréstimo junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. para cada projeto aprovado no âmbito do PARANÁ URBANO, que integrará o presente Convênio através de apostilamento, independente de publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor dos recursos a serem alocados ao MUNICÍPIO no quadriênio de 2002 a 2005, constará nos Anexos do presente e está limitado:

- a) a Capacidade Anual de Endividamento da municipalidade; b) a disponibilidade de recursos que correrão à conta do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná com recursos da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Parágrafo Primeiro - Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados em conta especial em agência bancária indicada pela Agência de Fomento do Paraná S.A., conta esta a ser aberta e movimentada pelo Prefeito Municipal ou substituto legal.

Parágrafo Segundo - A movimentação de recursos de que trata esta Cláusula destina-se a atender exclusivamente as despesas relacionadas com o objeto deste instrumento e será feita unicamente por meio de Relação de Crédito Bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá ao PARANACIDADE:

- a) Prestar ao MUNICÍPIO as orientações de apoio técnico para a implementação do PARANÁ URBANO;
- b) Dar suporte técnico ao MUNICÍPIO para formalizar a solicitação de autorização de contratação de operação de crédito junto ao órgão competente;
- c) Enquadrar e aprovar as prioridades apresentadas pelo MUNICÍPIO no âmbito do PARANÁ URBANO;
- d) Analisar e aprovar os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO, observadas as prioridades pré-definidas, de acordo com os critérios legais, técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e institucionais estabelecidos nos Documentos do Programa;
- e) Solicitar à Agência de Fomento do Paraná S.A. a emissão de contratos de empréstimo a serem firmados com o MUNICÍPIO em conformidade com os projetos aprovados no âmbito do PARANÁ URBANO;
- f) Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para realizar os procedimentos licitatórios dos projetos aprovados, de acordo com os Documentos do Programa;
- g) Supervisar e/ou auditar, por si ou por delegação de poderes, os projetos contratados pelo MUNICÍPIO no âmbito do PARANÁ URBANO;
- h) Solicitar à Agência de Fomento do Paraná S.A. a transferência de recursos do contrato de empréstimo do MUNICÍPIO no valor da nota fiscal/fatura aprovada para a conta especial;



- i) Ratificar os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos projetos contratados emitidos pelo MUNICÍPIO, quando atendidos os pré-requisitos técnicos e legais aplicáveis;
- j) Monitorar a administração, operação e manutenção dos projetos executados com recursos do PARANÁ URBANO, a qualquer tempo, de acordo com o Manual de Manutenção; e
- k) Informar a Agência a necessidade de suspender a transferência de recursos financeiros ao MUNICÍPIO se o mesmo deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida junto ao PARANÁ URBANO.

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Constituir Unidade de Gerência Municipal junto ao PARANÁ URBANO e designar seu representante, o qual será responsável pelos trâmites necessários à implantação dos projetos do MUNICÍPIO;
- b) Providenciar e enviar ao PARANACIDADE a documentação necessária à contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A.;
- c) Informar aos beneficiários as características dos projetos e o valor a ser cobrado como recuperação dos custos de investimento;
- d) Definir prioridades e apresentá-las ao PARANACIDADE para enquadramento e aprovação no âmbito do PARANÁ URBANO;
- e) Apresentar os projetos, observadas as prioridades pré-definidas, para análise de acordo com os critérios legais, técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e institucionais estabelecidos no Regulamento Operacional Geral do PARANÁ URBANO;
- f) Firmar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. contrato de empréstimo em conformidade com os projetos aprovados no âmbito do PARANÁ URBANO;
- g) Registrar o contrato de empréstimo e enviar duas vias do mesmo ao PARANACIDADE;
- h) Realizar os procedimentos licitatórios dos projetos aprovados, observando as normas de organismos internacionais, quando for o caso;
- i) Homologar os procedimentos licitatórios aprovados pelo PARANACIDADE e contratar os projetos;
- j) Providenciar a identificação das obras, dos equipamentos rodoviários e veículos financiados com recursos do PARANÁ URBANO, através de placas ou adesivos indicativos, de acordo com modelos fornecidos pelo PARANACIDADE;
- k) Fiscalizar e medir a execução dos projetos financiados com recursos do PARANÁ URBANO;
- l) Autorizar o PARANACIDADE e organismos internacionais, quando for o caso, a supervisionar e/ou auditar, diretamente ou através de terceiros, os projetos do MUNICÍPIO, e garantir livre acesso às obras, bens e equipamentos, bem como disponibilizar sua documentação legal, técnica e contábil;
- m) Enviar ao PARANACIDADE nota fiscal/fatura, devidamente atestada, relativa à execução dos projetos contratados no âmbito do PARANÁ URBANO para análise e aprovação;
- n) Autorizar o Banco indicado pela Agência a efetuar o pagamento ao contratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, através da conta especial, após a devida autorização do PARANACIDADE;
- o) Remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao PARANACIDADE, a documentação referente aos pagamentos efetuados aos contratados;
- p) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos projetos contratados, quando atendidos os pré-requisitos técnicos e legais aplicáveis;
- q) Atender aos critérios de recuperação de custos de investimento, conforme estabelecido para cada projeto no Regulamento Operacional Geral do PARANÁ URBANO, cuja demonstração será feita através de documentos contábeis;
- r) Lançar e/ou efetuar a cobrança de taxas, contribuição de melhoria e tarifas/preços públicos, quando pertinente, em adequação à legislação vigente e de acordo com os Documentos do Programa;
- s) Administrar, operar e manter as obras financiadas com recursos do PARANÁ URBANO, de acordo com as normas aplicáveis, preferencialmente mediante terceirização;
- t) Utilizar as obras, serviços e bens financiados pelo PARANÁ URBANO exclusivamente para atender a finalidade original do projeto;
- u) Amortizar integralmente o saldo do contrato de empréstimo antes de alienar os bens móveis e imóveis adquiridos/construídos no âmbito do PARANÁ URBANO;
- v) Segurar e manter seguros os bens móveis e imóveis financiados com recursos do PARANÁ URBANO, em valores reais, que garantam sua reposição e/ou recuperação; e
- x) Constituir garantias necessárias para assegurar o pagamento da operação de crédito, conforme Documentos do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LIBERAÇÕES

As liberações de recursos ao MUNICÍPIO serão efetuadas conforme programação e execução física-financeira dos projetos, atendidas as normas estabelecidas nos documentos do PARANÁ URBANO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO executará as obras e/ou serviços decorrentes deste Convênio mediante contratação, ou excepcionalmente por administração direta, obedecidos os procedimentos e formalidades dos Documentos do Programa e assumirá total responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e indenizatória decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO encaminhará a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com as normas legais vigentes e os Documentos do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONDICIONAMENTO

O Termo de Contrato a ser formalizado entre o MUNICÍPIO e a Agência de Fomento do Paraná S.A. fica condicionado à aprovação da capacidade de endividamento do MUNICÍPIO pelo órgão competente e pela disponibilidade de recursos a serem alocados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o prazo de vigência correspondente à duração do PARANÁ URBANO, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo das partes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

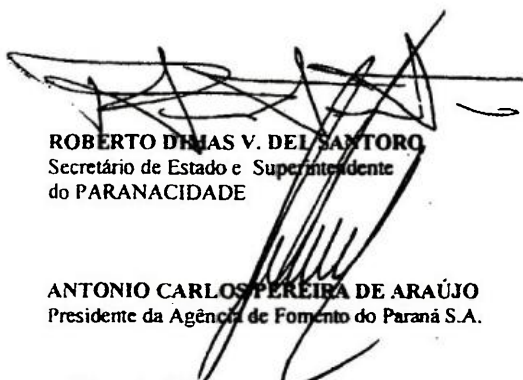
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de junho de 2002.



ROBERTO DIAS V. DEL SANTORO
Secretário de Estado e Superintendente
do PARANACIDADE

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Agência de Fomento do Paraná S.A.

TESTEMUNHAS:



TAUTILLO TEZELLI
Prefeito Municipal

1. *Angela*

2. *Carla*

ASSESSORIA JURÍDICA	ARQUIVO DE RECORTES DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Número: 6 220	Página: 20
	Data: 30.04.02

DECRETO N.º 5631

Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Art. 2º. O SFM tem como objetivo o financiamento da implementação de ações estratégicas de apoio aos municípios para satisfazer a demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 3º. O Sistema financiará componentes previstos no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 3.738, de 10 de novembro de 1997, visando a promoção do desenvolvimento e fortalecimento dos municípios e suas associações, a melhoria e expansão da infra-estrutura básica e social e o apoio aos micro e pequenos produtores.

Art. 4º. O SFM contará com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, da Agência de Fomento do Paraná SA destinados ao Setor Público, do retorno de empréstimos aos municípios, dos resultados de suas aplicações financeiras e de outras fontes.

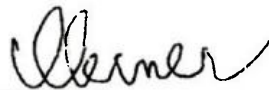
Art. 5º. O SFM será regido por um Regulamento Operacional Geral aprovado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, exceto quando utilizados recursos provenientes de organismos internacionais que obedecerão a regulamentos operacionais específicos.

Art. 6º. O SFM será administrado pela SEDU através de seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ficando autorizada a firmar contratos, acordos de cooperação e convênios com os municípios paranaenses, com as associações de municípios e com os órgãos estaduais da Administração Direta e da Indireta, bem como estabelecer e aprovar os mecanismos necessários à implementação do Sistema.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de abril de 2002, 181º da Independência e 114º da República.



JAIME LERNER,
Governador do Estado

ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS
DEL SANTORO,
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

Secretaria
Rua Deputado

JOSÉ CID CAMPELO FILHO,
Secretário de Estado do Governo

INGO HENRIQUE HÜBERT,
Secretário de Estado do Governo

Campo Mourão PR, 03 de fevereiro de 2009.

À Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Campo Mourão – PR

Em atenção ao Senhor Nelson José Tureck
MD. Prefeito Municipal

E ao Senhor Alcione Jacob de Souza
MD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Prezados Senhores

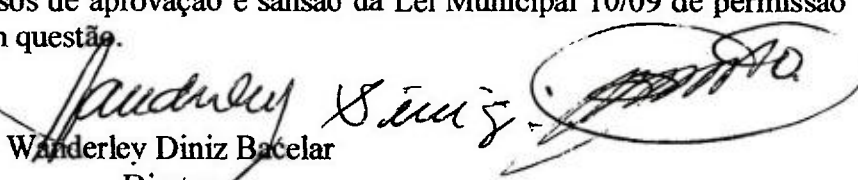
Anexo envio fotocópia do Fac-símile de 03 de fevereiro de 2009, enviado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do MERCOSUL na pessoa da Senhora Dêspina Haviaras, referente a análise técnica da Secretaria Estadual de Ind. Com. e Ass. do MERCOSUL, contendo a avaliação econômica com a respectiva CONCLUSÃO favorável da construção de Barracão Industrial ao beneficiário LEVE Equipamentos Ltda., conforme processo protocolado sob o número 9.212.404-5.

Prezados senhores aproveitamos a mesma para chamar a atenção às datas de envio do referido relatório concluso e correspondência da SEIM de 14 e 15 de março de 2007 respectivamente, reafirmando e comprovando os fatos relatados em correspondência protocolada por nós em 25 de agosto de 2008 sob o protocolo municipal número 8076/08.

Diante do exposto acima reiteramos a nossa solicitação do protocolo municipal 8076/08, esclarecendo à V.Sas., que, estamos aguardando o respectivo barracão desde a sua aprovação em março de 2007, pois, é condição fundamental para implantação de nossa empresa. Tanto no que tange a estruturação física (desenvolvimento, compra e implantação da planta industrial) específica para o segmento, tanto quanto a documentação, como a alteração contratual para mudança de endereço à sede objeto desta correspondência (Barracão Jardim Parigot de Souza), pois envolve órgãos governamentais como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que exigem tal procedimento para conceder a autorização de funcionamento e somente posterior a esta, dar início ao processo de autorização de fabricação dos respectivos produtos por nós desenvolvidos.

Assim sendo, estamos informando um interstício que pode chegar a 1,5 anos (um ano e meio), acarretando atraso de contratações e faturamento.

Contamos com o bom senso deste poder como também dos demais como o legislativo no que tange a rapidez e agilidade dos processos de aprovação e sanção da Lei Municipal 10/09 de permissão de uso e posterior doação do imóvel em questão.


Wanderley Diniz Bacelar
Diretor

LEVEVIDA Equipamentos Ltda.

Criando Soluções para Necessidades Especiais



**SECRETARIA DE ESTADO
DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO
E ASSUNTOS DO MERCOSUL**



TRANSMISSÃO PARA O FAX N.º:

(44) 3525-3104

PARA:

Sr. Vandulli.

DE:

Despina HAVIARAS

DATA: 03.02.09

MENSAGEM

Sr. Vandulli, conforme nossa solicitação, estamos encaminhando os documentos de análise técnica das empresas que ocupam os terrenos industriais em Gpo Marea.

Grato
Despina

SECRETARIA DO ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL



Curitiba, 15 de março de 2007
Of. SEIM/GS n.º 079/07

Senhor Secretário:

Encaminho a Vossa Excelência o processo protocolado sob n.º 9.212.404-5, referente ao Município de Campo Mourão, para análise técnica dessa Pasta, uma vez que já foi realizada a avaliação econômica por esta Secretaria.

Na oportunidade, reitero as minhas cordiais saudações

Atenciosamente,

Virgílio Moreira Filho
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e
Assuntos do Mercosul

Respeitíssimo Senhor

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL



GOVERNO DO
PARANÁ



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL



De: **Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do
Mercosul - SEIM**

Para: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Campo Mourão**

Protocolo: **9.212.404-5**

PROJETO

A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, solicita aporte financeiro à construção de dois barracões industriais, conforme abaixo:

- Barracão Industrial com 499 m², no valor de R\$ 279.546,42 - Conjunto Parigot de Souza - lote nº 23, da quadra nº 03.
- Barracão Industrial com 499 m², no valor de R\$ 291.715,57- Rua: Nelson Bittencourt do Prado, nº 2399 - Conjunto Milton Luiz Pereira.

EMPRESA

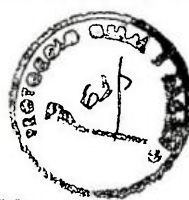
LEVE EQUIPAMENTOS LTDA.

Constituída em ago/2006, tem como objetivo social à industrialização de equipamentos médicos hospitalares para higiene e movimentação de pacientes (portadores de deficiência, obesos e idosos).

Atualmente, exerce suas atividades na incubadora inserida na Fundação EDUCERE, onde recebe apoio de transferência tecnológica, técnica e administrativa. Possui três sócios, os quais desenvolvem os projetos de criação dos equipamentos (diferenciados do mercado nacional).

Com a perspectiva de ocupar um barracão industrial com 499 m², a empresa pretende iniciar a produção em escala, utilizando-se de mão de obra

R\$ 200.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

GOVERNO DO
PARANÁ

A montagem dos equipamentos será realizada na empresa, porém toda parte de metalurgia será terceirizada, gerando assim vários empregos indiretos.

No primeiro ano de atividade, a empresa estima faturar R\$ 200.000,00 mês, e gerar mais trinta empregos diretos.



ORTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A empresa surgiu, há quatro anos, a partir dos aprendizados tecnológicos propiciados pela Fundação EDUCERE, funcionando na incubadora desenvolveu dois equipamentos para a área odontológica: o Bio Jato - aparelho de profilaxia odontológica com bicarbonato de sódio e o Ortusonic - aparelho de ultra-som piezoelétrico e jato de profilaxia combinados. Cabe-se enfatizar, que a empresa recebeu recursos da FINEP para desenvolvimento de seus produtos.

Após dois anos na incubadora, a empresa foi considerada apta a receber graduação e passou a industrializar seus produtos. Localizada num imóvel alugado, iniciou sua produção em escala, contando com oito funcionários, fabricando aproximadamente, cem unidades/mês, a um preço médio unitário de R\$ 1.280,00, apresentando uma receita mensal de R\$ 128.000,00.

O produto é comercializado em todo País, sendo que 8% da produção destina-se ao mercado externo, principalmente para os Estados Unidos.

Com a expectativa de expandir sua produção e criar novos produtos, a empresa necessita de um espaço físico mais adequado, inclusive para organizar sua linha de produção, tendo como meta, para o ano corrente, produzir 320 equipamentos/mês e gerar mais sete empregos diretos. Destacamos também que os componentes que envolvem metalurgia são fabricados por empresas terceirizadas.

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 1994, o Sr. Mourão realizou visita técnica às



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

GOVERNO DO
PARANÁ

A empresa **Mourão Faccão de Peças do Vestuário Ltda.**, localizada no Parque Industrial, já possui barracão industrial e lavanderia, gerando mais de 200 empregos diretos, construídos com o apoio da Prefeitura. Assim, em posse de

propiciados pela Fundação EDUCERE, funcionando na incubadora de desenvolvimento de equipamentos para a área odontológica: o Bio Jato - aparelho de profilaxia odontológica com bicarbonato de sódio e o Ortusonic - aparelho de ultra-som piezoelétrico e jato de profilaxia combinados. Cabe-se enfatizar, que a empresa recebeu recursos da FINEP para desenvolvimento de seus produtos.

Após dois anos na incubadora, a empresa foi considerada apta a receber graduação e passou a industrializar seus produtos. Localizada num imóvel alugado, iniciou sua produção em escala, contando com oito funcionários, fabricando aproximadamente, cem unidades/mês, a um preço médio unitário de R\$ 1.280,00, apresentando uma receita mensal de R\$ 128.000,00.

O produto é comercializado em todo País, sendo que 8% da produção destina-se ao mercado externo, principalmente para os Estados Unidos.

Com a expectativa de expandir sua produção e criar novos produtos, a empresa necessita de um espaço físico mais adequado, inclusive para organizar sua linha de produção, tendo como meta, para o ano corrente, produzir 320 equipamentos/mês e gerar mais sete empregos diretos. Destacamos também que os componentes que envolvem metalurgia são fabricados por empresas terceirizadas.

CONCLUSÃO

~~Em visita técnica às Empresas Mourão realizamos visita técnica às~~

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

A empresa **Mourão Fiação de Peças do Vestuário Ltda.**, localizada no Parque Industrial, já possui barracão industrial e lavanderia, gerando mais de 200 empregos diretos, construídos com o apoio da Prefeitura. Assim, ao nosso ver a empresa já foi contemplada com apoio municipal.

Em visita "in loco" as **Empresas Leve Equipamentos Ltda. e Ortus Indústria e Comércio Ltda.**, ambas apoiadas pela Fundação Educere, desde a produção, desenvolvimento de projetos e prototipagem com avançada



[Handwritten signature]



**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL**

**GOVERNO DO
PARANÁ**

A montagem dos equipamentos será realizada na empresa, porém toda parte de metalurgia será terceirizada, gerando assim vários empregos indiretos.

No primeiro ano de atividade, a empresa estima faturar R\$ 200.000,00 mês, e gerar mais trinta empregos diretos

ORTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A empresa surgiu, há quatro anos, a partir dos aprendizados tecnológicos propiciados pela Fundação EDUCERE, funcionando na incubadora desenvolveu dois equipamentos para a área odontológica: o Bio Jato - aparelho de profilaxia odontológica com bicarbonato de sódio e o Ortusonic - aparelho de ultra-som piezoelétrico e jato de profilaxia combinados. Cabe-se enfatizar, que a empresa recebeu recursos da FINEP para desenvolvimento de seus produtos.

Após dois anos na incubadora, a empresa foi considerada apta a receber graduação e passou a industrializar seus produtos. Localizada num imóvel alugado, iniciou sua produção em escala, contando com oito funcionários, fabricando aproximadamente, cem unidades/mês, a um preço médio unitário de R\$ 1.280,00, apresentando uma receita mensal de R\$ 128.000,00.

O produto é comercializado em todo País, sendo que 8% da produção destina-se ao mercado externo, principalmente para os Estados Unidos.

Com a expectativa de expandir sua produção e criar novos produtos, a empresa necessita de um espaço físico mais adequado, inclusive para organizar sua linha de produção, tendo como meta, para o ano corrente, produzir 320 equipamentos/mês e gerar mais sete empregos diretos. Destacamos também que os componentes que envolvem metalurgia são fabricados por empresas terceirizadas.

CONCLUSÃO

Em viagem ao município de Campo Mourão, realizamos visita técnica as empresas indicadas pela Prefeitura para ocupação dos barracões industriais,

fomos acompanhados pela Sra. Gláucia Mara Padilha, Secretária Municipal de



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

GOVERNO DO
PARANÁ

A empresa **Mourão Faccão de Peças do Vestuário Ltda.** localizada no Parque Industrial, já possui barracão industrial e lavanderia, gerando mais de 200 empregos diretos, construídos com o apoio da Prefeitura. Assim, ao nosso ver a empresa, **já foi contemplada com apoio municipal.**

Em visita "*in loco*" as **Empresas Leve Equipamentos Ltda. e Ortus Indústria e Comércio Ltda.**, ambas apoiadas pela Fundação Educere, desde a incubação, desenvolvimento de projetos e prototipagem com avançada tecnologia até a sua graduação como empresa industrial, constatamos que suas atividades demandam espaço físico mais adequado para viabilizar a produção em escala dos seus produtos.

Ainda no município de Campo Mourão, tivemos a oportunidade em conhecer **o trabalho promissor da Fundação Educere**, a partir das empresas incubadas, desenvolve produtos médicos e hospitalares, inovadores e de valor tecnológico agregado. Proporciona aos jovens cursos gratuitos de eletrônica, mecânica e escultura, dando oportunidade de qualificação, através de estágio remunerado, enquanto atua na elaboração de novos produtos.

Na Fundação Educere existem programas estratégicos para várias etapas de criação de empresas, enquanto os pequenos empreendedores desenvolvem seus produtos, recebem apoio profissional altamente especializado, utilizam-se das incubadoras, dos laboratórios, da ferramentaria e toda infra-estrutura da fundação.

Pelos aspectos supracitados, somos favoráveis à construção de dois barracões industriais com 499 m² (cada), investimento fixo total R\$ 571.261,99, a serem financiados no Programa Paraná Urbano II, tendo como beneficiárias as empresas Leve Equipamentos Ltda. e a Ortus Indústria e Comércio Ltda.


Jorge Guerra

Coordenador de Promoção Industrial e Comercial

Curitiba, 14 de março de 2007.


Dêspina Haviaras

Assessora Técnica



DA COTEN.
Para Protocolo.

- Para cumprimento do solicitado pelo Protocolo 689/09.

C. M. / 04/02/09

[Handwritten signature]

ROBSON XAVIER SCARPIN
Diretor G. da Coordenação Geral do Governo
Portaria 014/09 - GAPRE



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 036 /2009
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 010/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

Em resposta ao ofício sob nº 152/09, datado de 30 de janeiro de 2009, o Executivo encaminhou cópia integral dos procedimentos sob nº 8076/2008 e 10888/2008, os quais possuem toda a documentação referente à Cessão de uso do imóvel "Data de Terras nº 23, da quadra nº 03, da planta do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Parigot de Souza", nesta Cidade.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0341 / 09

CAMPO MOURÃO 13/02/09 HORA 12:55

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

[Assinatura]
1

Da análise dos documentos encaminhados, constata-se que a empresa beneficiada apresentou todos os documentos exigidos.



Desta forma, com os documento solicitados no presente feito, esta Assessoria Jurídica, mantém a sugestão de EMENDA MODIFICATIVA ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 10/2009, na forma do parecer datado de 26 de janeiro do corrente ano.

Campo Mourão, 13 de fevereiro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico OAB/PR - 29.391

A large, stylized handwritten signature in ink, overlapping the typed name and title of the signatory.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



PROJETO DE LEI Nº 10/2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Enviado à COMISSÃO REPRESENTATIVA

Relator Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2009, protocolizada sob nº 139/2009 em data de 21 de janeiro de 2009, solicitando a apreciação do Poder Legislativo que: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica, pelo período de 08 (oito) anos à Empresa que menciona e dá outras providências”** (Empresa Levevida Equipamentos Ltda, Lote 23, localizado na quadra nº. 03 do Conjunto Habitacional Parigot de Souza – Barracão Industrial).

VOTO DO RELATOR

Considerando que a matéria atende ao Princípio da Legalidade e no Mérito produz o respectivo desenvolvimento econômico gerando emprego e renda manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do plano de lei em tela.

Sala da Comissão Representativa do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 13 de fevereiro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator



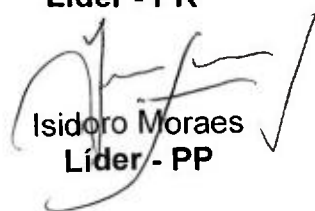

Ademir Franco de Lima
Líder – PSL

Saul Antônio Sachetti
Líder - PMDB

Edoel Rocha
Líder – PDT


Helton Borges
Líder - PR


José Roberto Voidelo
Líder - PPS


Isidoro Moraes
Líder - PP





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2009

Os Vereadores signatários, respaldados no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 10/2009 de 20 de janeiro de 2009.

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 10/2009 de 20 de janeiro de 2009.

“ **Art. 3º** - Decorrido o prazo da permissão de uso, atendidas todas as condições estipuladas nesta Lei e, bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o *Atestado de Cumprimento de Condições*, pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.”

SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ADEMIR FRANCO DE LIMA

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 010 / 2008

Autoria do(s): Poder Executivo

Correção nos seguintes pontos:

As alterações foram realizadas enviadas via e-mail e grafadas em vermelho; sendo que a emenda modificativa já está inserida no texto.

Campo Mourão, em 18 / 02 / 2009.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 139/2009

PROJETO DE LEI Nº 010/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22 01 2009	COMISSÃO REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº 010/2009

De 20 de janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de 08 (oito) anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 08.248.374/0001-32, do seguinte bem imóvel:

- Lote n. 23, localizado na quadra n. 03 do Cj. Habitacional Parigot de Souza (Avenida Parigot de Souza n. 750), com área de 1.515,25 m², matriculado no CRI 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão sob o n. 23.522, contendo um barracão em alvenaria com 499,00 m².

Art. 2º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes condições:

I – utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social, podendo a permissionária fazer modificações e realizar as benfeitorias que reputar necessárias;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo em caso fortuito ou força maior;

III – manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV – geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos a partir do início das atividades; e após o decurso do prazo da permissão, no mínimo 60 (sessenta) empregos diretos.

V - atendimento de todas as normas de proteção ambiental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

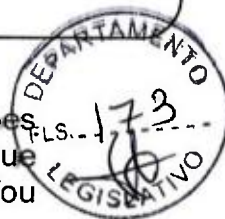
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camparacm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

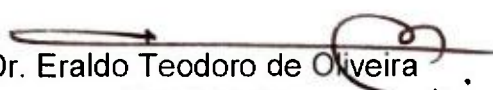


Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão de uso, atendidas todas as condições estipuladas nesta Lei e, bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o "Atestado de Cumprimento das Condições", pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 341/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 10/2009, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, analisado e aprovado pela Comissão Representativa, com emenda.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Edição nº 1260 de 27 / Fevereiro / 2009.

Página nº -01-

LEI Nº 2441

De 26 de fevereiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de 08 (oito) anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 08.248.374/0001-32, do seguinte bem imóvel:

- Lote n. 23, localizado na quadra n. 03 do Cj. Habitacional Parigot de Souza (Avenida Parigot de Souza n. 750), com área de 1.515,25 m², matriculado no CRI 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão sob o n. 23.522, contendo um barracão em alvenaria com 499,00 m².

Art. 2º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I – utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social, podendo a permissionária fazer modificações e realizar as benfeitorias que reputar necessárias;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo em caso fortuito ou força maior;

III – manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV – geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos a partir do início das atividades; e após o decurso do prazo da permissão, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos;

V - atendimento de todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão de uso, atendidas todas as condições estipuladas nesta Lei e, bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o "Atestado de Cumprimento das Condições", pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal



Edição nº 1261 de 03 / Março / 2009

Página nº -01-

LEI Nº 2441

De 26 de fevereiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de 08 (oito) anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 08.248.374/0001-32, do seguinte bem imóvel:

- Lote n. 23, localizado na quadra n. 03 do Cj. Habitacional Parigot de Souza (Avenida Parigot de Souza n. 750), com área de 1.515,25 m², matriculado no CRI 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão sob o n. 23.522, contendo um barracão em alvenaria com 499,00 m².

Art. 2º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I - utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social, podendo a permissionária fazer modificações e realizar as benfeitorias que reputar necessárias;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo em caso fortuito ou força maior;

III - manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV - geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos a partir do início das atividades; e após o decurso do prazo da permissão, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos;

V - atendimento de todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão de uso, atendidas todas as condições estipuladas nesta Lei e, bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o "Atestado de Cumprimento das Condições", pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

10/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Cidade Escola

Campo Mourão
Paraná
POLO BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 113/2009

DE 03/03/2009

LEI Nº 2441

De 20 de fevereiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso do imóvel que especifica pelo período de oito anos à empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de 08 (oito) anos, à empresa LEVEVIDA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.248.074/0001-32, do seguinte bem imóvel:

- Lote n. 23, localizado na quadra n. 03 do Cj. Habitacional Parigot de Souza (Avenida Parigot de Souza n. 750), com área de 1.515,25 m², matriculado no CRI 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão sob o n. 23.522, contendo um barracão em alvenaria com 499,00 m².

Art. 2º A permissão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I - utilização exclusiva do imóvel para o desenvolvimento das atividades descritas no contrato social, podendo a permissionária fazer modificações e realizar as benfeitorias que reputar necessárias;

II - contínuo desenvolvimento das atividades empresariais, salvo em caso fortuito ou força maior;

III - manutenção do imóvel como sede principal de produção;

IV - geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos a partir do início das atividades; e após o decurso do prazo da permissão, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos;

V - atendimento de todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - OMPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



nº 2.441/2009

Atendidas nesta Lei e bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o "Atestado de Cumprimento das Condições", pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.

Campo Mourão
Paraná

1911-1912

caiba à permissionária direito a qualquer indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas.

Art. 3º Decorrido o prazo da permissão de uso, atendidas todas as condições estipuladas nesta Lei e, bem assim, totalmente quitado o empréstimo a que se refere o contrato celebrado entre o Município e a Agência de Fomento S/A, expedido que seja o "Atestado de Cumprimento das Condições", pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderá ser viabilizada outorga à permissionária da escritura pública de doação, objeto deste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal